



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 27 de setembro de 2022.

Ofício GAPRE nº 581/2022

Assunto: Requerimento nº 9/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, em atenção ao Requerimento supracitado, de autoria do Vereador Raphael Amaral Lima Braga, encaminho (anexa) a resposta oriunda da Secretaria Municipal de Administração, acerca da realização de um novo concurso público e, a cópia do Processo Administrativo nº 2140/2022.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

RECEBIDO

EM 28 / 09 / 22

HORA 15:25

ASSINATURA

MAR

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 28/09/2022
HORA 15:22
ASSINATURA
DET/LEG

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **17/02/2022**
Procedência: **EXTERNA**
Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

2140/2022

Código da Taxa:
Nome Requerente: **SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO**
CPF/CNPJ:
Endereço: **ESTRADA: DA UZINA VELHA NAO 600**
Município: **Armação dos Búzios**
Cep: **28950-000**
Bairro: **CENTRO**
UF:
Telefone:
Email:
Setor Requerente:

Súmula: **MEMO 89/2022- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIFICADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS E TÍTULOS A SERV PROMOVIDO PARA A PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, DESTINADO AO PAVIMENTO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS PÚBLICOS QUE COMPÕE O SEU QUADRO PERMANENTE, BEM COMO, A ELABORAÇÃO DE PLANOP DE**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

DENIVALDO PEREIRA

2140/2022

Impresso por: 0 -

Página 1 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 2140/22
NÚMERO: 02

MEMORANDO Nº 89/2022

Armação dos Búzios, 16 de fevereiro de 2022.

Ao
Gabinete do Prefeito

Pelo presente, venho solicitar a V. Exma., autorização para abertura de Processo Administrativo, com intuito de promover a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público de provas objetivas e práticas e de provas e títulos a ser promovido para a Prefeitura de Armação dos Búzios, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos públicos que compõe o seu quadro permanente, bem como, a elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e Reestruturação do Quadro Permanente de Servidores deste Município.

Anderson dos Santos Chaves
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Folha nº 03

Rubrica do Funcionário

Folha de Informação

Anexada ao Processo nº

2140

1 2022

A(o) GAB ADM;

Para análise e prosseguimento.

Em: 17/02/2022

Recebi
Mandado Nº 198

A COORD. FSI.
LICITAÇÃO

SEGUIE PRESENTE
PROCESSO PARA
PROSSEGUIMENTO
CONFIRME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

EM: 18/02/22

Anderson dos Santos Alves
Secretário Municipal de Administração
Mat. 22824



TERMO DE REFERÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO

1- OBJETO

Contratação de organização especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização de concurso público, de provas e títulos, para o provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios/RJ.

2- JUSTIFICATIVA

A realização do concurso público da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios vai atender aos dispositivos constitucionais, além do compromisso com os órgãos de controle externo para substituição do pessoal temporário pelo pessoal efetivo e para repor pessoal afastado do exercício dos cargos efetivos, provendo, assim, a administração municipal de servidores efetivos especializados, de acordo com o previsto na Constituição Federal.

No dia 20 de dezembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios firmou Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro comprometendo-se a recompor o seu quadro de pessoal efetivo por meio da realização de concurso público.

As atividades de planejamento, coordenação, supervisão, elaboração de editais e de questões de prova, aplicação das provas, treinamento e remuneração de fiscais análise de recursos, divulgação dos resultados, entre outras não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sendo possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de organização especializada na realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos cabendo à Prefeitura, desenvolver as atividades inerentes às suas competências tais como a publicação dos atos do certame em diário oficial, convocação dos órgãos de classe para acompanhamento e participação, identificação e disponibilização de toda legislação municipal sobre a matéria, definição do número de vagas que serão oferecidas para preenchimento, critério de classificação e o acompanhamento da execução das atividades desenvolvidas pela instituição contratada.

Dessa forma a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios propõem-se realizar a contratação em tela pelos critérios de dispensa de licitação, baseada no inciso XIII do art.24 da Lei nº 8.666/93, que prevê essa modalidade nos seguintes termos:

"Art. 24.

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a Contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos." grifos nossos



Ante o exposto e para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, a organizadora do concurso deve possuir uma inquestionável capacidade para realização dos certames, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); registro e recebimento de inscrições; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas, práticas, testes físicos e de análise de títulos de acordo com o perfil dos cargos e nas proporções definidas em edital; divulgação de listas, comunicados e resultados em site próprio; análise de recursos, judiciais e administrativos; definição da banca examinadora, treinamento e remuneração das equipes de coordenação e fiscalização para aplicação das provas, manutenção de sigilo e demais atividades, demonstrando na apresentação da proposta a metodologia de realização do certame e a experiência na aplicação de concursos e processos seletivos, inclusive para atendimento a pessoas com deficiência que necessitem de atendimento especial de acordo com as especificações a seguir descritas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

O Concurso Público respeitará o quantitativo de vagas a ser definido pela Prefeitura que, posteriormente, será informado no respectivo edital.

O concurso será composto pelas fases de planejamento, formulação e execução de todas as atividades necessárias ao preenchimento de vagas específicas do quadro de pessoal.

Durante a execução das etapas do certame a organizadora deverá emitir os relatórios necessários à sua consecução assim como prestar suporte jurídico à Comissão de Concurso da Prefeitura sobre eventuais demandas judiciais.

No início dos trabalhos a contratada deverá apresentar à equipe da Prefeitura para validação cronograma detalhado da realização do concurso, indicando todas as fases do certame e a contagem dos dias que deverá ser iniciada no primeiro dia útil da data de assinatura do contrato, cabendo alterações somente por meio de acordo entre as partes.

No concurso público poderão ser aplicadas provas objetivas (múltipla escolha), práticas, teste de avaliação física e de títulos entre outras modalidades de acordo com o perfil e descrições dos cargos existentes no quadro de pessoal da Prefeitura e nas quantidades e proporções definidas no edital.

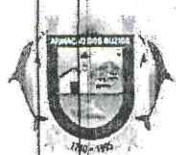
4. CABERÁ À ORGANIZADORA

- 1 Determinar e remunerar os profissionais que comporão as bancas examinadoras especialmente aquelas que elaborarão as provas objetivas, zelando pela qualidade e sigilo da formulação.
- 2 Realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução dos objetivos explicitados neste Termo de Referência, observando as normas legais incidentes e disposições contratuais;
- 3 Elaborar editais, comunicados e demais textos e documentos inerentes ao concurso e



publicá-los na sua página da internet;

4. Emitir listagens com o número total de candidatos inscritos por cargo, de classificação e demais listas relativas aos certames;
 - Escolher, coordenar e remunerar as bancas para elaboração de conteúdos programáticos e questões das provas de acordo com os cargos objeto do certame devendo acatar o rigoroso critério de confidencialidade, que consiste, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:
 - o manter-se exclusivamente na alçada da instituição a indicação dos demais nomes dos participantes internos e externos que integram a referida banca;
 - o assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.
- garantir que os profissionais da especialidade correspondente ou área afim, que elaborarão as provas, estejam devidamente registrados no conselho profissional competente ou no órgão fiscalizador equivalente, se for o caso, e estejam atualizados nas práticas de execução do serviço em consonância com as legislações vigentes dos respectivos cargos.
4. formular as questões das Provas Objetivas contendo questões que versem sobre conhecimentos básicos e específicos, inéditas, com conteúdos atualizados e que considerem a especialidade dos cargos;
5. A prova objetiva poderá conter questões com 5 (cinco) alternativas cada, de múltiplas escolhas ou questões para julgamento de Certo (C) ou Errado (E) e obedecerá aos critérios de pontuação, conforme especificação do Edital.
6. Definir em comum acordo com a Prefeitura os valores de inscrição levando em consideração o grau de escolaridade requerido para provimento no cargo e os tipos de prova propostos para cada um deles;
7. Realizar por meio da internet no sítio da organizadora a inscrição dos candidatos assim como processar o pagamento do valor da inscrição em conta bancária específica para o certame;
8. Analisar pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição apresentados por candidatos;
9. Arcar com os valores das inscrições dos candidatos isentos de pagamento que forem considerados hipossuficientes ou que fizerem jus a outro dispositivo da legislação municipal - Fará jus à isenção do pagamento do valor de inscrição o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, nos termos do Decreto nº 6.135/2007;
10. A organizadora deverá disponibilizar, em meio eletrônico a relação dos candidatos inscritos (pagantes/isentos) após o término das inscrições;
11. Disponibilizar equipe habilitada e meios de comunicação (telefone, e-mail etc.) para prestar informações sobre o certame, nos dias úteis, no horário comercial de 9:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00h;
12. Disponibilizar "login" e senha para os candidatos poderem efetuar consultas e/ou alterações de seus dados cadastrais (até o último dia de inscrições), bem como possibilitar aos candidatos acessarem os gabaritos, declarações, requerimentos, resultados e formulário para recursos, no sítio da organizadora;
13. A divulgação do Edital para abertura do certame e todas as informações sobre o certame será realizada pela Contratada, por meio eletrônico em site próprio;
14. Analisar os títulos encaminhados pelos candidatos para compor a prova de títulos de acordo com as



proporções definidas nos editais;

15. Assessorar a Prefeitura e a Comissão de Concurso da Prefeitura na resposta a ações judiciais e recursos apresentados pelos candidatos;
16. Organizar os locais de prova, sinalizando-os adequadamente e prevendo salas para candidatos que tenham solicitado nas inscrições condições especiais de realização das provas, portadores de deficiência e lactantes;
17. Preparar o material para aplicação das provas incluindo elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas no concurso, garantindo-lhes confiabilidade e integridade bem como garantir o quantitativo adequado e necessário para atender ao total de inscritos além do mínimo necessário de provas reserva para cada local de aplicação de provas;
18. Elaborar e reproduzir lista de presença dos candidatos, disponibilizando-as nas entradas das respectivas salas e dentro das salas para assinaturas dos candidatos;
 - a Confeccionar e imprimir os Cartões de Respostas de acordo com o total de inscritos, adequados à leitura ótica, contendo a identificação de cada candidato garantindo o mínimo necessário de cartões respostas reserva, em cada local de aplicação de provas;
 - b Acondicionar os cadernos de questões em embalagens plásticas opacas de material altamente resistente e com lacres de segurança invioláveis, selado com aba autocolante, de forma a não permitir abertura involuntária e acondicioná-los em malotes lacrados, que garantam a inviolabilidade das provas até sua aplicação;
 - c Definir em conjunto com a Prefeitura os locais de guarda dos malotes no Município;
19. Ser responsável pela comunicação aos candidatos locais e horários de aplicação das provas, que deverá ocorrer por meio de sítio próprio;
20. Organizar a aplicação das provas em finais de semana, sábado ou domingo, em horário a definir, independentemente de feriado local, bem como normatizar o processo e ato de execução do conjunto de operações;
21. Definir o quantitativo de fiscais e demais profissionais necessários à aplicação das provas, incluindo fiscais reservas;
22. O treinamento dos fiscais de sala deve ser padronizado e unificado, ser ministrado por coordenador experiente com didática para treinamento e com manual de orientação, contendo o passo-a-passo (Checklist) do trabalho a ser realizado. A organizadora deverá ainda excluir fiscais cadastrados que não participarem dos treinamentos;
23. A organizadora deverá disponibilizar comunicado à Prefeitura referente à data, horário e local do treinamento da equipe envolvida no processo, e também disponibilizar Manual de Instruções utilizado por Coordenador/Fiscais.
24. O Manual de Instruções deve conter passo-a-passo (Checklist) a orientação do fiscal de sala por horário de execução dos serviços.
25. Disponibilizar número suficiente de fiscais de sala, corredor, volantes, para acompanhar os candidatos nas saídas que se fizerem necessárias das respectivas salas, distribuídos de acordo com a necessidade de cada local de prova e proporcional ao quantitativo de candidatos;
26. Disponibilizar, no mínimo, um fiscal, um do gênero masculino e um do gênero feminino para entrada dos



respectivos banheiros masculino e feminino;

27. Disponibilizar detectores de metal para os fiscais de corredor.
28. Treinar e remunerar a equipe de fiscais, coordenadores e limpeza bem como fornecer material para prevenção individual da equipe, álcool em gel etc;
29. Providenciar que os fiscais e demais profissionais envolvidos na aplicação das provas estejam devidamente identificados;
30. Emitir, se solicitada pela Prefeitura, listagem com nome, CPF, função dos colaboradores/profissionais que participarão da etapa de aplicação das provas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da etapa;
31. Informar o quantitativo de candidatos presentes e ausentes por local de prova;
32. Solicitar que pelo o menos 2 (dois) candidatos que testemunhem o fechamento dos portões e assinem termo de fechamento;
33. Solicitar que pelo menos 2 (dois) candidatos testemunhem a inviolabilidade dos envelopes de cadernos de questões, registrando em relatório próprio através de assinatura e número de RG;
34. Elaborar minutas de ofícios para órgãos competentes (Companhia Energética, Companhia de Água, Companhia de Trânsito, Empresas de Transporte, Corpo de Bombeiros, Secretária de Saúde) informando data e locais onde serão aplicadas as provas e encaminhar à Comissão de Concurso para remessa aos órgãos citados;
35. Designar no mínimo 01 Coordenador Geral, responsável pela fiscalização em cada local de prova, 02 pessoas de apoio à coordenação para até 900 candidatos alocados e 04 pessoas de apoio à coordenação para locais a partir de 901 candidatos alocados. Obrigatoriamente este número deverá ser ampliado a depender do quantitativo de candidatos;
36. Disponibilizar Representante Legal da empresa Contratada para acompanhamento de todas as etapas de realização do Concurso, inclusive para acompanhamento presencial nas datas de aplicação das provas.
37. realizar todo o transporte dos malotes contendo as provas até os locais de realização do Concurso Público, garantindo a segurança e o sigilo das provas assim como realizar todo o transporte dos cartões de respostas até as dependências da organizadora, para fins de sua correção, a ser realizada por meio de leitora ótica, garantindo sua segurança e a inviolabilidade
38. Divulgar os gabaritos das provas objetivas no site da organizadora, no prazo máximo de 48h após aplicação das provas;
39. Fazer a leitura dos cartões de respostas das provas objetivas, utilizando leitora ótica a partir do gabarito disponibilizado, no prazo estabelecido no cronograma do edital;
40. Divulgar no site da organizadora, na área do candidato, o resultado do julgamento dos recursos contra os gabaritos das prova de acordo com o estabelecido no Edital regulador do Concurso Público;
41. Divulgar no site da Instituição a listagem final de aprovados e, cada fase do concurso público, observado o cronograma do edital;
42. emitir a relação final dos candidatos aprovados no Concurso Público, por ordem de classificação e enviar a relação à Comissão de Concurso da Prefeitura para publicação no Diário Oficial do Município de Armação



dos Búzios;

43. entregar à Prefeitura relatório com os dados pessoais (nome, número de inscrição, endereço, telefone, etc.) dos candidatos aprovados, para convocação e fornecer arquivo em meio digital (e-mail) e meio físico (pen drive) com todos os dados, resultados, relatórios e demais informações relativas ao Concurso Público;

5. CABERÁ À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

1. Proporcionar todas as condições para que a organizadora possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, fornecendo todas as informações necessárias à elaboração dos concursos, tais como a legislação atinente aos mesmos, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes aos concursos;
2. Articular-se com a organizadora quanto à definição das datas relativas às atividades dos concursos e fazer cumprir o respectivo cronograma;
3. Aprovar o conteúdo programático das provas a serem aplicadas no certame, assim como o edital e demais instrumentos relativos;
4. Nomear uma Comissão de Acompanhamento do Concurso, cujos membros não poderão participar do concurso concorrendo às vagas disponibilizadas;
5. Disponibilizar toda a legislação municipal a ser utilizada na realização do concurso;
6. Disponibilizar seu logotipo para divulgação dos atos do Concurso Público.
7. Realizar a publicação oficial dos atos do concurso público;
8. Proceder a validação dos editais do concurso público, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega pela organizadora.
9. Sugerir, a qualquer tempo, alteração no sítio da organizadora visando complementar e atualizar as informações e uma vez acatada a sugestão, a organizadora deverá providenciar as modificações, em tempo hábil de forma a surtirem os efeitos desejados.
10. Providenciar as equipes de apoio médico e de segurança – guarda municipal, nas datas de aplicação das provas de acordo com o número de inscritos e distribuição dos locais;
11. Disponibilizar as escolas e demais espaços localizados no Município onde serão aplicadas as provas objetivas, práticas e testes físicos que sejam de fácil acesso, com boa ventilação e iluminação além de atenderem às normas de higiene e de combate ao covid-19.;
12. Definir os locais de aplicação das provas localizados fora do Município, caso seja necessário;
13. Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à aplicação das provas práticas e testes físicos;
14. Disponibilizar 01 (uma) sala de coordenação no dia da aplicação das provas objetivas para que as equipes da Comissão de Concurso da Prefeitura e da organizadora possam acompanhar e tomar as medidas necessárias à aplicação das provas;
15. armazenar em local apropriado, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de



frequência, e as demais planilhas, bem como cópia dos exemplares de todas as provas aplicadas no concurso.

16. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
17. Notificar a organizadora sobre falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, fixando prazo para a sua correção e para resposta à referida notificação;
18. Atestar a execução do trabalho pela organizadora quanto a sua qualidade e correta aplicação;
19. Pagar à organizadora nas datas e condições previstas;
20. Publicar e homologar os resultados finais do concurso.

6. PROPOSTAS

6.1. CONDIÇÕES TÉCNICAS:

- 6.1.1. Equipe Técnica / Profissional da própria instituição;
- 6.1.2. Documentação fiscal – Estatuto ou Contrato Social, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, Regularidade Municipal, Declaração de idoneidade entre outros documentos;
- 6.1.3. Portfólio de clientes;
- 6.1.4. Infraestrutura da instituição
 - Segurança interna do ambiente de preparação das provas monitorado por câmeras 24h e acesso restrito por biometria;
 - Parque gráfico;
 - Assessoria Técnica Jurídica em todas as fases do concurso e enquanto houver demandas relacionadas ao certame, no âmbito administrativo ou judicial e acompanhamento em audiências administrativas e judiciais;
 - Planejamento de todas as etapas do objeto contratado;
 - Central de Atendimento ao Candidato com capacidade operacional de atender as demandas do Concurso com profissionais habilitados para esclarecimento de dúvidas em tempo hábil.
- 6.1.5. Metodologia para elaboração das provas;
- 6.1.6. Modelo de orientações de treinamento (Checklist) dos fiscais e demais colaboradores;
- 6.1.7. Experiência em avaliação de títulos;
- 6.1.8. Experiência em aplicação de provas práticas;
- 6.1.9. Aplicação de provas concomitantes em diferentes cidades;



6.1.10. Ambiente para interposição de recurso;

6.1.11. Sistema próprio de concurso com a emissão de relatórios e informações gerenciais.

6.2. ATESTADOS:

6.2.1. Anexar, no mínimo, 07 (sete) atestados de comprovação de capacidade técnica, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência sendo 02 (dois) comprovando aplicação de provas para cargos do magistério e /ou da área da saúde.

- a) Para fins de compreensão, será considerado objeto compatível a realização de concurso para provimento de vagas em cargo público, com quantitativo mínimo de inscritos;
- b) Não serão considerados atestados expedidos pela PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS;
- c) Somente serão aceitos atestados emitidos por órgãos da Administração Pública.

6.3. PROPOSTA FINANCEIRA:

A instituição deverá apresentar sua Proposta Financeira contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Prazo de validade da proposta comercial, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Valor da inscrições, para nível fundamental, médio, técnico e superior;
- c) As despesas decorrentes da execução do contrato serão exclusivamente cobertas pelos valores de inscrição;
- d) As inscrições dos candidatos serão validadas mediante pagamento do valor da inscrição, que deverão ser depositadas em conta da organizadora, específica para o Concurso da Prefeitura de Búzios;
- e) O pagamento da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, sendo que erro no recolhimento não gerará obrigações à organizadora nem à Prefeitura de Armação dos Búzios.
- f) Para a análise das propostas, serão verificadas as condições da habilitação técnica e será realizada a análise classificatória das condições da proposta comercial que se dará pelo resultado dos valores de inscrição para os cargos de nível fundamental, médio, técnico e superior.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1. Considerando que o concurso será arcado pela contratante, sob remuneração pelos valores das inscrições, não cabe estimativas de custos.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Conforme item anterior, não haverá recurso utilizado pela PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Será formalizado contrato administrativo com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

9.2. Todos os documentos exigidos neste Termo de Referência terão seus aspectos técnicos analisados pelo



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

PMAB
Proc.2140/2022
Folha Nº 12
Rubrica _____

setor competente deste.

Armação dos Búzios, 18 de fevereiro de 2022.


Anderson dos Santos Chaves
Secretário Municipal de Administração



ANEXO ÚNICO

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINANCEIRA				
Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
Telefone:				
Data:				
ESCOLARIDADE	NÍVEL FUNDAMENTAL R\$	NÍVEL MÉDIO R\$	NÍVEL TÉCNICO R\$	NÍVEL SUPERIOR R\$
Valor da Inscrição				
Valor Total R\$				



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, doravante nominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.616.171/00 01-02, com sede na Estrada da Usina Velha 600, Centro, Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Alexandre de Oliveira Martins, brasileiro, casado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
XX doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais fundamentais previstos no art. 1º da Constituição Federal, dentre eles o princípio democrático, bem como dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

Processo Nº 2140/22
Rubrica: _____ FLS 15

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de necessária aprovação em concurso de provas e títulos;

CONSIDERANDO que as únicas exceções constitucionais previstas se referem à ocupação de cargos comissionados e contratações temporárias, previstas no artigo 37, incisos V e IX da Carta Magna, sendo certo que as hipóteses exigem o atendimento de requisitos constitucionais específicos e essenciais e, na última delas, não se dispensa a realização de processo seletivo próprio;

CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** reconhece a premente necessidade de regularização do seu quadro de servidores,

CONSIDERANDO que tal panorama se consolidou ao longo de várias Administrações, não sendo fruto exclusivo do projeto de trabalho do atual Governo;

CONSIDERANDO o teor da decisão transitada em julgado proferida na Representação de Inconstitucionalidade nº 0046252-32.2018.8.19.0000, que declara a inconstitucionalidade de dispositivos das Leis Municipais nº 708/2009 e 1.226/2016 que criam diversos cargos comissionados;

CONSIDERANDO o teor da decisão transitada em julgado proferida na ação civil pública nº 0002217-83.2014.8.19.0078, que impõe ao **COMPROMISSÁRIO** obrigações relativas à gestão de pessoas na administração pública municipal, dentre elas: (i) nomeação dos aprovados que foram objeto de preterição, (ii) respeitada a ordem de classificação, (iii) em número suficiente para o preenchimento das vagas oferecidas no edital e aquelas criadas no curso do prazo de validade do certame, (iii) sem prejuízo de demissão dos trabalhadores temporários contratados irregularmente para o exercício destes mesmos cargos.

CONSIDERANDO o teor da decisão transitada em julgado proferida na ação civil pública nº 0002218-68.2014.8.19.0078, que impõe ao **COMPROMISSÁRIO** obrigações relativas à gestão de pessoas na rede municipal de saúde (Cláusulas IV e VI do Termo de Ajustamento de Conduta);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

CONSIDERANDO o teor das decisões¹ proferida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em que a Corte de Contas aponta irregularidades na gestão de pessoas na administração pública municipal e determina ao **COMPROMISSÁRIO** a adoção de providências;

CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** manifestou interesse em alcançar solução conciliatória para a presente demanda;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se garantir a continuidade dos serviços públicos do **COMPROMISSÁRIO**, realizando a substituição gradativa dos servidores irregularmente contratados por servidores efetivos, no que tange às funções finalísticas da administração pública municipal; e por serviços terceirizados, no que tange às denominadas atividades-meio, assim como por estagiários de nível médio e superior, quando houver possibilidade de fazê-lo com lastro na legislação específica que rege a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da gestão de pessoal do **COMPROMISSÁRIO**, incluindo seu quadro de servidores, o que exige a efetivação de medidas fáticas pela administração pública que demandam razoável dilação temporal, de maneira a prover solução real para as irregularidades existentes – algumas já constatadas judicialmente –, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que a violação ao princípio constitucional do concurso público configura, em tese, ato de improbidade administrativa, portanto, submete os agentes públicos responsáveis, em especial ao Chefe do Executivo, às sanções previstas na Lei n° 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei n° 14.230/2021;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no artigo 5º, §6º, da Lei n° 7.347/1985, celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com eficácia de título executivo judicial nos seguintes termos:

¹ Processo TCE-RJ n° 219.241-4/17; TCE-RJ n° 803.355-3/16; TCE-RJ n° 214.690-4/2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

I - OBJETO:

Cláusula primeira – o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** tem como objeto a regularização da gestão de pessoal na administração pública municipal de Armação dos Búzios, em observância ao disposto no art. 37, incisos II, V e IX, da Constituição Federal, e especificamente:

- a) Detalhar e estabelecer cronograma de providências a serem adotadas pelo **COMPROMISSÁRIO** para cumprimento das decisões proferidas nos processos judiciais nº 0002217-83.2014.8.19.0078 e 0002218-68.2014.8.19.0078, com a consequente convocação, nomeação e posse dos candidatos remanescentes do concurso público de 2012;
- b) Planejar, detalhar e estabelecer cronograma de providências a serem adotadas pelo **COMPROMISSÁRIO** para suprimento das necessidades atuais de força de trabalho permanente da administração pública municipal, com a realização de novo concurso público;
- c) Planejar, detalhar e estabelecer cronograma de providências a serem adotadas pelo **COMPROMISSÁRIO** para adequação e redimensionamento do quadro de cargos em comissão da administração pública municipal, em cumprimento ao acórdão proferido na Representação de Inconstitucionalidade nº 0046252-32.2018.8.19.0000;
- d) Detalhar e estabelecer providências a serem adotadas pelo **COMPROMISSÁRIO** para vedar e prevenir a admissão irregular de pessoal na administração pública municipal, bem como a designação de servidor em desvio de função.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

II - OBRIGAÇÕES:

(a) Para cumprimento das decisões proferidas nos processos judiciais nº 0002217-83.2014.8.19.0078 e 0002218-68.2014.8.19.0078

Cláusula segunda – Para cumprimento das decisões proferidas nos processos judiciais nº 0002217-83.2014.8.19.0078 e 0002218-68.2014.8.19.0078, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a convocar a partir desta data e até 28/02/2022, de forma sucessiva e ininterrupta, os candidatos remanescentes do concurso público de 2012, na forma determinada no acórdão proferido pela 20ª Câmara Cível² e detalhada no ANEXO I do presente, no qual consta a relação de cargos ofertados no certame e o correspondente quantitativo de nomeações que ainda se fazem necessárias;

Cláusula terceira – A convocação dos candidatos remanescentes será realizada em conformidade com as regras do edital do certame, devendo ser os respectivos atos também publicados no portal do **COMPROMISSÁRIO** na internet;

Cláusula quarta – A nomeação dos candidatos que atenderem à convocação, obrigação que deve ser concluída gradualmente até 31/03/2022, deverá ser sucedida da rescisão dos contratos temporários vigentes correspondentes às mesmas funções e em igual número;

Cláusula quinta – Obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a promover a extinção dos cargos efetivos relativos a funções caracterizadas como atividades-meio que atualmente são abrangidas por contratos de serviço licitados ou em processo de licitação, bem como a rescindir, de imediato, os contratos temporários relativos às mesmas funções eventualmente vigentes;

Cláusula sexta – O **COMPROMISSÁRIO** deverá remeter ao Ministério Público, até 31/01/2022, os projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo para extinção dos cargos relativos a funções caracterizadas como atividades-meio referidos na cláusula retro, bem como os atos de rescisão dos respectivos contratos temporários;

² Processo nº 000 2217-83.2014.8.19.0078

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

(b) Para suprimimento da atual necessidade de força de trabalho permanente da administração pública municipal e realização de novo concurso público

Cláusula sétima – Para realização de novo concurso público para o provimento de cargos efetivos na administração pública municipal, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a cumprir o cronograma e as medidas elencadas no ANEXO II do presente, divididas em etapas de ação, que constituem parâmetro mínimo do certame, devendo a homologação do seu resultado ocorrer até 31/01/2023;

Cláusula oitava – No âmbito do planejamento do certame, de forma concomitante e sem prejuízo do cronograma estipulado, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar estudo econômico-financeiro da sua estrutura de pessoal e a atualizar o plano de cargos e salários dos servidores municipais, de forma a privilegiar e equilibrar a eficiência do serviço, a atratividade das carreiras e a responsabilidade fiscal;

Cláusula nona – A nomeação e posse dos candidatos aprovados no novo certame que atenderem à convocação (observado o disposto no art. 77, VI, da Constituição Estadual), obrigação que deve ser concluída até 31/03/2023, deverá ser sucedida da rescisão dos contratos temporários vigentes correspondentes às mesmas funções e em igual número;

Cláusula décima – Com a finalidade de possibilitar a continuidade dos serviços públicos municipais essenciais e desde que integralmente cumpridas as cláusulas segunda a quarta desta avença, durante o prazo estipulado para realização do novo concurso público e investidura dos candidatos aprovados, poderá o Município, em caráter excepcional, celebrar/manter contratos temporários para o exercício de funções permanentes, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e ordem pública, nos quantitativos discriminados no ANEXO III, mediante a realização de processo seletivo simplificado que assegure o princípio da impessoalidade;

Cláusula décima primeira – O processo seletivo a que alude a cláusula décima deverá ser realizado até 31/03/2022, tendo os contratos decorrentes o prazo de 01 (um) ano;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

Cláusula décima segunda - A partir de 31/03/2023, todos os contratos temporários do **COMPROMISSÁRIO** que não se enquadrem precisamente no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal serão extintos;

(c) Para adequação e redimensionamento do quadro de cargos em comissão da administração pública municipal, em cumprimento ao acórdão proferido na Representação de Inconstitucionalidade nº 0046252-32.2018.8.19.0000

Cláusula décima terceira - Para adequação e redimensionamento do quadro de cargos em comissão da administração pública municipal, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a encaminhar, até 90 (noventa) dias após a ciência da decisão proferida no processo TCE-RJ nº 207.414-8/2021, projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal com o intuito de estabelecer estrutura de cargos em comissão em plena consonância com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, revogando-se a Lei atualmente vigente (Lei Municipal nº 1.619/2021 e Lei Municipal nº 1.620/2021);

Cláusula décima quarta - O projeto de Lei referido na cláusula décima terceira deve conter a descrição, suficientemente definidas e delimitadas, das atribuições dos cargos que pretende criar, estabelecendo também percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos exclusivamente por servidores efetivos;

Cláusula décima quinta - O projeto de Lei referido na cláusula décima terceira deve conter previsão de extinção/modificação dos cargos que contenham os mesmos vícios daqueles elencados no ANEXO IV, já julgados inconstitucionais pelo Órgão Especial do TJRJ e eventualmente transformados/recriados pela Lei nº 1.619/2021, bem como os acoimados na auditoria realizada no processo TCE-RJ nº 207.414-8/2021, abstendo-se o **COMPROMISSÁRIO** de reprisar os mesmos vícios na nova legislação a ser elaborada;

Cláusula décima sexta - A nomeação dos candidatos aprovados no concurso público de 2012 para o cargo de advogado público, bem como dos aprovados no novo certame, deverá ser sucedida da exoneração dos cupantes de cargos comissionados correspondentes à mesma função e em igual número;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

(d) Para vedar e prevenir a admissão irregular de pessoal na administração pública municipal, bem como a designação de servidor em desvio de função

Cláusula décima sétima – Para vedar e prevenir futura admissão irregular de pessoal na administração pública municipal, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a se abster de promover contratações temporárias desvinculadas da necessidade - temporária e de excepcional interesse público - de atendimento a situações de afastamentos duradouro de servidor público efetivo ou de aumento inesperado, emergencial ou sazonal da demanda;

Cláusula décima oitava – A contratação temporária de pessoal, quando configurada a hipótese constitucional permissiva, será sempre objeto de processo administrativo prévio instaurado pelo titular da respectiva pasta que contenha, de forma clara e objetiva, a justificativa fática e jurídica para realização de contratação emergencial, mediante processo seletivo simplificado que assegure a impessoalidade;

Cláusula décima nona – Através deste instrumento se reconhece que, em decorrência das peculiaridades do Município de Armação dos Búzios, há necessidade de contratação de servidores de forma temporária, especificamente para as funções descritas no ANEXO V, para o período da alta temporada denominado de "*Demanda de Verão*", que corresponde aos meses de dezembro a março, observado sempre o disposto na cláusula retro;

Cláusula vigésima – Obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a se abster de promover contratações por RPA, preenchimento de vagas por meio de desvios de função, terceirizações indevidas ou quaisquer outras formas de vínculos não estabelecidos por meio de aprovação em concurso público, com o fim de exercício, por terceiras pessoas, das funções típicas dos cargos efetivos;

Cláusula vigésima primeira – Obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a abster-se de proceder à nomeações para cargos em comissão que não tenham atribuições suficientemente definidas em lei, sob pena de nulidade do ato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

Processo Nº 2140127
Rubrica: FLS 22

Cláusula vigésima segunda – Obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a abster-se de utilizar pessoal nomeado em comissão para desempenho de funções rotineiras, operacionais, burocráticas e de caráter permanente, não condizentes com as atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme exige o inciso V do artigo 37 da Constituição da República, sob pena de nulidade do ato;

Cláusula vigésima terceira – Obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a manter quantitativo de servidores comissionados, em cada Secretaria ou unidade administrativa, em número inferior ao de servidores efetivos, sob pena de nulidade dos respectivos atos;

Cláusula vigésima quarta – Obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a manter, na forma da legislação municipal, percentual mínimo dos cargos em comissão preenchidos exclusivamente por servidores efetivos, sob pena de nulidade do ato, observado o percentual de 10% (dez por cento) na hipótese de inexistência de previsão legal;

Cláusula vigésima quinta – Obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a realizar o registro tempestivo das admissões de pessoal, de qualquer natureza, no sistema próprio do TCE-RJ, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 286 de 25/01/2018;

III - EFICÁCIA E EXECUÇÃO:

Cláusula vigésima sexta – Nos termos dos artigos 190 e 200 do Código de Processo Civil e artigos 15 a 17 da Resolução nº 118 do Conselho Nacional do Ministério Público, as partes se comprometem às seguintes condutas e estipulam as seguintes regras de procedimento contidas neste capítulo, que deverão incidir na tramitação dos cumprimentos de sentença já em curso ou de qualquer outro que venha a ser instaurado perante o Judiciário.

Cláusula vigésima sétima– As obrigações avençadas no presente Termo de Compromisso aderem, detalham e **acrescem** ao teor da decisão transitada em julgado proferida nos autos nº 0002217-83.2014.8.19.0078, tendo eficácia de título executivo judicial após sua homologação, nos termos do artigo 515, inciso III e §2º, do CPC;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

Processo Nº 2140/17
Rubrica: _____ FLS 23

Cláusula vigésima oitava – A homologação do presente Termo de Compromisso ensejará a suspensão dos cumprimentos de sentença em curso nos processos nº 0002217-83.2014.8.19.0078 e 0002218-68.2014.8.19.0078, nos termos do art. 921, inciso I, c/c art. 313, inciso II, e art. 922, do CPC, até o integral cumprimento das obrigações estipuladas, quando então serão extintos em razão do adimplemento e oferta de quitação pelo **COMPROMITENTE**, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC;

Cláusula vigésima nona – Na hipótese de retomada do curso processual, em razão de eventual inadimplemento das obrigações ou descumprimento dos prazos (intemediários e final) avençados neste Termo de Compromisso e seus anexos, a decisão de fls. 2.119/2.120 dos autos nº 0002217-83.2014.8.19.0078 tornará a produzir efeitos de forma imediata;

Cláusula trigésima - O presente **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** terá validade desde a data de sua celebração ou assinatura, não influenciando, para o início de sua vigência e da contagem dos prazos fixados, a data de eventual homologação por decisão judicial ou de publicação do extrato, produzindo efeitos imediatos, nos termos do art 5º, §6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

IV - INADIMPLEMENTO:

Cláusula trigésima primeira – O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas nos prazos estabelecidos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e das já impostas no processo nº 0002217-83.2014.8.19.0078, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85;

Parágrafo primeiro – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

Parágrafo segundo – O pagamento da multa será feito mediante depósito em favor do Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos (FDDD), sem prejuízo de que 50% (cinquenta por cento) do valor deva ser arcado pelo Chefe do Poder Executivo em razão de conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas;

Parágrafo terceiro – Fica o Chefe do Poder Executivo desde já ciente de que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a ele atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário;

Parágrafo quarto – Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, não incidirão as sanções aqui previstas e poderá haver aditamento do termo de ajustamento de conduta;

Parágrafo quinto – Em prestígio ao princípio contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ao Chefe do Poder Executivo apresentar as razões de seu eventual descumprimento para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível de execução;

Parágrafo sexto – A multa prevista na presente cláusula NÃO tem caráter compensatório e assim o seu pagamento não eximirá o **COMPROMISSÁRIO** da responsabilidade pelo cumprimento efetivo das obrigações assumidas;

V - DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

Cláusula trigésima segunda – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não substitui, altera ou revoga qualquer outro anteriormente assinado;

Cláusula trigésima terceira – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não exime os compromissários de cumprir outras obrigações impostas na legislação, especialmente em relação ao dever fundamental de transparência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

Cláusula trigésima quarta— O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente do **COMPROMISSADO** por quaisquer outros órgãos e instituições, no que respeita ao exercício de suas atribuições e prerrogativas legais;

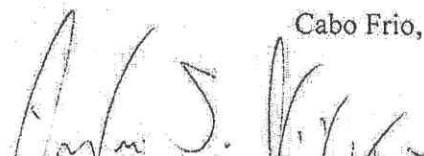
Cláusula trigésima quinta — O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ser aditado com o objetivo de compatibilização e conciliação com eventual **Termo de Ajustamento de Gestão - TAG** que venha a ser celebrado com o TCE-RJ, especialmente em relação ao objeto do processo TCE-RJ nº 207.414-8/2021;

Cláusula trigésima sexta — O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, especialmente em relação às cláusulas previstas no item 'II - d' do presente instrumento, vinculando as administrações futuras, sem prejuízo da distribuição, a qualquer tempo, das medidas judiciais necessárias ao efetivo cumprimento de todas as obrigações por meio dele assumidas;

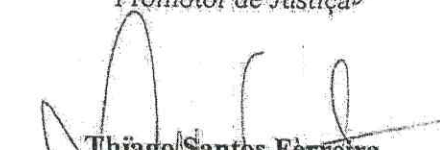
Cláusula trigésima sétima — O presente TAC deverá ser publicado no portal oficial do **COMPROMISSÁRIO** na *internet*, em seu inteiro teor, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

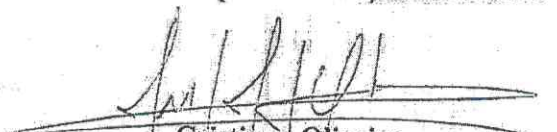
Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Cabo Frio, 20 de dezembro de 2021.


André Santos Navega
Promotor de Justiça


Alexandre de Oliveira Martins
Prefeito Municipal de Armação dos Búzios


Thiago Santos Ferreira
Procurador-Geral do Município


Cristiano Oliveira
Subprocurador-Geral do Município



mauricio andrade <mauricioazevedo.buziosrj@gmail.com>

COTAÇÃO DE PREÇOS REESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1 mensagem

mauricio andrade <mauricioazevedo.buziosrj@gmail.com>

11 de abril de 2022 15:26

Para: domboscobsj@gmail.com

Prezados Boa Tarde!

Meu nome é Maurício, trabalho na Prefeitura de Armação dos Búzios/RJ, venho por deste, solicitar cotação de preços, tendo por finalidade a Contratação de organização/empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para elaborar a reestruturação administrativa e plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios/RJ.

Assim sendo, encaminho anexo o Termo de referência com as especificações pertinentes.

Certos de vossa devida atenção, despeço-me manifestando votos de estima e consideração.

Mauricio de A. Azevedo

Tel. (22) 2633-6081

 TR REESTRUTURA ADMINISTRATIVA BUZIOS.pdf
379K



mauricio andrade <mauricioazevedo.buziosrj@gmail.com>

concurso e reestrutura da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - encaminhamento de e-mail.

4 mensagens

Patrícia Oliveira <patriciaoliveira.jus@gmail.com>

7 de abril de 2022 09:47

Para: demandas.concursos@fgv.br, administracao@buzios.rj.gov.br, mauricioazevedo.buziosrj@gmail.com

Prezados, bom dia!!

De modo a subsidiar a contratação pretendida, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo.

Solicitamos a apresentação de cotação de preços.

Certos de vossa apreciação, aproveitamos o ensejo para renovar o votos e estima e consideração.

At:

Patrícia Oliveira

Início da mensagem encaminhada:

De: mauricio andrade <mauricioazevedo.buziosrj@gmail.com>**Assunto:** concurso e reestrutura**Data:** 28 de março de 2022 16:24:45 BRT**Para:** patriciaoliveira.jus@gmail.com

Prezados, Boa Tarde!!

De modo a subsidiar a contratação pretendida, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo.

Solicitamos a apresentação de cotação de preços.

Certos de vossa apreciação, aproveitamos o ensejo para renovar o votos e estima e consideração.

2 anexos

TR CONCURSO PÚBLICO 2022.docx
135K **tr_reestrutura_PCCV_buzios_minuta1 (1).docx**
133K

FGV Conhecimento - demandas <demanda.conhecimento@fgv.br>

7 de abril de 2022 17:12

Para: Patrícia Oliveira <patriciaoliveira.jus@gmail.com>, "administracao@buzios.rj.gov.br" <administracao@buzios.rj.gov.br>, "mauricioazevedo.buziosrj@gmail.com" <mauricioazevedo.buziosrj@gmail.com>

Prezada Patrícia,

PROCESSO Nº: 2140/22

RUBRICA: _____ FL: 27-A

Agradecemos o contato.

Temos alguns questionamentos em relação ao TR do Concurso Público, conforme itens abaixo:

- Quais serão os cargos, quantitativo de vagas e níveis de escolaridade? *TR*
- Quais serão os salários referentes a cada cargo? *→ ESTATAL*
- Qual é a estimativa de inscritos por cargo? *TR*
- Quais serão as etapas (prova objetiva, discursiva, prática, avaliação de títulos etc.) por cargo? *→ ESTATAL*
- Qual será o quantitativo de questões objetivas e discursivas para cada cargo? *→ ESTATAL*
- Haverá reserva de vagas para negros e PCD? Quais são as leis referentes a reserva? *→ ESTATAL*
- Se houver comissão de heteroidentificação e perícia médica, a responsabilidade de aplicação dessas etapas será da contratante ou da contratada? *→ ESTATAL*
- A contratação será por dispensa de licitação? *→ TR*
- A taxa de inscrição será definida pela contratante ou pela contratada? *→ TR*
- A arrecadação das taxas ficará sob responsabilidade da contratante ou da contratada? *→ TR*
- Se a taxa for arrecadada pela contratante, como será o repasse? *→ TR*
- A isenção será de responsabilidade da contratante ou da contratada? *→ TR*
- Como devemos apresentar nossa proposta de preços? *→ TR*
- Qual será o critério de avaliação das propostas? *→ TR*
- Possuem cronograma previsto? *→ TR*
- Por gentileza, podemos considerar aplicação de provas no segundo semestre de 2022?

Agradecemos pela atenção e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Beatriz Caetano

Exames, Concursos e Avaliações

+55 21 3799 2937

 **FGV CONHECIMENTO**

PROJETO 3 – CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

Diante da análise do Quadro de Pessoal da Administração direta do Município de Armação dos Búzios, com a definição dos cargos e perfis necessários ao pleno desempenho de suas atividades e responsabilidades será realizado concurso público para o provimento efetivo das vagas existentes.

O assessoramento do IBAM na realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos será prestado de modo a garantir uma participação ativa das entidades, por meio dos seus órgãos colegiados – Comissão de Concurso, nas decisões que se façam necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

As etapas necessárias à realização do Concurso Público, de responsabilidade do IBAM, são as seguintes:

- ✓ elaborar os instrumentos normativos do Concurso Público - Edital e anexos - que serão preparados pelo IBAM baseados nas informações e dados definidos com as Comissões de Concurso;
- ✓ divulgar o Concurso Público, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame, pelo site do IBAM;
- ✓ efetuar a inscrição de candidatos, pela Internet;
- ✓ analisar os pedidos de isenção de pagamento do valor da inscrição;
- ✓ proceder o cadastramento geral dos candidatos inscritos;
- ✓ capacitar e remunerar equipe local para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas;
- ✓ coordenar todo processo de aplicação das provas disponibilizando técnicos do IBAM que serão os responsáveis pela condução dos trabalhos;
- ✓ elaborar as provas objetivas;
- ✓ imprimir e aplicar as provas objetivas;
- ✓ corrigir as provas objetivas por meio eletrônico;
- ✓ avaliar a prova de títulos para os cargos de Nível Superior e Magistério nas proporções definidas no edital;
- ✓ aplicar as provas práticas e testes de aptidão física, nas condições e quantidades previstas no edital;
- ✓ fornecer todo material necessário para aplicação das provas objetivas, folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;
- ✓ acondicionar os cadernos de provas em envelopes de segurança, organizados por local e sala, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender todos os candidatos inscritos – além de percentual reserva de 10% (dez por cento) para suprir necessidades adicionais;
- ✓ confeccionar e fornecer os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos coordenadores e fiscais;
- ✓ processar e entregar as listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive em meio digital, em formato editável para publicação pela Prefeitura;

- ✓ fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso Público;
- ✓ apoiar as Comissões de Concurso com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais;
- ✓ emitir relatório final e listagem dos resultados para homologação;
- ✓ apresentar relatório final, contendo, em meio digital todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive endereço completo e o resultado final do Concurso Público listado por classificação;
- ✓ disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de outras condições especiais para realização das provas, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio disponibilizado pelo IBAM;
- ✓ arcar com as despesas de alimentação, hospedagens e deslocamentos nos trechos Rio de Janeiro/ Armação dos Búzios/Rio de Janeiro, da equipe técnica do IBAM.

As atividades de responsabilidade da Prefeitura de Armação dos Búzios, que terão, quando necessário, o assessoramento do IBAM, são as seguintes:

- ✓ nomear, através de ato da autoridade competente, a Comissão de Concurso da Administração Direta do Município de Armação dos Búzios cujos membros não poderão, em hipótese alguma, concorrer às vagas do certame;
- ✓ fornecer todas as informações necessárias à realização do Concurso Público, tais como legislações, normas, número de vagas, descrição dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, entre outras;
- ✓ divulgar e elaborar atos e documentos relativos ao Concurso Público em comum acordo com a equipe do IBAM;
- ✓ facilitar os contatos do IBAM com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;
- ✓ disponibilizar local para o Posto de Atendimento, para os candidatos que não tiverem acesso à Internet, com os equipe de atendentes e equipamentos de informática necessários, caso haja inscrição presencial;
- ✓ recrutar e remunerar dois atendentes locais para as atividades de inscrição presencial no Posto de Atendimento da PMAB;
- ✓ indicar dois membros da equipe da Prefeitura para recebimento dos pedidos de isenção de pagamento de inscrição realizados pelos candidatos;
- ✓ definir, organizar e providenciar os locais de realização das provas objetivas, de acordo com o número de inscritos, a capacidade mínima de alocação de candidatos por local, levando em conta as medidas de segurança sanitária;
- ✓ recrutar fiscais para aplicação das provas;
- ✓ providenciar toda infraestrutura necessária para aplicação das provas práticas e de aptidão física, incluindo locais, aparelhos, equipamentos, alimentos, materiais e demais materiais, equipamentos e necessidades para sua realização;
- ✓ fornecer no dia da aplicação das provas apoio de segurança e serviço médico para os locais de realização;
- ✓ providenciar escolta da equipe do IBAM quando da sua chegada ao Município até o local de guarda dos malotes contendo as provas;

- ✓ providenciar a publicação, na imprensa oficial dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados;
- ✓ divulgar os atos do Concurso Público, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público do certame, no site da Prefeitura, mural de atos, jornais de circulação no Município e pelos demais meios de comunicação que julgar conveniente;
- ✓ informar por ofício aos Conselhos de Classe das profissões regulamentadas objeto do Concurso, a intenção institucional de realização do certame para provimento de vagas para estas profissões;
- ✓ homologar o resultado final do Concurso Público.

ESTRUTURAÇÃO DAS PROVAS

A estruturação das provas se dará com a participação de técnicos e/ou gestores das unidades municipais, quando necessário, e dos membros das Comissões de Concurso.

Serão observados, com base na lei de criação dos cargos, os perfis, os requisitos mínimos, assuntos prioritários para cobrança de forma a definir as matérias/conteúdos programáticos das provas, notas mínimas, grau de dificuldade das questões.

As provas deverão avaliar habilidades que vão além do conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio do candidato.

Para o Concurso Público do Município de Armação dos Búzios sugere-se a estruturação da prova objetiva a seguir especificada, com os respectivos quantitativos de questões inéditas, que poderá ser alterada, de comum acordo com as Comissões de Concurso, para melhor ajuste ao perfil de cada função:

A. ESTRUTURAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

CARGOS	NÚMERO DE QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS	
	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Comuns
Nível Superior	20 questões por cargo/especialidade	10 questões sobre Legislação Municipal ou Legislação do SUS ou Política Educacional e 10 questões de Português
Procurador	30 questões	20 questões sobre Legislação Municipal
Nível Médio/ Curso Técnico e Formação Magistério de Nível Médio	20 questões por cargo	10 questões sobre Legislação Municipal ou Noções de Informática ou Legislação do SUS ou Política Educacional e 10 questões de Português
Nível Fundamental	10 questões por cargo	10 questões de Matemática e 10 questões de Português

B. QUESTÃO DISSERTATIVA PARA O CARGO DE PROCURADOR

Além das questões objetivas propostas no quadro anterior, para os candidatos às vagas do cargo de Procurador Municipal, sugerimos a aplicação de 01 (uma) questão dissertativa. Essa questão será respondida pelo candidato no mesmo período de realização da prova objetiva.

C. ESTRUTURAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS E DE APTIDÃO FÍSICA

Para os candidatos aos cargos operacionais, que forem aprovados dentro do número de vagas oferecidas no edital, poderão ser aplicadas provas práticas ou de aptidão física, de acordo com as proporções de aplicação estabelecidas no edital.

D. ESTRUTURAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

Serão analisados os títulos dos candidatos aos cargos de Nível Superior e Magistério que forem aprovados nas provas objetivas e dentro do número de vagas oferecidas no edital, de acordo com as proporções de aplicação estabelecidas no edital do concurso.

EQUIPE TÉCNICA E ESPAÇO FÍSICO

O Núcleo de Concursos do IBAM conta com equipe técnica especializada e experiente na realização de concursos públicos.

As provas são elaboradas por Banca composta por profissionais especialistas, reconhecidos nas suas áreas de conhecimento, com vasta experiência na metodologia de trabalho do IBAM. Com cada profissional é firmado um termo de compromisso com respeito ao cumprimento de todos os requisitos técnicos, de garantia de qualidade e de sigilo.

É fundamental a segurança em todo o processo de elaboração das provas e manuseio desse material - todos os arquivos de prova são confeccionados de forma protegida com senha criptografada para dar maior proteção a sua integridade, não sendo possível a terceiros a visualização dos conteúdos das provas.

O IBAM tem uma gráfica própria que durante as épocas de concurso tem o acesso restrito à equipe responsável pela reprodução das provas e aos membros da equipe técnica que irão coordenar os serviços. A área da produção gráfica é totalmente reservada para a execução da impressão e envelopamento do material.

Para garantir o sigilo do processo como um todo, a equipe responsável pelos Concursos tem salas reservadas para realização de atividades técnicas e administrativas e outra destinada para as atividades de reprodução e envelopamento de provas e para a leitura ótica de cartões respostas. As salas, pela dinâmica do processo e pelo volume de material manuseado, são todas amplas e com mobiliário e instalações adequados.

DO CUSTEIO E DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

Os custos para a realização do Concurso serão cobertos com o resultado da arrecadação obtida com o pagamento das inscrições realizadas pelos candidatos.

As inscrições serão depositadas diretamente pelos candidatos, em conta específica, definida pelo IBAM, destinada ao Concurso da Prefeitura de Armação dos Búzios.

Caberá ao IBAM arcar com 50% (cinquenta por cento) dos valores das inscrições dos candidatos que comprovem ter hipossuficiência de recursos financeiros, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e estejam inscritos no Cadastro Único

para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, até a data da inscrição no Concurso e ser membro de família de baixa renda, assim compreendida aquela que possua renda *per capita* de até meio salário mínimo ou aquela que possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Os valores das inscrições dos candidatos isentos de pagamento, sob a responsabilidade PMAB, deverão ser pagos ao IBAM até 5 (cinco) dias antes da aplicação das provas objetivas.

PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

O Projeto terá início após a assinatura do Contrato e tem duração estimada de 90 dias. O prazo para execução do Concurso Público seguirá o cronograma a ser definido pelo IBAM em conjunto com as organizações públicas municipais de Armação dos Búzios.

INÍCIO DOS PROJETOS

Os Projetos serão iniciados a partir do 10º (décimo) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação e de cópia da respectiva nota de empenho.

ASPECTOS GERAIS DOS PROJETOS 1 E 2 E, NO QUE COUBER, AO CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura designará um grupo de trabalho local para atuar como contraparte dos técnicos do Instituto em todas as fases dos Projetos e providenciará as instalações ou condições tecnológicas necessárias para o trabalho da equipe IBAM/Prefeitura.

Em função da pandemia pelo COVID-19 e do cumprimento das normas sanitárias, as etapas de levantamentos de dados e de apresentação e discussão das versões preliminares dos Projetos poderão ser realizadas por videoconferência.

A Prefeitura propiciará ao IBAM o apoio administrativo necessário à consecução dos trabalhos previstos nesta proposta.

O IBAM cobrirá os custos dos trabalhos de sua equipe técnico-administrativa, inclusive os relativos a salários e encargos sociais.

O IBAM arcará com as despesas de passagens terrestre dos seus técnicos no trecho entre o Rio de Janeiro/Armação dos Búzios/Rio de Janeiro, bem como responsabilizar-se pelas despesas com hospedagem e alimentação dos mesmos no Município de Armação dos Búzios.

A Prefeitura será responsável pelos deslocamentos dos técnicos do IBAM dentro do Município a serviço dos Projetos.

O IBAM assessorará a Prefeitura, junto à Câmara Municipal, na apresentação dos Projetos de Leis dispondo sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal, caso tal providência seja solicitada pelo Chefe do Executivo. Nesta hipótese, se as apresentações forem presenciais, a Prefeitura arcará com os gastos de locomoção terrestre, bem como com hospedagem dos técnicos do IBAM no Município, por um período aproximado de 2 (dois) dias úteis.

Caso a Prefeitura solicite alterações após as entregas das versões finais dos Projetos, estas serão objeto de termo aditivo ou novo contrato.

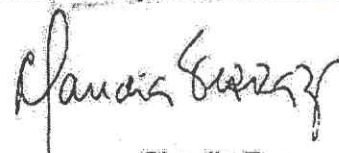
A Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios poderá celebrar o contrato com o IBAM para execução dos serviços técnicos constantes desta proposta com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 ou art. 75, inciso XV, da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Caberá à Prefeitura Municipal atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento do contrato pelo IBAM, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

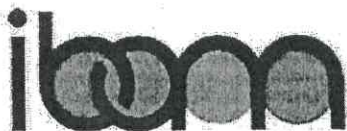
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta, bem como os orçamentos aqui apresentados, têm a validade de 60 (sessenta) dias a partir da sua data de envio.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.



Claudia Ferraz
Superintendente da Área de
Organização e Gestão



instituto brasileiro de
administração municipal

O&G nº. 049/2022

Processo Nº 2140122
Rubrica: _____ FLS 34

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

Ilmo. Sr.

Anderson dos Santos Chaves
Secretário de Administração da
Prefeitura Municipal de
Armação dos Búzios – RJ

Prezado Secretário,

Com a iminência da celebração do contrato entre a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios/RJ e o IBAM para a execução do Projeto de Concurso Público, apresentamos cópias de 05 (cinco) contratos firmados com outros Municípios, para a realização de concursos públicos para cargos semelhantes ou idênticos, informando a forma de pagamento dos certames, que se encontram em concordância com a forma de pagamento acordada com essa Prefeitura.

Essas informações devem ser devidamente consideradas no processo administrativo que vai gerar a celebração do contrato com o IBAM conforme orienta o art. 26 do Estatuto das Licitações, comprovando inclusive que a Prefeitura examinou e comprovou a viabilidade da forma de pagamento estipulada, pois, como V.Sa. poderá ver, é compatível com o volume e natureza do trabalho objetivado.

O referido contrato deverá ser firmado por meio de dispensa de licitação, conforme autorizado pelo inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos) como a imensa maioria dos acertos do IBAM junto aos Municípios, aceita por todas as esferas governamentais, posto que as condições legais são devidamente respeitadas, como foram nos contratos apresentados em anexo.

Atendida a legislação supracitada e elaborado o contrato, este deve ser encaminhado ao IBAM para assinatura e início do projeto.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Claudia Ferraz
Superintendente da Área de
Organização e Gestão



ANEXO I – PROPOSTA APRESENTADA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ EM 17/01/2022
(OFÍCIO O&G Nº. 005/2022)

PROJETO	VALOR (R\$)
Concurso Público	Arrecadação

ANEXO II – RELAÇÃO DE PROJETOS CONTRATADOS COM O IBAM

ENTIDADES	PROJETOS	ANOS DE EXECUÇÕES	VALORES (R\$)
Prefeitura Municipal de Praia Grande/SP	Concurso Público	2021	Arrecadação
Prefeitura Municipal de Cabo Frio/RJ	Concurso Público	2020	Arrecadação
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes/RJ	Concurso Público e Processo Seletivo	2020	Arrecadação
Prefeitura Municipal de Santos/SP	Concurso Público e Processo Seletivo	2019	Arrecadação
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras/RJ	Concurso Público	2016	Arrecadação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo N° 2440174
Rubrica: _____ FLS 36

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Prestação de Serviço (X) Obras () Compras () Locação ()

Órgão Requisitante:

Prefeitura (X) FMS FMAS FMMA

1 – DADOS GERAIS

- 1.1- **Objeto:** Contratação de organização especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização de concurso público, de provas e títulos, para o provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios/RJ
- 1.2- **Justificativa:** Justifica-se a contratação pretendida pela necessidade de atender aos dispositivos constitucionais, além do compromisso com os órgãos de controle externo para substituição do pessoal temporário pelo pessoal efetivo e para repor o pessoal afastado do exercício dos cargos efetivos, provendo assim, a Administração municipal de servidores efetivos especializados, de acordo com o previsto na constituição Federal.
- 1.3- **Período estimado:** 12 (doze) meses.
- 1.4- **Valor estimado:** Valor da Arrecadação.

2 – INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso Ordinário () Royalties (x) Recurso ()

2.1- **Órgão/unid. Orçamentária:** Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

2.2- **Programa:** 0001

Proj/Ativ: 2263

2.3 **Classificação da Despesa:** 3.3.90.39.0.0

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Declaro que a despesa ora requisitada está prevista no Plano Plurianual (PPA), está contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e a fonte de recurso utilizada permite a realização desta despesa, havendo adequação orçamentário-financeira para realização da mesma.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES
Secretário Municipal de Administração

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



Processo nº 2140/2022

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de Contratação de organização/empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização de concurso público, de provas e títulos, para o provimento de cargos do quadro de pessoal.

No dia 20 de dezembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios firmou Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro comprometendo-se a recompor o seu quadro de pessoal efetivo por meio da realização de concurso público.

Para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas, considerando o curto espaço de tempo determinado para a realização do concurso, decidiu limitar a oportunidade de participação às instituições sem fins lucrativos, mas que **incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**.

Para os devidos fins, foram encaminhadas as propostas as seguintes instituições: IBAM, FGV PROJETOS E INSTITUTO DOM BOSCO. De acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, a instituição que manifestou interesse foi o **IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal)**, conforme demonstrado na proposta de preços e documentos anexos.

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações deve ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 24, XIII, trata da dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos.



A contratação da entidade **IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal)**, se justifica por ser instituição de ensino reconhecida como realizadora de vários concursos públicos em nossa região e, cumprindo ainda os demais requisitos contidos no artigo 24, XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93. Para a contratação pretendida, os custos serão provenientes da arrecadação obtida com o pagamento das inscrições realizadas pelos candidatos.

O IBAM é uma organização de natureza não-governamental, sob a forma jurídica de associação civil, sem finalidade lucrativa, vocacionada para o desenvolvimento institucional do município sob ótica de uma sociedade democrática e de valorização da cidadania.

A experiência que o Instituto acumulou, ao longo de 68 anos de existência, de relacionamento com as distintas esferas de governo, no Brasil e no exterior, constitui-se em fonte de referência para governos municipais, para o aprimoramento das relações federativas e dos processos de descentralização do planejamento e da implementação de políticas públicas, conforme toda documentação anexa ao procedimento.

Noutro giro, a atividade contratada, guarda pertinência com os objetivos da instituição, havendo o vínculo de conexão entre o objeto a ser contratado e os objetivos da instituição.

Ademais conforme precedentes da Corte de Contas da União, *deverá haver comprovação "indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação"*.

Nesse sentido, consigna-se que o "Anexo Proposta Técnica", no qual consta a descrição completa da Proposta Técnica e a documentação comprobatória.

É de conhecimento público a expertise da IBAM na realização de concursos públicos e processo seletivos, sendo possível verificar através de pesquisa no site da Instituição: <http://www.ibam-concursos.org.br/> a realização de concursos para organizações de grande porte.

Calha, neste ponto, trazer à colação lição extraída do portal da Consultoria Zênite intitulada "Dispensa de Licitação – Contratação de Instituição Sem Fins Lucrativos para a Organização de Concurso Público":

[...]

Na hipótese descrita, os requisitos instituição brasileira, inexistência de finalidade lucrativa e inquestionável reputação ético-profissional são necessários, mas não suficientes para autorizar a contratação com dispensa de licitação. Quer a Lei de Licitações que se trate de instituição dedicada à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação social do preso.

A finalidade do dispositivo é auxiliar a atuação e o aperfeiçoamento de entidades que se dediquem às referidas atividades, reputadas pela lei, implicitamente, como de relevante interesse público, favorecendo-as com a possibilidade de contratação direta.



Para bem sedimentar o tema, cita-se a Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver **nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado**, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Considerando, que o artigo 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. [...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: [...] II – razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço; [...]

A fim de justificar o preço o IBAM, apresentou contratos com firmados com outros municípios, para a realização do concurso públicos para cargos semelhantes ou idênticos.

No âmbito da Corte de Contas da União, a questão foi inclusive sumulada:

É lícita a contratação de **serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993**, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. (Grifamos.) (TCU, Súmula nº 287, DOU de 19.11.2014.)

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte serão cobertos com o resultado da arrecadação obtida com o pagamento das inscrições realizadas pelos candidatos, no entanto, caso haja necessidade, indicamos a dotação orçamentária.

Programa: 04.122.0001.1.347

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Ficha: 90

Fonte: 004



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

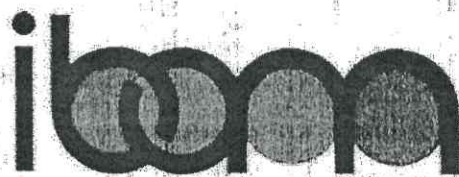
Processo Nº 216017
Rubrica: _____ FLS 40

Cabe ressaltar que a dispensa do processo de licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura do contrato, ou até o término do concurso público, o que ocorrer primeiro.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o a Comarca de Armação dos Búzios/RJ, para dirimir os conflitos decorrentes da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Armação dos Búzios, 20 de abril de 2022.

Anderson dos Santos Chaves
Secretário Municipal de Administração



instituto brasileiro de
administração municipal

PERFIL TÉCNICO

CONCURSO PÚBLICO



CONCURSO PÚBLICO QUE O IBAM REALIZA SELECIONA, COM ISENÇÃO, OS MELHORES
PROFISSIONAIS.

1. APRESENTAÇÃO DO IBAM

O IBAM é uma organização de natureza não-governamental, sob a forma jurídica de associação civil, sem finalidade lucrativa, vocacionada para o desenvolvimento institucional do Município sob a ótica de uma sociedade democrática e da valorização da cidadania.

A missão do IBAM é promover, com base na ética e na independência partidária, o Município como esfera autônoma de Governo, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento local.

A experiência que o Instituto acumulou, ao longo de 68 anos de existência, de relacionamento com as distintas esferas de governo, no Brasil e no exterior, constitui-se em fonte de referência para governos municipais, para o aprimoramento das relações federativas e dos processos de descentralização do planejamento e da implementação de políticas públicas. Atualmente a ação do Instituto dá-se em marco que visa fortalecer e aprimorar as capacidades locais dos diversos atores – governo e sociedade – criando condições favoráveis para que atuem conjuntamente seja na melhoria da qualidade urbano-ambiental das cidades, seja na modernização das estruturas de gestão municipais, ou, ainda, sobre as próprias potencialidades de desenvolvimento econômico local, com foco na inclusão social.

A ideia de que uma das tarefas do desenvolvimento é também preservar e desenvolver o capital humano e social local, levou a que as práticas de capacitação e de assessoria no IBAM se combinem e se integrem cada vez mais em processo de empoderamento dos atores sociais e institucionais envolvidos.

As ações que o IBAM executa junto aos governos municipais, estaduais e federal e instituições nacionais e estrangeiras têm a seguinte natureza:

- **Estudos e Pesquisas** – Os estudos e pesquisas realizados pelo IBAM compreendem temas de relevante interesse para a Administração Pública em geral, particularmente a municipal. Alguns deles são de iniciativa do próprio Instituto, para melhor fundamentar sua atuação em prol do fortalecimento da descentralização, da autonomia municipal e das relações federativas, bem como do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos. Outros são executados no âmbito de contratos e convênios assinados entre o Instituto e órgãos e entidades dos governos municipais, estaduais e federal, assim como com instituições nacionais e estrangeiras.
- **Consultoria Técnica** – O IBAM presta consultoria *in loco* e a distância direcionada para o desenvolvimento institucional, compreendendo, entre outros objetivos, a melhoria das políticas públicas e dos instrumentos de gestão financeira, tributária e fiscal; da gestão de pessoas; dos serviços públicos urbanos em geral; do planejamento estratégico, urbano e ambiental; da geração de cargo e renda e dos direitos humanos. Já atuou em todos os Municípios das capitais e em centenas de Municípios de todos os Estados brasileiros. Atuou, ainda, em mais de 20 países, particularmente da América Latina e da África de língua portuguesa.
- **Ensino** – as ações de ensino, sob a coordenação da Escola Nacional de Serviços Urbanos - ENSUR, estão direcionadas para a capacitação de agentes políticos, técnicos, gestores sociais e dirigentes de organizações governamentais e da sociedade civil. A Escola oferece, de forma permanente,

cursos de educação nas modalidades presencial e a distância. Também realiza seminários e encontros de trabalho; desenvolve formação de multiplicadores e organiza estágios e visitas de observação de boas práticas de gestão local. A diversidade de temas e formatos adotados para as ações de ensino têm proporcionado o constante aprimoramento metodológico dos programas realizados nas instalações do IBAM, na cidade do Rio de Janeiro, ou de forma descentralizada, em qualquer parte do território brasileiro e em países latino-americanos e africanos.

O IBAM participa de importantes redes temáticas, nacionais e internacionais. Dentre elas, podem ser mencionadas: Fórum Nacional Lixo & Cidadania, Combate ao Trabalho Infantil, Combate à Violência Intrafamiliar, Mulher e Políticas Municipais e Observatórios Urbanos. O IBAM é Centro de Referência para América Latina do Programa Melhores Práticas do Habitat – Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos. No ano de 2002, essa agência das Nações Unidas concedeu o Diploma de Honra ao IBAM pelo apoio contínuo ao desenvolvimento do Governo Local por meio de sua contribuição para a melhoria das questões urbanas e municipais.

De modo similar, o IBAM vem mantendo diversas parcerias, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que propiciam sinergias organizacionais tendo em vista o melhor atendimento das demandas dos Governos Municipais.

As parcerias têm ensejado ganhos de qualidade ao IBAM, permitindo a prestação de assessorias que demandam conhecimentos e soluções especializadas. Também vêm sendo ampliadas as parcerias que favorecem a maior proximidade do Instituto com os Governos Municipais e melhora, portanto, a sua capacidade de prestar serviços com maior rapidez e qualidade. Os Escritórios de Representação do IBAM em Estados da Federação são indicadores dessa orientação organizacional.

Com os governos municipais, em particular, o IBAM vem construindo as bases de uma cultura administrativa empreendedora, inovadora e voltada para obtenção de resultados. Essa visão é observada nas várias áreas de atuação do Instituto, porém merece ser destacada a atuação da Escola Nacional de Serviços Urbanos (ENSUR), pelo papel catalisador que cumpre no repasse e difusão da produção técnica do IBAM.

Para prestação dos serviços de apoio técnico, o IBAM conta com quadro permanente de cerca de 85 profissionais, além de uma rede de consultores, especialistas em diversas áreas do conhecimento, ambos incluindo mestres e doutores. Sua estrutura organizacional está desenhada de forma a possibilitar aos usuários de seus serviços e produtos a rápida identificação e atendimento de sua demanda. São as seguintes as unidades organizacionais do Instituto:

- ❑ Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR;
- ❑ Desenvolvimento Econômico e Social – DES;
- ❑ Organização e Gestão - O&G;
- ❑ Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – DUMA;
- ❑ Consultoria Jurídica – CJ.

Em cada uma de suas unidades, o IBAM desenvolve projetos de assistência técnica,

estudos, pesquisas e difusão de informações. Visando o fortalecimento da Gestão Pública Municipal, são as seguintes as áreas temáticas de atuação do IBAM:

- ☐ Organização, Gestão e Desenvolvimento Institucional;
- ☐ Planejamento Estratégico;
- ☐ Gestão de Pessoas;
- ☐ Educação Corporativa;
- ☐ Concurso Público;
- ☐ Desenvolvimento Econômico Local e Sustentado;
- ☐ Finanças Públicas e Gestão Tributária;
- ☐ Direito Público;
- ☐ Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- ☐ Planejamento Urbano, Planos Diretores e Legislação Urbanística;
- ☐ Saneamento Ambiental;
- ☐ Habitação e Regularização Fundiária;
- ☐ Cadastro Imobiliário e Fiscal;
- ☐ Geoprocessamento;
- ☐ Gestão de Serviços e Sistemas Urbanos;
- ☐ Saúde;
- ☐ Assistência Social;
- ☐ Direitos Humanos e Promoção da Cidadania;
- ☐ Proteção à Criança, ao Adolescente e ao Idoso;
- ☐ Mulher e Políticas Públicas;
- ☐ Previdência do Servidor Municipal.

A área de Organização e Gestão – O&G é a responsável pela coordenação geral do Núcleo de Concursos do IBAM. O próximo item detalha os projetos realizados pelo O&G, responsável pela execução dos concursos.

2. ÁREA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO – O&G

A O&G está direcionada para as atividades de desenvolvimento institucional visando o aprimoramento da prestação de serviços e a melhoria da qualidade de vida da população. Neste contexto, os projetos voltados para o desenvolvimento institucional compreendem, dentre outros, a melhoria dos trabalhos de estrutura organizacional, de recursos humanos, de administração financeira, de planejamento governamental e de elaboração de instrumentos necessários à gestão de políticas públicas setoriais. A maioria destes trabalhos inicia-se com visitas de prospecção visando identificar *in loco* problemas nas diversas áreas de atuação dos órgãos governamentais. Daí decorrem diagnósticos contendo orientações para a correção de entraves e de questões institucionais que, na maioria das vezes, se concentram nas linhas de atuação administrativa e organizacional, jurídico-funcional, tributária, patrimonial e contábil-financeira.

O trato das questões institucionais, em sentido amplo, está referido à identidade organizacional que, por sua vez, não se concretiza sem a definição e difusão das estratégias da organização. Assim, assumem importância significativa os projetos em que se tem a oportunidade de iniciar os trabalhos pela instalação de um processo de planejamento em que são discutidos, entre outros temas, o campo de atuação da organização, sua missão e visão de futuro, propiciando o estabelecimento de um mapa ou cenário de contexto que permite entender a organização em toda a sua dimensão.

Essa concepção, inerente a uma abordagem organizacional de caráter estratégico, permeia hoje praticamente todas as intervenções concebidas e implementadas pela área de Organização e Gestão do IBAM. É apropriado dizer, portanto, que os projetos no campo de conhecimento da *estratégia* são dominantes na atuação do Instituto quando se trata de prestar serviços de consultoria ou assessoria técnica. Os projetos especificamente voltados para o planejamento estratégico são, então, um caso particular de utilização de um enfoque que alcança todas as linhas de atuação do IBAM direcionadas para o desenvolvimento institucional.

3. NÚCLEO DE CONCURSOS

O Núcleo de Concursos conta com equipe técnica especializada e experiente na realização de concursos públicos.

As provas são elaboradas por Banca composta por profissionais especialistas, reconhecidos nas suas áreas de conhecimento, com vasta experiência na metodologia de trabalho do IBAM. Com cada profissional é firmado um termo de compromisso com respeito ao cumprimento de todos os requisitos técnicos, de garantia de qualidade e de sigilo.

É fundamental a segurança em todo o processo de elaboração das provas e manuseio desse material - todos os arquivos de prova são confeccionados em formato PDF protegidos por senha criptografada para dar maior proteção a sua integridade, não sendo possível a terceiros a visualização dos conteúdos das provas.

O IBAM tem uma gráfica própria que durante as épocas de concurso fica com acesso restrito à equipe responsável pela reprodução das provas e aos membros da equipe técnica que irão fiscalizar os serviços. A área da produção gráfica é totalmente

reservada para a execução da impressão do material, não podendo ser executado nenhum outro tipo de trabalho no mesmo local e no mesmo horário.

Para garantir o sigilo do processo como um todo, a equipe responsável pelos Concursos tem salas reservadas para realização de atividades técnicas e administrativas e outra destinada para as atividades de reprodução e envelopamento de provas e para a leitura ótica de cartões respostas. As salas, pela dinâmica do processo e pelo volume de material manuseado, são todas amplas e com mobiliário e instalações adequados.

4. EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL NA ÁREA DE CONCURSOS PÚBLICOS

O IBAM, ao longo dos seus 65 anos de existência, assessorou a realização de centenas de concursos públicos, eventos mobilizadores de todo um processo de fortalecimento da Administração Municipal que possibilita o recrutamento e a seleção de quadros qualificados para compor as equipes de servidores efetivos, responsáveis pela sustentabilidade da Administração.

O documento em anexo contém os principais concursos realizados pelo IBAM no período que compreende os anos de 1991 a 2021. Merecem referência especial a Câmara Municipal de Manaus (AM) e a Prefeitura Municipal de Santos (SP), por terem tido cerca de 40.000 e 80.000 candidatos inscritos respectivamente. O sucesso obtido em tais certames demonstra que o IBAM está preparado para desenvolver projetos de grande envergadura, exigindo uma infra-estrutura técnica e elevada qualidade logística.

O IBAM realizou todos esses concursos, através de dispensa de licitação, visando atender o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, o que poderemos comprovar por meio de documentos hábeis para esse fim.

ANEXO

Cliente	Ano de realização	Carga/ Empregos	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ	1991	17	1.817
Prefeitura Municipal de Petrópolis - RJ	1991	102	7.378
Prefeitura Municipal de Pirapora - MG	1991	58	1.920
Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG	1991	23	1.530
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes - MG	1991	10	780
Prefeitura Municipal de Paracatu - MG	1993	15	2.321
Prefeitura de Jequié - BA	1993	20	1.154
Câmara Municipal de Porciúncula - RJ	1993	07	564
Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG	1995	103	1.745
Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO	1997	32	1.897
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - RJ	2000	12	1.093
Prefeitura Municipal de Santos - SP	2000	46	18.909
Prefeitura Municipal de Itanhaém - SP	2000	36	1.933
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	2000	01	1.581
Prefeitura Municipal de Embu - SP	2000	10	2.854
Prefeitura Municipal de Atibaia - SP	2000	04	370
Companhia Municipal de Engenharia de Tráfego/CET - Santos - SP	2000	23	4.379
Prefeitura Municipal de Birigui - SP	2001	50	3.944
Prefeitura Municipal de Caraguatatuba - SP	2001	01	794
Prefeitura Municipal de Ilha Bela - SP	2001	03	176
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - RJ	2001	09	904
Prefeitura Municipal de São Vicente - SP	2001	12	796
Prefeitura Municipal de Tupã - SP	2001	02	422
Prefeitura Municipal de Macaé - RJ	2002	87	10.641
Prefeitura Municipal de Caçador - SC	2002	72	1.665

Cidade	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	2002	69	22.637
Prefeitura Municipal de Governador Valadares - MG	2002	126	14.545
Prefeitura Municipal de Birigui - SP	2002	01	363
Prefeitura Municipal de Jales - SP	2002	03	695
Prefeitura Municipal de Mayrink - SP	2002	34	2.383
Prefeitura Municipal de Mirassol - SP	2002	01	146
Prefeitura Municipal de Piracicaba - SP	2002	27	5.984
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP	2002	108	5.052
Prefeitura Municipal de Santo Anastácio - SP	2002	30	1.636
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - SP	2002	4	32
Prefeitura Municipal de São Vicente - SP	2002	8	1.942
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SP	2002	6	129
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - SP	2002	20	1.338
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Atibaia - SP	2002	7	1.894
Fundação de Saúde Rio Claro - SP	2003	38	3.031
Câmara Municipal de Manaus - AM	2003	23	37.634
Prefeitura Municipal de Unaí - MG	2003	51	5.222
Prefeitura Municipal de Birigui - SP	2003	22	1.028
Prefeitura Municipal de Igaratá - SP	2003	29	406
Prefeitura Municipal de Ilhabela - SP	2003	3	357
Prefeitura Municipal de Mairinque - SP	2003	7	182
Prefeitura Municipal de Mirassol - SP	2003	55	5.997
Prefeitura Municipal de Paraibuna - SP	2003	44	1.176
Prefeitura Municipal de Piracaia - SP	2003	26	957
Prefeitura Municipal de Piracicaba - SP	2003	23	5.948
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	2003	9	15.252

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de Inscritos
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP	2003	33	809
Prefeitura Municipal de Itanhandu - MG	2004	19	514
Prefeitura Municipal de Paracatu - MG	2004	54	5.798
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - SP	2004	38	1.482
Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SP	2004	12	47
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	2004	34	4.568
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP	2004	12	2.612
Prefeitura Municipal de Santo Anastácio - SP	2004	4	403
Prefeitura Municipal de Unaí - MG	2004	18	727
CET Santos - SP	2004	8	8.886
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP	2005	5	26
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP	2005	76	19.699
Prefeitura Municipal de Ilhabela - SP	2005	2	233
Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA	2005	1	103
Prefeitura Municipal de Joanópolis - SP	2005	20	926
Prefeitura Municipal de São Sebastião - SP	2005	9	1.081
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - RJ	2005	45	3.290
Prefeitura Municipal de Penápolis - SP	2005	45	3.975
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	2005	57	15.749
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT	2005	40	13.482
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - SP	2005	22	2.894
Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra - SP	2005	15	677
Prefeitura Municipal de Tambaú - SP	2005	1	24
Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES	2005	52	7.682
PRODESAN Santos - SP	2005	31	5.635
Câmara Municipal de Paracatu - MG	2006	11	1.649

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Câmara Municipal Tremembé - SP	2006	2	4.585
Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - SP	2006	11	433
ENDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - SP	2006	22	1.392
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A - RJ	2006	57	4.585
Prefeitura Municipal de Piracaia - SP	2006	63	2.245
Prefeitura Municipal de Santos - SP	2006	25	78.986
Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões - SP	2006	37	2.760
Prefeitura Municipal de Catanduva - SP	2006	31	7.340
Prefeitura Municipal de Franca - SP	2006	71	27.613
Prefeitura Municipal de Joanópolis - SP	2006	20	946
Prefeitura Municipal de Penápolis - SP	2006	44	4.254
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	2006	50	9.708
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT	2006	302	39.070
Prefeitura Municipal de São Vicente - SP	2006	70	12.009
Câmara Municipal de Araraquara - SP	2007	5	1.690
Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - SP	2007	5	701
Câmara Municipal de Boituva - SP	2007	5	486
Departamento de Água e Esgoto de Araraquara - SP	2007	31	1.528
Fundação de Saúde de Rio Claro - SP	2007	9	429
Fundação Municipal de Saúde de Niterói - RJ	2007	66	29.009
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP	2007	202	2.571
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul - SP	2007	2	66
Prefeitura Municipal de Catanduva - SP	2007	33	2.671
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga - SP	2007	29	677
Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra - SP	2007	30	1.342
Prefeitura Municipal de Barra do Turvo - SP	2007	4	58

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de Inscrições
Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP	2007	28	1.184
Prefeitura Municipal de Igarapava - SP	2007	55	2.039
Prefeitura Municipal de Osasco - SP	2007	29	37.988
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	2007	64	22.204
Prefeitura Municipal de Santos - SP	2007	1	7.562
Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP	2007	12	138
Prefeitura Municipal de São Sebastião - SP	2007	13	4.034
Prefeitura Municipal de Tremembé - SP	2007	10	562
Câmara Municipal de Bragança Paulista - SP	2008	2	1.186
Câmara Municipal de Joinville - SC	2008	12	2.685
Câmara Municipal de Macaé - RJ	2008	11	1.412
Fundação de Saúde de Rio Claro - SP	2008	37	2.255
Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva - SP	2008	12	1.290
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP	2008	64	2.292
Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP	2008	72	20.565
Prefeitura Municipal de Timbó - SC	2008	19	130
Prefeitura Municipal de Catanduva - SP	2008	25	816
Prefeitura Municipal de Indaial - SC	2008	4	187
Prefeitura Municipal de Mairiporã - SP	2008	66	2.611
Prefeitura Municipal de Paraibuna - SP	2008	34	1.522
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	2008	47	15.038
SEMAE Piracicaba - SP	2008	12	1.436
Prefeitura Municipal de Catanduva - SP	2009	19	2.573
Caixa de Previdência de Cubatão - SP	2009	13	2.854
Secretaria de Educ. da Prefeitura Municipal de Ilhabela SP	2009	3	165
Prefeitura Municipal de Imbituba - SC	2009	98	726

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de Itapema - SC	2009	44	5.934
Prefeitura de Campo Belo - SC	2009	38	285
Prefeitura Municipal de Nuporanga - SP	2009	30	1.092
Prefeitura Municipal de Pindorama - SP	2009	8	258
Prefeitura Municipal de São Sebastião - SP	2009	10	1.345
Prefeitura Municipal de Catanduva - SP	2009	2	1.145
Prefeitura Municipal de Tremembé - SP	2009	9	873
Prefeitura Municipal de Limeira - SP	2009	18	2.975
Prefeitura Municipal de Franca - SP	2009	91	28.090
Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP	2009	78	7.954
Prefeitura Municipal de Araraquara - SP	2009	22	1.169
SAEC de Catanduva - SP	2009	15	1.594
Prefeitura Municipal de Itaberá - SP	2009	31	2.186
Prefeitura Municipal de Atibaia - SP	2009	16	1.126
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	2009	34	4.692
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - RJ	2009	09	2.647
Câmara Municipal de Pinheiral - RJ	2009	13	958
Câmara Municipal de Lages - SC	2009	08	4.200
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí - RJ	2009	72	7.124
Prefeitura Municipal de Indaial - SC	2009	12	1.000
Prefeitura Municipal de Santo André - SP	2010	09	22.530
Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - RJ	2010	64	9.684
Câmara Municipal de Barbacena - MG	2010	07	524
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - RJ	2010	02	817
Prefeitura Municipal de Leopoldina - MG	2010	45	3.918
Prefeitura Municipal de Borda da Mata - MG	2010	56	1.641

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de Catanduva - SP	2010	35	1.280
Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP	2010	40	9.116
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	2010	24	4.209
Prefeitura Municipal de Imbituba - SC	2011	116	973
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC	2011	23	301
Prefeitura Municipal de Indaial - SC	2011	79	3.451
Câmara Municipal de Caçador - SC	2011	07	1.189
Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ	2011	08	2.518
Prefeitura Municipal de Araraquara - SP	2011	13	3.956
Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU - SP	2011	13	6.832
Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP	2011	04	11.917
Prefeitura Municipal de Mongaguá - SP	2011	12	2.450
Prefeitura Municipal de Limeira - SP	2011	07	1.200
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	2011	20	10.711
Prefeitura Municipal de Pinheiral - RJ	2011	62	1.901
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí - RJ	2011	10	4.293
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - RJ	2011	16	3.002
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro - ES	2011	44	2.631
Câmara Municipal de Mendes - RJ	2011	05	319
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA	2011	57	10.980
Prefeitura Municipal de Santos - SP	2011	13	17.995
Prefeitura Municipal de Santos - SP	2011	15	42.461
Prefeitura Municipal de Santos - SP	2011	16	7.490
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí - RJ	2012	14	1.450
Prefeitura Municipal de Leopoldina - MG	2012	36	940
Farmácia Popular do Município de Barra do Piraí - RJ	2012	05	332

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de Inscritos
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul – RJ	2012	49	2.432
Prefeitura Municipal de Timbó – SC	2012	23	1.823
Prefeitura Municipal de Treze Tílias – SC	2012	39	413
Prefeitura do Município de Gaspar – SC	2012	41	1.960
Prefeitura Municipal de Indaial – SC	2012	22	634
Prefeitura Municipal de Praia Grande – SP	2012	33	8.853
Prefeitura Municipal de Limeira – SP	2012	46	4.847
Prefeitura Municipal de Mauá – SP	2012	38	9.772
Prefeitura Municipal de Campinas – SP	2012	44	11.440
Prefeitura Municipal de Guarulhos – SP	2012	41	16.842
Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo – SP	2012	10	14.500
Prefeitura Municipal de São Sebastião – SP	2012	13	1.615
Prefeitura Municipal de Imbituba – SC	2012	05	587
Prefeitura Municipal de Lorena – SP	2013	12	2.173
Prefeitura Municipal de Porto Belo – SC	2013	49	633
Fundação Municipal de Cultura de Porto Belo – SC	2013	11	26
Fundação Municipal de Turismo de Porto Belo – SC	2013	02	13
Prefeitura Municipal de Guarulhos (SAM) – SP	2013	47	6.357
Prefeitura Municipal de Lindóia – SP	2013	23	315
Prefeitura Municipal de Estância Turística de Itu – SP	2013	72	2.891
Prefeitura Municipal de Araraquara – SP	2013	02	212
Prefeitura Municipal de Treze Tílias – SC	2013	40	400
AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – SC	2013	02	197
Câmara Municipal de Blumenau – SC	2013	12	9.033
Prefeitura Municipal de Rio Claro – SP	2013	06	2.244
Prefeitura Municipal de Guarulhos – SP	2013	34	2.066

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de Praia Grande – SP	2013	63	17.134
Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo – SP	2013	05	277
Prefeitura Municipal de Franca – SP	2013	96	22.508
Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ	2013	96	9.224
Prefeitura Municipal de Indaial – SC	2013	63	1.574
Prefeitura Municipal de Gaspar – SC	2013	71	1.276
Prefeitura Municipal de Imbituba – SC	2013	36	1.284
Câmara Municipal de Tijucas – SC	2013	10	746
Prefeitura Municipal de Araraquara – SP	2013	48	4.589
Prefeitura Municipal de Olímpia – SP	2013	05	1.076
Câmara Municipal de Taubaté – SP	2013	18	8.711
Prefeitura Municipal de Ubatuba – SP	2013	14	5.027
Câmara de Vereadores de Joinville – SC	2013	12	7.410
Prefeitura da Estância Turística de Salto – SP	2013	81	3.897
Prefeitura Municipal de Suzano – SP	2013	33	8.442
Prefeitura Municipal de Guarulhos – SP (Educação)	2013	07	21.674
Companhia Águas de Joinville – SC	2013	22	3.562
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP	2014	18	1.189
Prefeitura Municipal de Mauá - SP	2014	16	1.255
Prefeitura Municipal de Suzano - SP	2014	08	8.442
Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP	2014	29	5.468
Prefeitura Municipal de Ilhota - SC	2014	50	1.413
Câmara Municipal de Catu - BA	2014	06	1.204
Prefeitura Municipal de Pirai - RJ	2014	01	412
Câmara Municipal de Ilhotas - SC	2014	07	44
Câmara Municipal de Matão - SP	2014	06	1.620

Cidade	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de Salto - SP	2014	55	3.467
Prefeitura Municipal de São Bernardo - SP	2014	03	16.236
Câmara Municipal de Campinas - SP	2014	24	17.413
Prefeitura Municipal de Santos - SP	2014	40	21.144
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	2014	53	1.708
Câmara Municipal de Santos - SP	2014	12	8.953
SAMAE – Blumenau - SC	2014	29	720
AGIR – Agência Intermunicipal Blumenau - SC	2014	05	152
Prefeitura Municipal de Valença - RJ	2014	10	6.950
Câmara Municipal de Imbituba - SC	2014	07	624
Prefeitura Municipal de Braço do Norte - SC	2014	27	354
Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA	2014	10	9.212
Prefeitura Municipal de Piraí - RJ	2014	12	1.420
Prefeitura Municipal de Japarutuba - SE	2014	23	9.189
Prefeitura Municipal de Itatiaia - RJ	2014	103	7.123
Prefeitura Municipal de Piraí (Secretaria de Educação)	2014	14	7.320
Prefeitura Municipal de Piraí (Secretaria de Saúde)	2014	26	1.416
Prefeitura Municipal de Araraquara - SP	2014	28	5.796
Prefeitura Municipal Blumenau - SC	2014	92	9.824
Prefeitura Municipal de Indaial - SC	2014	32	1.370
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC	2014	19	45
Prefeitura Municipal de Bertioga - SP	2014	51	2.260
Prefeitura Municipal de Ubatuba - SP	2014	09	425
Prefeitura Municipal de Arroio Trinta - SC	2014	18	293
Prefeitura Municipal de Gaspar - SC	2014	53	5.843
Prefeitura Municipal de Guabiruba - SC	2014	13	1.474

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Câmara Municipal de Indaial - SC	2014	04	1.370
Prefeitura Municipal de Cubatão - SP	2014	23	41.693
Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ	2015	12	1.347
Prefeitura Municipal de Bertioga - SP	2015	14	6.358
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	2015	137	38.703
Prefeitura Municipal de Gaspar - SC	2015	19	2.404
Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé - SP	2015	04	1.296
Prefeitura Municipal de Mauá - SP	2015	16	1.405
Prefeitura Municipal de Caçador - SC (Secretaria de Educação)	2015	30	768
SEMAE - Piracicaba - SP	2015	04	1.912
Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP	2015	09	579
Prefeitura Municipal de Taquaritinga - SP	2015	34	4.210
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador - SC	2015	02	149
Prefeitura e Fundações do Município de Caçador - SC	2015	69	5.001
SAMAE - Pomerode - SC	2015	06	1.354
Prefeitura Municipal de Araraquara - SP	2015	39	3.133
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí - RJ	2015	01	24
Prefeitura Municipal de Indaial - SC	2015	26	684
Câmara Municipal de Indaial - SC	2015	03	246
Prefeitura Municipal de Sapucaia 02/2015 - RJ	2015	11	1.065
Prefeitura Municipal de Leopoldina - MG	2015	15	870
Prefeitura Municipal de Guabiruba - SC	2015	09	162
IPASC - Instituto de Previdência de Caçador - SC	2015	01	95
Prefeitura Municipal de Gaspar - SC	2015	39	1.196
Câmara Municipal de Jaraguá do Sul - SC	2015	16	3.457
Câmara Municipal de Criciúma - SC	2015	02	694

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de Gaspar - SC	2015	17	142
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ	2015	52	11.038
Prefeitura Municipal de Imbituba - SC	2015	33	536
Prefeitura Municipal de Caçador - SC	2015	36	685
Prefeitura Municipal de Imbituba - SC	2015	10	63
Prefeitura Municipal de Gaspar - SC	2015	01	455
Câmara Municipal de Gaspar - SC	2015	04	580
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP	2015	11	955
Câmara Municipal de Matão - SP	2015	01	385
Prefeitura Municipal de Jundiá - SP	2015	50	13.476
Prefeitura Municipal de Araraquara - SP	2015	26	3.513
Prefeitura Municipal de Franca - SP	2015	43	5.652
Câmara Municipal de São Bernardo - SP	2015	09	7.189
Câmara Municipal de Jaguariúna - SP	2015	04	488
Prefeitura Municipal de Jaguariúna - SP	2015	20	6.150
Câmara Municipal de Santo André - SP	2015	07	8.930
Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP	2016	02	826
Instituto de Previdência de São Bernardo do Campo - SP	2016	03	5.885
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	2016	39	4.408
Prefeitura Municipal de Santos - SP	2016	125	67.794
Câmara Municipal de São Vicente - SP	2016	15	6.580
Prefeitura Municipal de Ubatuba - SP	2016	25	2.779
Prefeitura Municipal de Pirai - RJ	2016	09	1.800
Prefeitura Municipal de Cubatão - SP	2016	36	8.731
Prefeitura Municipal de Mauá - SP	2016	48	4.376
Fundação de Saúde de Rio Claro - SP	2016	29	2.469

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
CAPEP – Santos - SP	2016	09	8.518
PRODESAN – Santos - SP	2016	10	760
Prefeitura Municipal de Franca - SP	2016	56	6.552
Prefeitura Municipal de Ascurra - SC	2016	25	389
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC	2016	42	479
EMASA – Balneário Camboriú - SC	2016	01	1.625
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai - RJ	2016	79	10.701
Prefeitura Municipal de Lebon Régis - SC	2016	19	283
Prefeitura Municipal de Itamonte - MG	2016	15	1.191
Prefeitura Municipal de Guaxupé - MG	2016	62	5.668
Conselho Regional de Educação Física/CREF3 - SC	2016	16	669
Prefeitura Municipal de Indaial - SC	2016	26	859
Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG	2016	20	4.601
Prefeitura Municipal de Araraquara - SP	2016	29	2.236
Câmara Municipal de Mirassol - SP	2016	04	526
Prefeitura Municipal de Catanduva - SP	2016	63	7.234
Prefeitura Municipal de Gaspar - SC	2016	16	918
SAMAE de Gaspar - SC	2016	02	139
Prefeitura Municipal de Imbituba - SC	2016	40	1.102
Prefeitura Municipal de Calmon - SC	2016	50	844
Prefeitura Municipal de Caçador - SC	2016	15	777
Prefeitura Municipal de Guabiruba - SC	2016	26	285
CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo/ SC	2016	06	1.510
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN	2016	01	630
Prefeitura Municipal de Cravinhos - SP	2017	51	7.999
Prefeitura Municipal de Ascurra - SC	2017	12	170
Prefeitura Municipal de Lebon Régis - SC	2017	45	267

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Emprego	Número de Inscritos
Prefeitura Municipal de Itapema - SC	2017	69	2.376
Prefeitura Municipal de Pirai - RJ	2017	06	2.741
Instituto de Previdência de Taquaritinga - SP	2017	03	566
Prefeitura Municipal de Caçador - SC	2017	38	1.319
Secretaria Municipal de Educação de Caçador - SC	2017	59	681
Câmara Municipal de Caçador - SC	2017	03	731
Prefeitura Municipal de Guabiruba - SC	2017	24	730
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - SP	2017	24	86
Prefeitura Municipal de Catanduva - SP	2017	14	2.940
Instituto de Previdência de Praia Grande - SP	2017	03	1.106
Prefeitura Municipal de Jundiá - SP	2017	01	2.360
Prefeitura Municipal de Santos - SP	2017	02	9.575
Prefeitura Municipal de Franca - SP	2017	30	1.117
Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu - PR	2017	37	1.369
Prefeitura Municipal de Pinheiral - RJ	2017	11	3.844
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai - RJ	2017	02	1.049
Prefeitura Municipal de Colombo - PR	2017	01	2.886
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	2017	40	18.423
Prefeitura Municipal de Porto Ferreira - SP	2017	20	2.958
Prefeitura Municipal de Correia Pinto - SC	2017	53	740
Secretaria Municipal de Educação de Correia Pinto - SC	2017	29	233
Fundação Hospitalar Municipal Correia Pinto - SC	2017	11	140
Prefeitura Municipal de Lages - SC	2017	107	2.593
Secretaria Municipal de Educação de Lages - SC	2017	37	2.420
Prefeitura Municipal de Indaial - SC	2017	79	7.975
Fundação Indaialense de Cultura - SC	2017	05	57
Instituto de Previdência de Indaial - INDAPREV	2017	03	147
Secretaria Municipal de Educação de Indaial - SC	2017	31	824

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Câmara Municipal de Piçarras - SC	2017	09	922
Prefeitura Municipal de Guabiruba - SC	2017	09	188
Prefeitura Municipal de Capivari - SP	2017	44	5.232
Prefeitura Municipal de Jales - SP	2017	40	5.006
Prefeitura Municipal de Matão - SP	2017	04	984
Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP	2017	09	8.271
Câmara Municipal de Itacemápolis - SP	2017	02	360
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - SP	2017	24	1.797
Prefeitura Municipal de Ubatuba - SP	2017	09	1.387
Prefeitura Municipal de Jundiá - SP	2017	03	13.079
Secretaria Mun. de Educação de Otacílio Costa - SC	2017	29	233
Prefeitura do Município de Otacílio Costa - SC	2017	24	404
Prefeitura Municipal de Imbituba - SC	2017	55	1638
Fundação Criança de São Bernardo do Campo - SP	2018	22	10.083
Prefeitura Municipal de Timbó Grande - SC	2018	82	553
Prefeitura Municipal de Pinheiral - RJ	2018	56	5.158
Prefeitura Municipal de Porto Ferreira - SP (CP 01/2018)	2018	03	1.018
Prefeitura Municipal de Jundiá - SP	2018	04	13.539
Prefeitura Municipal de Joanópolis - SP	2018	13	910
Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP	2018	03	13.610
SANEBAVI - Saneamento Básico de Vinhedo - SP	2018	21	4.334
FUNDEMA - Balneário Piçarras - SC	2018	08	1.621
SAMAÉ - Blumenau - SC	2018	14	1.657
Prefeitura Municipal de Piraí - RJ	2018	02	1.807
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - SP	2018	07	1.156
Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ	2018	04	995
Prefeitura Municipal de Franca - SP (CP 01/2018)	2018	27	8.313
Prefeitura Municipal de Franca - SP (CP 02/2018)	2018	09	3.150

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de Inscritos
Prefeitura Municipal de Franca - SP (CP 03/2018)	2018	19	98
Prefeitura Municipal de Franca - SP (PS 02/2018)	2018	01	995
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP (CP 01/2018)	2018	40	18.488
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP (CP 02/2018)	2018	01	2.121
Prefeitura Municipal de Sales de Oliveira - SP (CP)	2018	06	1003
Prefeitura Municipal de Sales de Oliveira - SP (PS)	2018	06	234
Câmara Municipal de Correia Pinto - SC (CP)	2018	05	315
Câmara Municipal de Correia Pinto - SC (PS)	2018	02	66
Câmara Municipal de Otacílio Costa - SC	2018	04	599
Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta - SC	2018	15	267
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (CP)	2018	15	520
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (PS)	2018	14	51
Prefeitura Municipal de Atibaia - SP (CP 01/2018)	2018	18	7.306
Prefeitura Municipal de Atibaia - SP (CP 02/2018)	2018	01	557
Jundiaí - DAE S/A - Água e Esgoto - SP	2018	18	19.052
Secretaria Municipal de Educação de Indaial - SC	2018	30	976
Câmara Municipal de Campo Belo do Sul - SC	2018	02	89
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC (CP)	2018	10	95
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC (PS)	2018	70	383
Secretaria Municipal de Educação de Balneário Piçarras - SC	2018	48	1.296
Prefeitura Municipal de Arroio Trinta - SC	2018	08	380
Prefeitura Municipal de Porto Ferreira - SP (CP 02/2018)	2018	02	391
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP (03/2018)	2018	32	4.088
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP (04/2018)	2018	02	5.196
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - SP (CP 01/2018)	2018	13	8.819
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - SP (PS 01/2018)	2018	23	1.287

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP (CP 03/2019)	2019	07	221
Prefeitura Municipal de Santos - SP (CP 08/2019)	2019	02	1.266
Prefeitura Municipal de Santos - SP (CP 09/2019)	2019	09	420
Prefeitura Municipal de Santos - SP (CP 10/2019)	2019	02	612
Prefeitura Municipal de Pinheiral - RJ (CP)	2019	32	552
Prefeitura Municipal de Pinheiral - RJ (PS)	2019	02	187
ISSEM Jaraguá do Sul - SC	2019	05	964
Prefeitura Municipal de Tremembé - SP	2019	16	3.331
Serviço de Água e Esgoto - SAAE de Barra Mansa - RJ	2019	25	4.288
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - SP	2019	18	6.670
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (CP)	2019	15	307
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (PS)	2019	08	170
Fundo Municipal de Saúde de Indaial - SC	2019	16	394
Prefeitura Municipal de Penha - SC (PS)	2019	25	1.139
Prefeitura Municipal de Correia Pinto - SC (CP)	2019	23	1.828
Prefeitura Municipal de Correia Pinto - SC (PS)	2019	06	56
Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto - SC	2019	04	148
Prefeitura Municipal de Penha - SC (Edital 01)	2019	48	2.539
Prefeitura Municipal de Penha - SC (Edital 02)	2019	05	205
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ (Edital 01)	2019	26	1.801
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ (Edital 02)	2019	15	2.977
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ (Edital 03)	2019	16	1.759
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ (Edital 04)	2019	01	797
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Bom Jesus do Itabapoana - RJ 01/2019	2019	01	307
Prefeitura Municipal de Catanduva - SP (PS 01/2019)	2019	13	1.564
Prefeitura Municipal de Catanduva - SP (PS 02/2019)	2019	01	165

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de Catanduva - SP (PS 03/2019)	2019	18	499
Prefeitura Municipal de Atibaia - SP (Edital 01/2019)	2019	48	15.470
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - SP (Edital 01/2019)	2019	46	3.378
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - SP (Edital 02/2019)	2019	01	452
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - SP (PSS 01/2019)	2019	23	1.000
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras - SC (PS - Edital 01/2019)	2019	17	1.213
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras - SC (Edital 07/2019)	2019	51	1.235
Prefeitura Municipal de Indaial - SC (PS)	2019	36	1.176
Prefeitura Municipal de Imbituba - SC (PS)	2019	13	308
Prefeitura Municipal de Imbituba - SC (PSS)	2019	41	774
Prefeitura Municipal de Indaial - SC (CP)	2019	04	575
Prefeitura Municipal de Correia Pinto - SC (PS - Edital 01/2019)	2019	31	215
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ (CP Edital 01/2019)	2019	09	15.563
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ (CP Edital 02/2019)	2019	17	15.179
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ (CP Edital 03/2019)	2019	69	16.073
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ (CP Edital 04/2019)	2019	36	16.509
Fundação Rio das Ostras de Cultura - RJ (CP Edital 01/2019)	2019	02	306
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Rio das Ostras - RJ (CP Edital 01/2019)	2019	03	494
Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ	2019	53	18.644
Prefeitura Municipal de Franca - SP (Edital 01/2019)	2019	42	6.268
Prefeitura Municipal de Franca - SP (Edital 02/2019)	2019	16	600
Prefeitura Municipal de Franca - SP (Edital 03/2019)	2019	31	122
Prefeitura Municipal de Franca - SP (Edital 04/2019)	2019	26	374
Prefeitura Municipal de Cordeiro - RJ	2019	15	2.238
Prefeitura Municipal de Itatiaia - RJ (Edital 02/2019)	2019	29	1.493

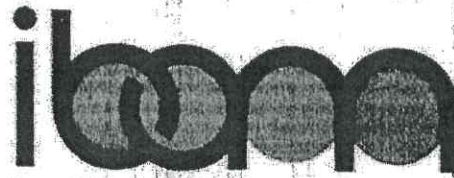
Cliente	Ano de realização	Processo Emprego	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de Pirai – RJ (Edital 01/2019)	2019	40	5.139
Prefeitura Municipal de Pirai – RJ (PS)	2019	03	25
Prefeitura Municipal de Caçador – SC	2019	10	831
Prefeitura Municipal de Cubatão – SP (Edital 01/2019)	2019	11	3.071
Prefeitura Municipal de Cubatão – SP (PSS – Edital 01/2019)	2019	13	2.157
Prefeitura Municipal de Cubatão – SP (PS – Edital 03/2019)	2019	01	499
Prefeitura Municipal de Santos – SP (CP Edital 62/2019)	2019	06	20.396
Prefeitura Municipal de Santos – SP (CP Edital 63/2019)	2019	28	217
Prefeitura Municipal de Praia Grande – SP (CP 04/2019)	2019	22	14.613
Fundação Hospitalar de Correia Pinto – SC (PS – Edital 01/2019)	2019	10	66
Prefeitura Municipal de Correia Pinto – SC (PS – Edital 02/2019)	2019	66	318
Prefeitura Municipal de Lages – SC (PS Edital 01/2019)	2019	69	5.613
Prefeitura Municipal de Lages – SC (PS Edital 02/2019)	2019	22	2.467
Prefeitura Municipal de Praia Grande – SP (PS – Edital 02/2019)	2019	13	2.677
Prefeitura Municipal de Praia Grande – SP (PS – Edital 05/2019)	2019	01	2.080
Prefeitura Municipal de Franca – SP (CP – Edital 05/2019)	2019	29	841
Prefeitura Municipal de Franca – SP (CP – Edital 06/2019)	2019	32	302
Secretaria Municipal de Gestão de Santos – SP (CP Edital 74/2019)	2019	06	10.180
Secretaria Municipal de Gestão de Santos – SP (CP Edital 75/2019)	2019	01	4.576
Prefeitura Municipal de Itanhandu – MG (CP Edital 01/2019)	2019	53	3.602
Câmara Municipal de Itanhandu – MG (CP Edital 01/2019)	2019	04	506
Prefeitura Municipal de Pirai – RJ (CP Edital 01/2020)	2020	01	46
Serviço de Água e Esgoto - SAAE de Barra Mansa – RJ (Edital 01/2020)	2020	02	765
Prefeitura Municipal de Itatiaia – RJ (Edital 01/2020)	2020	63	2.565

Chamada	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IPREVI de Itatiaia – RJ	2020	01	80
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ (CP Edital 01/2020)	2020	14	11.557
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ (PS Edital 01/2020)	2020	103	153
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Atibaia – SP (CP Edital 01/2020)	2020	22	3.098
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Atibaia – SP (CP Edital 02/2020)	2020	01	373
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – SP (CP Edital 01/2020)	2020	02	658
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – SP (CP Edital 02/2020)	2020	24	55
Prefeitura Municipal de Santos – SP (CP Edital 06/2020)	2020	01	20.732
Prefeitura Municipal de Santos – SP (CP Edital 07/2020)	2020	12	304
Prefeitura Municipal de Santos – SP (CP Edital 08/2020)	2020	26	15.632
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras – RJ (CP Edital 01/2020)	2020	35	7.039
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Rio das Ostras – RJ (CP Edital 01/2020)	2020	21	1.200
Câmara de Pinheiral – RJ (CP Edital 01/2020)	2020	10	866
Prefeitura Municipal de Caçador – SC (PSS – Edital 02/2020)	2020	34	644
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras – SC (Edital 01/2020)	2020	52	1.525
Prefeitura Municipal de Cabo Frio – RJ (CP Edital 01/2020)	2020	13	16.101
Prefeitura Municipal de Cabo Frio – RJ (CP Edital 02/2020)	2020	44	17.450
Prefeitura Municipal de Cabo Frio – RJ (CP Edital 03/2020)	2020	18	25.019
Prefeitura Municipal de Cabo Frio – RJ (CP Edital 04/2020)	2020	05	7.625
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista – SP (CP Edital 01/2020)	2020	02	2.649
Prefeitura Municipal de Catanduva – SP (PSS – Edital 02/2020)	2020	13	1.402
Prefeitura Municipal de Atibaia – SP (CP Edital 02/2019)	2020	01	373

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC (PS Edital 01/2020)	2020	73	724
Câmara Municipal de Campo Belo do Sul – SC (PS Edital 01/2020)	2020	01	08
Prefeitura Municipal de Penha – SC (PS Edital 01/2020)	2020	32	1.389
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – SP (CP Edital 03/2020)	2020	01	2.451
Prefeitura Municipal de Imbituba – SC (CP Edital 01/2020)	2020	29	2.418
Prefeitura Municipal de Cubatão – SP (CP Edital 01/2020)	2020	12	4.315
Prefeitura Municipal de Cubatão – SP (CP Edital 02/2020)	2020	27	113
Prefeitura Municipal de Cubatão – SP (CP Edital 03/2020)	2020	01	9.606
Prefeitura Municipal de Praia Grande – SP (CP Edital 01/2020)	2020	02	8.026
Prefeitura Municipal de Joanópolis – SP (CP Edital 01/2020)	2020	05	Em andamento
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras – SC (PS Edital 01/2021)	2021	24	676
Prefeitura Municipal de Lages – SC (PS Edital 03/2021)	2021	54	4.481
Prefeitura Municipal de Lages – SC (PS Edital 04/2021)	2021	40	2.779
Prefeitura Municipal de Lages – SC (PS Edital 05/2021)	2021	135	1.299
Prefeitura Municipal de Jales – SP (PS Edital 01/2021)	2021	05	659
Prefeitura Municipal de Guarujá – SP (PS Edital 01/2021)	2021	18	7.279
Prefeitura Municipal de Penha – SC (PS Edital 01/2021)	2021	25	1.139
Prefeitura Municipal de Catanduva – SP (PS Edital 01/2021)	2021	13	1.466
Prefeitura Municipal de Caçador – SC (PS Edital 01/2021)	2021	13	56
Prefeitura Municipal de Paraty – RJ (CP Edital 01/2021)	2021	01	475
Prefeitura Municipal de Cubatão – SP (CP Edital 01/2021)	2021	13	13.494
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Atibaia – SP (CP Edital 01/2021)	2021	01	320
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – SP (CP Edital 01/2021)	2021	01	75

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – SP (CP Edital 02/2021)	2021	03	1.676
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – SP (CP Edital 03/2021)	2021	01	2.451
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – SP (PS Edital 02/2021)	2021	02	596
Prefeitura Municipal de Bertoga – SP (CP Edital 02/2021)	2021	17	Em andamento
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista – SP (PS Edital 01/2021)	2021	20	Em andamento
Prefeitura Municipal de Penha – SC (PS Edital 01/2021)	2021	25	Em andamento
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras – SC (PS Edital 02/2021)	2021	52	Em andamento
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras – SC (PS Edital 01/2021)	2021	24	Em andamento
Prefeitura Municipal de Otacílio Costa – SC (PS Edital 012/201)	2021	28	Em andamento
Prefeitura Municipal de Correia Pinto – SC (PS Edital 01/2021)	2021	51	Em andamento
Prefeitura Municipal de Correia Pinto – SC (PS Edital 02/2021)	2021	31	Em andamento
Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto – SC (PS Edital 01/2021)	2021	11	Em andamento
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras – SC (CP Edital 01/2021)	2021	14	Em andamento

CP – Concurso Público PS – Processo Seletivo



instituto brasileiro de
administração municipal

PERFIL TÉCNICO DA ÁREA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO – O&G

PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

2007-2022



1. APRESENTAÇÃO DO IBAM

O IBAM é uma organização de natureza não-governamental, sob a forma jurídica de associação civil, sem finalidade lucrativa, vocacionada para o desenvolvimento institucional do município sob a ótica de uma sociedade democrática e da valorização da cidadania.

A missão do IBAM é promover, com base na ética e na independência partidária, o Município como esfera autônoma de Governo, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento local.

A experiência que o Instituto acumulou, ao longo de 69 anos de existência, de relacionamento com as distintas esferas de governo, no Brasil e no exterior, constitui-se em fonte de referência para governos municipais, para o aprimoramento das relações federativas e dos processos de descentralização do planejamento e da implementação de políticas públicas. Atualmente a ação do Instituto dá-se em marco que visa fortalecer e aprimorar as capacidades locais dos diversos atores – governo e sociedade – criando condições favoráveis para que atuem conjuntamente seja na melhoria da qualidade urbano-ambiental das cidades, seja na modernização das estruturas de gestão municipais, ou, ainda, sobre as próprias potencialidades de desenvolvimento econômico local, com foco na inclusão social.

A ideia de que uma das tarefas do desenvolvimento é também preservar e desenvolver o capital humano e social local, levou a que as práticas de capacitação e de assessoria no IBAM se combinem e se integrem cada vez mais em processo de empoderamento dos atores sociais e institucionais envolvidos.

As ações que o IBAM executa junto aos governos municipais, estaduais e federal e instituições nacionais e estrangeiras têm a seguinte natureza:

- **Estudos e Pesquisas** – Os estudos e pesquisas realizados pelo IBAM compreendem temas de relevante interesse para a Administração Pública em geral, particularmente a municipal. Alguns deles são de iniciativa do próprio Instituto, para melhor fundamentar sua atuação em prol do fortalecimento da descentralização, da autonomia municipal e das relações federativas, bem como do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos. Outros são executados no âmbito de contratos e convênios assinados entre o Instituto e órgãos e entidades dos governos municipais, estaduais e federal, assim como com instituições nacionais e estrangeiras.
- **Consultoria Técnica** – O IBAM presta consultoria *in loco* e a distância direcionada para o desenvolvimento institucional, compreendendo, entre outros objetivos, a melhoria das políticas públicas e dos instrumentos de gestão financeira, tributária e fiscal; da gestão de pessoas; dos serviços públicos urbanos em geral; do planejamento estratégico, urbano e ambiental; da geração de emprego e renda e dos direitos humanos. Já atuou em todos os Municípios das capitais e em centenas de Municípios de todos os Estados brasileiros. Atuou, ainda, em mais de 20 países, particularmente da América Latina e da África de língua portuguesa.
- **Ensino** – as ações de ensino, sob a coordenação da Escola Nacional de Serviços Urbanos - ENSUR, estão direcionadas para a capacitação de agentes políticos, técnicos, gestores sociais e dirigentes de organizações governamentais e da sociedade civil. A Escola oferece, de forma permanente, cursos de educação nas modalidades presencial e a distância. Também realiza seminários e encontros de trabalho; desenvolve formação de multiplicadores e organiza estágios e visitas de observação de boas práticas de gestão local. A diversidade de temas e formatos adotados para as ações de ensino têm

proporcionando o constante aprimoramento metodológico dos programas realizados nas instalações do IBAM, na cidade do Rio de Janeiro, ou de forma descentralizada, em qualquer parte do território brasileiro e em países latino-americanos e africanos.

O IBAM participa de importantes redes temáticas, nacionais e internacionais. Dentre elas, podem ser mencionadas: Fórum Nacional Lixo & Cidadania, Combate ao Trabalho Infantil, Combate à Violência Intrafamiliar, Mulher e Políticas Municipais e Observatórios Urbanos. O IBAM é Centro de Referência para América Latina do Programa Melhores Práticas do Habitat – Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos. No ano de 2002, essa agência das Nações Unidas concedeu o Diploma de Honra ao IBAM pelo apoio contínuo ao desenvolvimento do Governo Local por meio de sua contribuição para a melhoria das questões urbanas e municipais.

De modo similar, o IBAM vem mantendo diversas parcerias, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que propiciam sinergias organizacionais tendo em vista o melhor atendimento das demandas dos Governos Municipais.

As parcerias têm ensejado ganhos de qualidade ao IBAM, permitindo a prestação de assessorias que demandam conhecimentos e soluções especializadas. Também vêm sendo ampliadas as parcerias que favorecem a maior proximidade do Instituto com os Governos Municipais e melhoram, portanto, a sua capacidade de prestar serviços com maior rapidez e qualidade. Os Escritórios de Representação do IBAM em Estados da Federação são indicadores dessa orientação organizacional.

Com os governos municipais, em particular, o IBAM vem construindo as bases de uma cultura administrativa empreendedora, inovadora e voltada para obtenção de resultados. Essa visão é observada nas várias áreas de atuação do Instituto, porém merece ser destacada a atuação da Escola Nacional de Serviços Urbanos (ENSUR), pelo papel catalisador que cumpre no repasse e difusão da produção técnica do IBAM.

Para prestação dos serviços de apoio técnico, o IBAM conta com quadro técnico permanente de cerca de 80 especialistas, além de um corpo de mais de 70 consultores, ambos incluindo mestres e doutores.

Em cada uma de suas unidades, o IBAM dispõe de especialistas encarregados do desenvolvimento de projetos de assistência técnica, estudos, pesquisas e difusão de informações. Visando o fortalecimento da Gestão Pública, são as seguintes as áreas temáticas de atuação do IBAM:

- Organização, Gestão e Desenvolvimento Institucional
- Planejamento Estratégico
- Gestão de Pessoas
- Educação Corporativa
- Concurso Público
- Desenvolvimento Econômico Local e Sustentado
- Finanças Públicas e Gestão Tributária
- Direito Público e Administrativo
- Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
- Planejamento Urbano, Planos Diretores e Legislações Urbanísticas
- Saneamento Ambiental
- Habitação e Regularização Fundiária
- Cadastro Imobiliário e Fiscal

- Geoprocessamento
- Gestão de Serviços e Sistemas Urbanos
- Saúde e Assistência Social
- Direitos Humanos e Promoção da Cidadania
- Proteção à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
- Mulher e Políticas Públicas
- Previdência do Servidor Municipal

2. ÁREA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO – O&G

A O&G está direcionada para as atividades de desenvolvimento institucional visando o aprimoramento da prestação de serviços e a melhoria da qualidade de vida da população. Neste contexto, os projetos voltados para o desenvolvimento institucional compreendem, dentre outros, a melhoria dos trabalhos de estrutura organizacional, de recursos humanos, de administração financeira, de planejamento governamental e de elaboração de instrumentos necessários à gestão de políticas públicas setoriais. A maioria destes trabalhos inicia-se com visitas de prospecção visando identificar *in loco* problemas das diversas áreas de atuação dos órgãos governamentais. Daí decorrem diagnósticos contendo orientações para a correção de entraves e de questões institucionais que, na maioria das vezes, se concentram nas linhas de atuação administrativa e organizacional, jurídico-funcional, tributária, patrimonial e contábil-financeira.

O trato das questões institucionais, em sentido amplo, está referido à identidade organizacional que, por sua vez, não se concretiza sem a definição e difusão das definições estratégicas da organização. Assim, assume importância significativa os projetos em que se tem a oportunidade de iniciar os trabalhos pela instalação de um processo de planejamento em que são discutidos, entre outros temas, o campo de atuação da organização, sua missão e visão de futuro, propiciando o estabelecimento de um mapa ou cenário de contexto que permite entender a organização em toda a sua dimensão.

Essa concepção, inerente a uma abordagem organizacional de caráter estratégico, permeia hoje praticamente todas as intervenções concebidas e implementadas pela área de Organização e Gestão do IBAM. É apropriado dizer, portanto, que os projetos no campo de conhecimento da *estratégia* são dominantes na atuação do Instituto quando se trata de prestar serviços de consultoria ou assessoria técnica. Os projetos especificamente voltados para o planejamento estratégico são, então, um caso particular de utilização de um enfoque que alcança todas as linhas de atuação do IBAM direcionadas para o desenvolvimento institucional.

A par desta abordagem, alguns esclarecimentos acerca dos diferentes projetos temáticos tratados pela área de Organização e Gestão são a seguir apresentados.

A implementação de projetos de estrutura organizacional visa adequar as administrações ao desempenho de suas finalidades, diante das demandas da população e dos objetivos e programas de ação governamental, estabelecendo mecanismos de aproximação entre o Governo e a comunidade, conforme os preceitos constitucionais, tendo em vista a melhor gestão dos recursos e serviços públicos.

Complementando essas atividades, através de uma metodologia participativa são desenvolvidos projetos de simplificação, racionalização e realinhamento de processos de trabalho de forma a proporcionar a internalização de técnicas modernas de redesenho dos mesmos, possibilitando garantir sua aplicação pelos servidores nas áreas objeto da modernização.

Quanto aos trabalhos realizados no campo das finanças públicas, atua visando ao aprimoramento das políticas de administração e gestão dos recursos financeiros no setor público, com ênfase no apoio técnico para a implantação de medidas voltadas para o aumento de receitas próprias das instituições governamentais. São produtos característicos dessa área: anteprojetos de códigos tributários municipais; mecanismos e instrumentos que tornem mais efetiva a administração da Dívida Ativa e a recuperação de valores referentes aos tributos; recadastramento imobiliário para fins de atualização dos cadastros relativos aos contribuintes, aos logradouros e aos imóveis, de forma a atender a as finalidades fiscais, tributárias e de planejamento. Com vistas a atender a crescente demanda por instrumentos que proporcionem melhor exercício das funções institucionais inerentes aos órgãos públicos, foram desenvolvidos sistemas de controle interno para facilitar a avaliação do cumprimento das metas previstas nos Planos Plurianuais e da execução dos programas governamentais, bem como a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial em órgãos públicos de diversas esferas de Governo.

A atuação em recursos humanos tem como tônica o aprimoramento funcional e a adequação das relações entre servidores e suas instituições, em sintonia com a legislação vigente, a regulação das trilhas de desenvolvimento e os aspectos motivacionais do trabalho. Os trabalhos desenvolvidos compreendem a execução de projetos relativos a Plano de Cargos, Carreiras e de Lotação de Servidores, de Recenseamento dos Servidores, de Estatuto dos Servidores e do Magistério, de Sistema Previdenciário, Concursos Públicos, bem como a elaboração de sistemas que permitam a mensuração da produtividade dos servidores para recompensá-los de forma diferenciada, segundo seu desempenho e os projetos que permitem verificar a disponibilidade financeira a ser aplicada nos encargos e recompensas salariais que são as Pesquisas Salariais e os Cálculos de Impacto Financeiro na implantação de novos planos de carreira.

3. EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL

O IBAM assessorou a realização de centenas de concursos públicos, estruturas administrativas, planos de cargos e carreiras, estatuto dos servidores, estatutos e planos de cargos e carreiras do magistério, sistemas de avaliação de desempenho, planos de lotação – dimensionamento da força de trabalho entre outros projetos e eventos mobilizadores de todo um processo de fortalecimento institucional que possibilitam a moderna e eficaz gestão de pessoas e gestão organizacional.

O Instituto acumula experiências bem sucedidas em que a transparência e a aplicabilidade das soluções apresentadas caracterizam o conjunto dos projetos realizados.

O quadro a seguir apresenta a diversidade dos projetos mais recentes na área de organização e gestão realizados pelo IBAM. O sucesso obtido em tais projetos demonstra que o IBAM está preparado para desenvolver projetos de grande envergadura, exigindo uma elevada qualidade técnica.

**PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
NAS ÁREAS DE GESTÃO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAS
2007 – 2022**

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2021	Prefeitura Municipal	Porciúncula	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal (em execução)
2021	Prefeitura Municipal	Venda Nova do Imigrante	ES	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistemas de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal (em execução)
2021	Prefeitura Municipal	Guaxupé	MG	Revisão da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal (em execução)
2021	Prefeitura Municipal	Campo Limpo Paulista	SP	Diagnóstico Situacional Fático e Jurídico / Revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Estatuto da Guarda Municipal / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal / Plano de Desenvolvimento e Progressão de Carreira do Quadro Geral e do Magistério Público Municipal / Elaboração do Cálculo do Impacto Financeiro do Novo Plano de Cargos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal e do Quadro do Magistério / Assessoramento para Implantação da Estrutura Administrativa e dos Planos de Cargos e Carreiras do Quadro Geral da Prefeitura Municipal e do Magistério Público Municipal (em execução)
2021	Prefeitura Municipal	Matão	SP	Diagnóstico Situacional Fático e Jurídico / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal / Plano de Desenvolvimento e Progressão de Carreira do Quadro Geral e do Magistério Público Municipal / Elaboração do Cálculo do Impacto Financeiro do Novo Plano de Cargos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal e do Quadro do Magistério / Assessoramento para Implantação da Estrutura Administrativa e dos Planos de Cargos e Carreiras do Quadro Geral da Prefeitura Municipal e do Magistério Público Municipal (em execução)

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2021	Prefeitura Municipal	Casimiro de Abreu	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistemas de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal, da Águas de Casimiro, da Fundação Cultural, da Guarda Municipal e do Instituto de Previdência (em execução)
2020	Câmara Municipal	São Francisco do Sul	SC	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho (em execução)
2020	Câmara Municipal	Quissamã	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho
2019	Prefeitura Municipal	Cachoeiras de Macacu	RJ	Diagnóstico Jurídico Funcional (finalizado) / Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (finalizado) / Plano de Cargos da Administração Direta e Indireta (em execução) / Modelagem e Reestruturação Organizacional da Prefeitura Associado ao Planejamento Estratégico (em execução)
2019	Prefeitura Municipal	Vassouras	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal (finalizado) / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal (finalizado) / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal (em execução)
2019	Prefeitura Municipal	Cariacica	ES	Revisão do Código Tributário Municipal
2019	Prefeitura Municipal	Nova Friburgo	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal e da Guarda Municipal
2019	Prefeitura Municipal	Nova Odessa	SP	Revisão da Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2019	Prefeitura Municipal	Cordeiro	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2019	Prefeitura Municipal	Cândido de Abreu	PR	Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2018	Prefeitura Municipal	Dores do Rio Preto	ES	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2018	Prefeitura Municipal	Irupi	ES	Estatuto dos Servidores dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2018	Prefeitura Municipal	Vila Velha	ES	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal (em execução) / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal (em execução) / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Área de Saúde / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal (em execução)
2018	Prefeitura Municipal	Mendes	RJ	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2018	Prefeitura Municipal	Castelo	ES	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (finalizado) / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal (finalizado) / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal (finalizado) / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal (em execução)
2018	Prefeitura Municipal	Vila Velha	ES	Estudo Sobre Nova Regulamentação da Concessão da Gratificação de Produtividade para os Servidores da Área Fiscal da Prefeitura Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2018	Prefeitura Municipal	Monte Belo	MG	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2018	Prefeitura Municipal	Caxambu	MG	Estatuto dos Servidores dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2018	Prefeitura Municipal	Passos	MG	Revisão do Código Tributário Municipal (CTM)
2018	Prefeitura Municipal	Guaxupé	MG	Revisão do Anteprojeto de Lei de Estrutura Administrativa e do Regimento Interno da Prefeitura Municipal
2018	Prefeitura Municipal	Botelhos	MG	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
2018	Câmara Municipal	Itanhandu	MG	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno / Reestruturação Administrativa / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2017	Prefeitura Municipal	Botelhos	MG	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2017	Prefeitura Municipal	Joaçaba	SC	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2017	Prefeitura Municipal	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Projeto de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2017	Prefeitura Municipal	Herval do D'Oeste	SC	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2017	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	Barra Mansa	RJ	Projeto de Revisão e Atualização do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho
2017	Prefeitura Municipal	Camanducaia	MG	Revisão do Código Tributário Municipal – CTM
2017	Prefeitura Municipal	Vilhena	RO	Revisão do Código Tributário Municipal – CTM
2017	Prefeitura Municipal	Itanhandu	MG	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2017	Câmara Municipal	Conceição dos Ouros	MG	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal
2017	Prefeitura Municipal	Cândido de Abreu	PR	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2017	Câmara Municipal	Maria da Fé	MG	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2016	Câmara Municipal	Itajubá	MG	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal
2016	Câmara Municipal	Resende	RJ	Revisão da Legislação que Dispõe Sobre os Cargos Efetivos e Vencimentos
2016	Câmara Municipal	Três Corações	MG	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal
2016	Prefeitura Municipal	Barão de Cocais	MG	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2015	Prefeitura Municipal	Guaxupé	MG	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2015	Prefeitura Municipal	Cândido Abreu	PR	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
2015	Câmara Municipal	Sacramento	MG	Reestruturação Administrativa / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2015	Prefeitura Municipal	Areal	RJ	Estatuto e Plano de Carreiras e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2015	Câmara Municipal	São Vicente	SP	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2015	Fundação Cultural Cassiano Ricardo	São José dos Campos	SP	Revisão e Atualização da Lei de Criação da Fundação Cultural / Reestruturação Organizacional da Fundação Cultural / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Fundação Cultural / Cálculo do Impacto Financeiro do Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Fundação Cultural

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2015	Prefeitura Municipal	Uruana de Minas	MG	Estatuto e Plano de Carreiras e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2015	Prefeitura de Florianópolis – Banco Interamericano de Desenvolvimento – Fundo Socioambiental Caixa Econômica	Florianópolis	SC	Plano de Ação – Florianópolis Sustentável
2015	Prefeitura Municipal	Estância	SE	Projeto de Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
2015	Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI	Itajaí	SC	Projeto de Pesquisa da AMMVI
2014	Prefeitura Municipal	Guacuí	ES	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal (em execução)
2014	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza – SEDES	Bahia	BA	Aprimoramento da Gestão da Política de Assistência Social na Área de Gestão da Informação da SEDES – Revisão e Sistematização dos indicadores sociais do Estado da Bahia/BA
2014	Fundação Estatal Saúde da Família - FESF/SUS	Bahia	BA	Plano de Empregos, Carreiras e Salários / Estudo de Mercado de Trabalho para a FESF - Benchmarking / Pesquisa e Desenvolvimento de Banco de Pareceres / Capacitação de Pessoas/Pesquisa Salarial e de Benefícios

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2014	Prefeitura Municipal	Forquilha	SC	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação do Magistério Público Municipal
2014	Prefeitura Municipal	Gaspar	SC	Organização Administrativa da Área de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal
2014	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	Atibaia	SP	Reestruturação Administrativa do SAAE / Plano de Empregos, Carreiras e Salários e Sistema de Avaliação de Desempenho do SAAE / Cálculo do Impacto Financeiro do Novo Plano de Empregos, Carreiras e Empregos do SAAE
2014	Prefeitura Municipal	Santa Isabel	SP	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Cálculo do Impacto Financeiro do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal
2014	Câmara Municipal	Campinas	SP	Reestruturação Administrativa / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos / Sistema de Avaliação de Desempenho
2014	Prefeitura Municipal	Taquaritinga	SP	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério / Cálculo do Impacto Financeiro do Novo Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal e do Novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal / Segregação da Massa de Servidores do Instituto de Previdência Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2014	Prefeitura Municipal	Taquaritinga	SP	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério / Cálculo do Impacto Financeiro do Novo Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal e do Novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal / Segregação da Massa de Servidores do Instituto de Previdência Municipal
2014	Prefeitura Municipal	Caraguatatuba	SP	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Análise Técnica sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e sobre o Novo Estatuto dos Servidores dos Servidores Públicos Municipais
2014	Prefeitura Municipal	Campo Belo	SC	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2014	Câmara Municipal	Catu	BA	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2014	Prefeitura Municipal	Sapucaia	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2014	Câmara Municipal	Guaxupé	MG	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2014	Prefeitura Municipal	Ilhéus	BA	Diagnóstico Jurídico-Institucional da Prefeitura Municipal
2014	Prefeitura Municipal	Araçoiaba da Serra	SP	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
2014	Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE	Uberlândia	MG	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho do DMAE
2013	Câmara Municipal	Pirai	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2013	Câmara Municipal	Mendes	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2013	Prefeitura Municipal	Paracatu	MG	Estatuto dos Servidores dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2013	Prefeitura Municipal	Três Rios	RJ	Plano de Cargos e Sistema de Avaliação de Desempenho e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2013	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	Unai	MG	Reestruturação Administrativa do SAAE / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho do SAAE
2013	Prefeitura Municipal	Guaxupé	MG	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
2013	Prefeitura Municipal	Parauapebas	PA	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2013	Câmara Municipal	Guaçu	ES	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal
2013	Instituto de Previdência de Unaf – UNAPREV	Unaf	MG	Revisão da Lei que estrutura o Sistema Previdenciário Municipal
2013	ITABIRAPREV	Instituto de Previdência de Itabira	MG	Reestruturação Administrativa do ITABIRAPREV, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento e Sistema de Avaliação de Desempenho do ITABIRAPREV
2013	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	Barra Mansa	RJ	Reestruturação Administrativa do SAAE / Plano De Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho do SAAE
2013	Câmara Municipal	Anita Garibaldi	SC	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal
2013	Prefeitura Municipal	Araçoiaba da Serra	SP	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2013	Prefeitura Municipal	São João da Barra	RJ	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2013	Prefeitura Municipal	Limeira	SP	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2013	Prefeitura Municipal	Unaf	MG	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2013	Prefeitura Municipal	Areão	MG	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2012	Prefeitura Municipal	Venda Nova do Imigrante	ES	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2012	Câmara Municipal	Timóteo	MG	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2012	Prefeitura Municipal	Sales Oliveira	SP	Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal
2012	Prefeitura Municipal	Petrópolis	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho Prefeitura Municipal
2012	Prefeitura Municipal	Nova Europa	SP	Reestruturação Administrativa Prefeitura Municipal
2012	Câmara Municipal	Mendes	RJ	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal
2012	Câmara Municipal	Limeira	SP	Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2012	Prefeitura Municipal	Itatiaia	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2012	Prefeitura Municipal	Carapebus	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2012	Câmara Municipal	Barbacena	MG	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal
2011	Câmara Municipal	Vinhedo	SP	Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2011	Prefeitura Municipal	Vila Pavão	ES	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2011	Prefeitura Municipal	Tibagi	PR	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2011	Sociedade de Abastecimento de Águas e Saneamento S/A – SANASA	Campinas	SP	Revisão do Plano de Empregos, Carreiras e Salários e Sistema de Avaliação de Desempenho da SANASA Pesquisa Salarial para a SANASA

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2011	Prefeitura Municipal	Quatis	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2011	Prefeitura Municipal	Porto Real	RJ	Avaliação do Sistema Municipal de Educação Básica do Magistério Público Municipal
2011	Câmara Municipal	Poços de Caldas	MG	Revisão e Atualização do Plano de Cargos e Carreiras e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2011	Prefeitura Municipal	Natividade	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2011	Prefeitura Municipal	Monte Santo de Minas	MG	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2011	Prefeitura Municipal	Miguel Pereira	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2011	Prefeitura Municipal	Gaspar	SC	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2011	Câmara Municipal	Franca	SP	Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2011	Prefeitura Municipal	Correia Pinto	SC	Revisão e Atualização do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
2011	Prefeitura Municipal	Bom Jesus da Lapa	BA	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2011	Prefeitura Municipal	Armação dos Búzios	RJ	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2010	Prefeitura Municipal	Vinhedo	SP	Reestruturação Administrativa / Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2010	Prefeitura Municipal	Treze Tilias	SC	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2010	Prefeitura Municipal	Trajano de Moraes	RJ	Estatuto dos Servidores Público Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2010	Prefeitura Municipal	São José dos Pinhais	PR	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal / Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Guarda Municipal
2010	Prefeitura Municipal	Sales Oliveira	SP	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2010	Serviço Autônomo De Água e Esgoto - SAAE	Estância	SE	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho do SAAE
2010	Prefeitura Municipal	Rio Bonito	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2010	Prefeitura Municipal	Porto Real	RJ	Avaliação do Sistema Municipal de Ensino – Avaliação da Educação Básica – Avaliação do Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Educação
2010	Câmara Municipal	Poços de Caldas	MG	Análise do Projeto de Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
2010	NUCLEBRÁS Equipamentos Pesados S/A (Governo Federal)	Itaguaí	RJ	Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho da NUCLEP / Pesquisa Salarial para a NUCLEP
2010	Câmara Municipal	Mendes	RJ	Revisão do Projeto de Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal / Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2010	Prefeitura Municipal	Luziânia	GO	Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2010	Prefeitura Municipal	Hortolândia	SP	Revisão da Legislação e Práticas Tributárias do Município
2010	Câmara Municipal	Cordeiro	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2010	Prefeitura Municipal	Cambé	PR	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2010	Prefeitura Municipal	Bragança Paulista	SP	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2010	Câmara Municipal	Bragança Paulista	SP	Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal / Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2010	Prefeitura Municipal	Bom Jesus da Lapa	BA	Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2010	Câmara Municipal	Alfenas	MG	Reestruturação Administrativa Câmara Municipal / Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho
2009	Prefeitura Municipal	Silva Jardim	RJ	Diagnóstico Jurídico-Institucional da Prefeitura Municipal
2009	Prefeitura Municipal	São Manoel	SP	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2009	Prefeitura Municipal	São Francisco do Sul	SC	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2009	Câmara Municipal	Pirai	RJ	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2009	Prefeitura Municipal	Piracaia	SP	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal / Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério público Municipal
2009	Prefeitura Municipal	Petrópolis	RJ	Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2009	Orquestra Sinfônica Nacional – OSN	Niterói	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da OSN
2009	Câmara Municipal	Criciúma	SC	Assessoramento na Implantação do Controle Interno da Câmara Municipal
2009	Prefeitura Municipal	Borda da Mata	MG	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2009	Prefeitura Municipal	Bom Jesus da Lapa	BA	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal
2009	Câmara Municipal	Armação dos Búzios	RJ	Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2009	Câmara Municipal	Arapongas	PR	Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal
2008	Prefeitura Municipal	Natal	RN	Consolidação, Atualização e Disponibilização da Legislação Tributária, Urbanística, Financeira e Orçamentário, Contábil, de Recursos Humanos e Previdenciária, de Gestão de Compras e Patrimônio, de Gestão de Documentos e Informações e Redesenho dos Processos das Secretarias de Administração, Finanças, Procuradoria e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal
2008	Prefeitura Municipal	Telêmaco Borba	PR	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2008	Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA	Rio de Janeiro	RJ	Assessoramento Jurídico ao Comitê de Bacias
2008	Prefeitura Municipal	Porto Real	RJ	Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
2008	Prefeitura Municipal	Piraí	RJ	Reestruturação Administrativa (Consolidação da Legislação) da Prefeitura Municipal / Redesenho de Processos de Fiscalização da Prefeitura Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2008	Câmara Municipal	Petrópolis	RJ	Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2008	Prefeitura Municipal	Petrolina	PE	Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2008	Prefeitura Municipal	Paraíba do Sul	RJ	Recenseamento dos Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal
2008	Prefeitura Municipal	Laje do Muriaé	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2008	Empresa de Desenvolvimento de Itabira – ITAURB	Itabira	MG	Plano de Emprego, Carreiras e Salários e Sistema de Avaliação de Desempenho da ITAURB
2008	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias – IPMDC	Duque de Caxias	RJ	Reestruturação Administrativa / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho do IPMDC
2008	Câmara Municipal	Blumenau	SC	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal
2008	Prefeitura Municipal	Barra do Pirai	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2008	Câmara Municipal	Angra dos Reis	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2007	Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST	Rio de Janeiro	RJ	Reestruturação Administrativa
2007	Prefeitura Municipal	Osasco	SP	Reestruturação Administrativa e Gestão de Recursos Humanos
2007	Prefeitura Municipal	Barra do Turvo	SP	Reestruturação Administrativa/Estatuto do Servidor / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Ourinhos	SP	Reestruturação Administrativa
2007	Prefeitura Municipal	Catanduva	SP	Reestruturação Administrativa / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras do Pessoal do Magistério e Sistema de Avaliação de Desempenho
2007	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Itabira	MG	Reestruturação Administrativa
2007	Câmara Municipal	Joinville	SC	Reestruturação Administrativa
2007	Câmara Municipal	Macaé	RJ	Plano de Cargos e Carreiras
2007	Câmara Municipal	Botucatu	SP	Reestruturação Administrativa / Plano de Classificação de Cargos dos Servidores
2007	Prefeitura Municipal	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Anteprojeto de Código Tributário
2007	Prefeitura Municipal	Rondonópolis	MT	Anteprojeto de Código Tributário

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2007	Prefeitura Municipal	Angra dos Reis	RJ	Assessoramento na Avaliação de Incentivos Fiscais
2007	Prefeitura Municipal	Jacareí	SP	Lei do Orçamento Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Barra Mansa	RJ	Estatuto dos Servidores / Plano de Cargos e Carreiras e Sistema de Avaliação de Desempenho / Estatuto e Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério
2007	Superintendência de Obras e Serviços Públicos	Barra Mansa	RJ	Plano de Cargos e Carreiras
2007	Fundação de Cultura, Esporte e Lazer	Barra Mansa	RJ	Plano de Cargos e Carreiras
2007	Prefeitura Municipal	Quissamã	RJ	Revisão e Atualização do Projeto de Lei do Plano de Empregos, Carreiras e Salários
2007	Prefeitura Municipal	Paty do Alferes	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2007	Câmara Municipal	São Gonçalo	RJ	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Piraí	RJ	Capacitação de Grupo de Servidores em princípios e práticas da fiscalização das posturas Municipais de Piraí, tendo como objetivo o arcabouço legal e a integração de várias modalidades de fiscalização
2007	Companhia Municipal de Trânsito	Cubatão	SP	Reestruturação Administrativa

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2007	Prefeitura Municipal	Cubatão	SP	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Cariacica	ES	Estatuto do Servidor / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Viana	ES	Estatuto do Servidor / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Rondonópolis	MT	Estatuto do Servidor / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Cristalina	GO	Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2007	Secretaria de Saúde	Rio Grande do Sul	RS	Estatuto do Servidor / Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal / Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal
2007	Prefeitura Municipal	Jundiá	SP	Plano de Lotação

Ano	Entidade	Município	UF	Projetos Contratados / Desenvolvidos
2007	Departamento de Água e Esgoto – DAE	Jundiaí	SP	Plano de Lotação
2007	Secretaria de Planejamento do Estado	Tocantins	TO	Plano de Desenvolvimento Institucional e Assistência Técnica
2007	Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade	Itabira	MG	Plano de Cargos e Carreiras
2007	Câmara Municipal	São Bernardo do Campo	SP	Assessoria Financeiro, treinamento e Capacitação
2007	Prefeitura Municipal	Jequié	BA	Reestruturação Administrativa



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justificativa



2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA

Apresentação

A realização de licitações pela Administração Pública para contratação de obras, serviços, compras e alienações está preconizada na Constituição Federal, cujo art. 37, inciso XXI, assim determina. A dispensa de licitação, porém, é exceção também prevista na Constituição Federal, no mesmo dispositivo, que contém a orientação de que serão *ressalvados os casos especificados na legislação*. O Constituinte de 1988, portanto, sabedor de que em algumas situações, por conveniência da Administração, a licitação deveria ser afastada, registrou a hipótese, transferindo à legislação ordinária a incumbência de relacionar as condições em que isso poderia acontecer.

O presente texto tem por objetivo esclarecer, junto aos interessados, o alcance da exceção, mais especificamente da situação disposta pelo inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Ressalte-se que em 1º de abril de 2021 foi publicada a Lei nº 14.133, que vai substituir a legislação atual. Essa nova lei entrou em vigor na data da sua publicação, mas não revogou totalmente a legislação anterior, posto que seu art. 193 estabelece que apenas os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666/93 estão de imediato revogados. O restante desse diploma legal somente deixará de vigorar após dois anos da publicação da nova lei.

Para facilitar a compreensão do que está dito no parágrafo anterior, transcreve-se o referido artigo:

"Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei".

É cabível dizer que os contratantes, em geral, podem autorizar a dispensa de licitação com base no já citado art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou com base no dispositivo correspondente da Lei nº 14.133/2021, isso porque seu art. 191 autoriza que, enquanto toda a Lei nº 8.666/93 não for revogada, ou seja, até passados os dois anos mencionados, a Administração poderá licitar e/ou contratar diretamente com fundamento em uma ou outra das leis em referência.

Além disso, cabe dizer que a nova lei, ao discorrer sobre os casos de dispensa, alterou alguns pontos, mas no que se refere à hipótese de dispensa do art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93 não houve mudanças significativas. Com o intuito de orientar os leitores, são transcritos os respectivos artigos e desdobramentos pertinentes.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, que relaciona os casos de dispensa, apresenta a seguinte redação:

"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

A Lei nº 14.133, por sua vez, trata do mesmo assunto no art. 75:

"XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

Como se pode ler, em ambos os incisos transcritos é concedida dispensa para a contratação de instituição brasileira que se dedique ao desenvolvimento institucional, tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, condições que, como será mostrado à frente, o IBAM atende integralmente.

Cumprе ressaltar que se a Administração optar pelo uso da nova lei, todo o processo administrativo de contratação se guiará por ela. Se decidir continuar a utilizar a lei de 1993, seus dispositivos deverão ser obedecidos, com a exceção daqueles já revogados (arts. 89 a 108) que versam sobre infrações administrativas e crimes relacionados com licitações e contratos administrativos, agora regulados pelo art. 178 da nova lei, que alterou o Código de Processo Civil, o Código Penal e outras leis pertinentes.

Abandonando-se a parte que se refere a instituições dedicadas à recuperação de presos, questão muito específica, volta-se para as primeiras linhas do dispositivo, relativas à realização de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, sempre observada a reputação ético-profissional e a não finalidade de lucro, conforme ali mencionado.

Merece referência, apenas para registro, que o art. 25 da Lei n. 8.666/93, assim como o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, versa sobre outra situação em que poderá inexistir licitação, esta mediante declaração de inexigibilidade. O assunto voltará quando se fizer necessário.

Seguem-se os argumentos destinados a demonstrar que a contratação do IBAM poderá ocorrer por dispensa de licitação, seja com base no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, seja com arrimo no art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021. Esses argumentos, bem como citações da doutrina ou dos Tribunais, são aplicáveis aos dois dispositivos, ou seja, os que se referem ao caso dessa hipótese de dispensa nas duas leis.

Registre-se que o presente arrazoado não tem como objetivo comentar as duas leis de licitações como um todo, mas apenas enfatizar a análise dos dispositivos sobre dispensa, especialmente o que refere às entidades cujo perfil corresponde ao do IBAM.

Análise do marco legal

A exceção à regra geral de que se faça licitação tem por fundamento o fato de o processo licitatório muitas vezes conflitar com outros valores igualmente tutelados pela ordem jurídica ou pelo princípio da eficiência ou, ainda, pela conveniência de instituir mecanismos de incentivo a determinadas instituições que atendam às exigências legais.

Assim, no caso sob comento, há a possibilidade de se promover a licitação, mas o legislador reconheceu que sua dispensa traria melhores resultados. Leia-se trecho escrito por Diógenes Gasparini (*Boletim de Licitações e Contratos*, maio/96, São Paulo: Ed. NDJ, p. 224), que reproduz outro respeitado autor, o que demonstra a solidez da afirmativa:

"As hipóteses de dispensa de licitação são situações em que a licitação é possível, viável, mas à Administração Pública por uma circunstância relevante não convém a sua realização, como ensina Adilson Abreu Dallari (*Aspectos jurídicos da licitação*, 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 1992, p. 32)".

Os órgãos fiscalizadores, com frequência, têm exigido o atendimento a alguns itens para que

se faça a dispensa de licitação com apoio no dispositivo específico antes mencionado. Cabe, em seguida, destrinchar o significado dessas condições.

O Superior Tribunal de Justiça exarou acórdão que caminha na mesma direção (MS 7465/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05/04/2004, p. 187), parte reproduzida a seguir:

"Da mesma forma, não prospera o raciocínio desenvolvido pela impetrante de que, havendo um universo de proponentes interessados na obtenção de outorga, impõe-se realização do prévio procedimento licitatório, sob pena de violação dos postulados constitucionais da igualdade, impessoalidade, moralidade, legalidade, probidade administrativa e razoabilidade. Ora, se por um lado é incontroverso que a abertura do procedimento formal de licitação depende da existência de uma pluralidade de alternativas, por outro, não se pode afirmar que essa circunstância teria, por si só, o efeito de inviabilizar a contratação direta nos casos em que sua adoção atende ao interesse público".

Como se pode compreender, a dispensa de licitação não exige que haja um único interessado em atender à Administração. Esta pode, usando o poder discricionário que detém, contratar diretamente determinado fornecedor, mesmo que outros existam também em condições de prestar o serviço.

Instituição brasileira

Acredita-se que não há dúvida a respeito do que significa a expressão destacada. Mesmo assim, traga-se à colação o entendimento de Carlos Pinto Coelho Motta (*Eficácia nas licitações e contratos*, 4ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 1995, p. 130):

"Entendo que o conceito de *instituição brasileira*, no sentido que lhe dá a presente Lei, abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos 'brasileira' e 'sem fins lucrativos', e ainda seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso" (grifos do original).

A confirmação de que a entidade é uma instituição brasileira não exige grandes esforços, bastando, se for o caso, examinar os documentos de sua constituição, onde haverá certamente dados que afastarão qualquer dúvida.

Incumbência regimental ou estatutária

Aqui também não parece haver muita divergência, pelo menos em relação a pesquisa e ensino. Esses termos constantes dos incisos em questão nas duas leis são de clareza meridiana e não há maior dificuldade em defini-los. A consulta ao regimento ou ao estatuto da entidade permitirá saber se está incumbida de promover essas ações.

O desafio está em entender o significado e a extensão da expressão "desenvolvimento institucional" e da legalidade da sua subsunção com o objeto do contrato. Assinala Marçal Justen Filho (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª ed., São Paulo: Dialética, 2000, p. 255) ao abordar o já citado inciso que:

"O objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalecente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possui núcleos semânticos inquestionáveis. A maior dificuldade envolve o 'desenvolvimento institucional'."

Por que essa dificuldade? Porque "desenvolvimento institucional" pode ser entendido como tudo aquilo que, de alguma maneira, contribui para o aperfeiçoamento das instituições, para sua modernização, para torná-la mais ágil, mais eficaz e eficiente (neste caso, atendendo ao



princípio constitucional do art. 37) e mais respeitosa ao princípio da economicidade.

Em alentado parecer de setembro de 2007, cujo tema é a "Contratação de fundação por dispensa de licitação – aplicação do inciso XIII do art. 24 da Lei nº. 8.666/93", Fernando José Gonçalves Acunha expõe bem a questão:

"Variadas correntes doutrinárias têm sido encontradas no sentido de se encontrar uma resposta ao problema, sendo que o apontamento geral indica que o desenvolvimento institucional tem sido entendido como a **prestação de um serviço que implique o progresso e a melhoria da instituição contratante, mediante uma atividade intelectual**. Assim, serviços que permitam a realização de tarefas de forma mais eficiente e econômica, que dotem de segurança a gestão pública, que permitam a prestação de serviços públicos de forma mais afeita às necessidades da população etc., desde que impliquem uma atividade intelectual, guardam consonância, em sentido lato, com a significação de desenvolvimento institucional" (destaques do original).

Em que pese ser matéria dirigida a situação específica, há no ordenamento jurídico pátrio definição legal para a expressão "desenvolvimento institucional". A Lei nº 12.349, de 15/12/2010, que trata das relações entre instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as chamadas fundações de apoio, modificou o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 8.958/94, que passou a ter a seguinte redação, conforme transcrição abaixo (*litteris*):

"§ 1º. Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos".

A analogia permite dizer que também para outras instituições públicas o "desenvolvimento institucional" está intimamente ligado à melhoria das suas condições, visando ao cumprimento de sua missão institucional, esta determinada constitucionalmente ou em normas jurídicas inferiores.

Com efeito, os vocábulos em questão apontam para a conclusão de que promover melhorias em uma instituição, ou seja, aprimorar sua organização, de modo a que possa atuar eficientemente no meio social, econômico, político, cultural e legal em que está inserida, com vistas sempre ao melhor atendimento de seus deveres institucionais, está coerente com o desenvolvimento institucional.

O desenvolvimento institucional, portanto, diz respeito a tudo aquilo que a Administração faz para aperfeiçoar sua atuação, na qualidade de ente público que deve observar princípios constitucionais e doutrinários. Remete-se, a propósito do vínculo entre desenvolvimento institucional e determinações constitucionais, à contribuição de Jessé Torres Pereira Júnior (Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública: 6ª ed. 2003, Rio de Janeiro: Renovar, p. 281 e seguintes), que se reproduz parcialmente:

"Infere-se que longo e sinuoso tem sido o caminho do amadurecimento hermenêutico do inciso XIII do art. 24 da Lei Geral de Licitações. Hoje, seria possível extrair-se do decisório do TCU que são requisitos de validade da contratação direta nele amparável, em síntese esquemática:

d) a expressão "desenvolvimento institucional" compreender bem ou atividade sob a tutela da Constituição, conferindo à dispensa nota de excepcionalidade, com a qual não se compadecem serviços corriqueiramente encontrados no mercado".



O Tribunal de Contas do Distrito Federal também contribuiu para esclarecer o entendimento do conceito de "desenvolvimento institucional" em seu Enunciado nº 109, *verbis*:

"Na aplicação do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendidos os demais requisitos que a norma indica, deve ser comprovada, especificamente, a estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objetivo social da instituição que ensejou a reputação ético-profissional, além de demonstrar que essa dispõe de estrutura adequada à suficiente prestação daquele, vedada a subcontratação.

Fundamentação:

- Art. 24, XIII, da Lei de Licitações.
- Item V da Decisão nº 1.080/02, no Processo nº 1.277/98. Tribunal de Contas da União.
- Processos TC nºs 018.021/2000-0 e 009.802/1999-1 e Súmula nº 222/TCU.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2003 Publicado no DODF de 20.05.2003, p. 14.

Enunciado nº 109, aprovado na Sessão Ordinária nº 3745, de 13 de maio de 2003, Processo nº 1428/2002".

A transcrição permite concluir que a dispensa pode ocorrer se existir estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado, independentemente de se tratar de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e o objetivo social da instituição, ou seja, esta deve conter em seu regimento ou estatuto a referência a essas finalidades, devendo ainda demonstrar que possui estrutura adequada para a execução do contrato.

O Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP, em decisão recente, confirma ser legítima a contratação direta pelo Poder Público, com dispensa de licitação, de entidades privadas sem fins lucrativos e com reputação ilibada, que se dedicam ao desenvolvimento institucional. Na Apelação Cível com Revisão nº 918.036.5, houve o reconhecimento de contratação apoiada no já citado inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Fora pedida a anulação do contrato firmado por determinada Prefeitura para execução de serviços técnicos e especializados, versando sobre reforma administrativa, plano de carreira de servidores e previdência social municipal. O Ministério Público alegou que, existindo várias instituições capazes de executar o serviço, caberia a realização da licitação.

A defesa fez ver que se confundia o requisito da dispensa com o da inexigibilidade, hipótese em que é inviável a licitação, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/83. Como a dispensa está vinculada à simples existência de autorização legal para a autoridade administrativa decidir discricionariamente pela contratação direta, ainda que possível materialmente realizar-se um certame, os argumentos do MP não se sustentariam, como de fato decidiu o Tribunal de São Paulo.

Mais uma vez, portanto, definiu-se que o fato de existirem outras entidades capazes de atender ao chamado da Administração não afasta a decisão de dispensar a licitação com apoio no inciso XIII já amplamente citado. O legislador não teve, ao expedir a lei, a intenção de condicionar a dispensa neste caso à inexistência de competidores, característica que respeita à inexigibilidade, instrumento que não se pode confundir com a dispensa, especialmente quando respaldada pelo referido inciso.

As ações de desenvolvimento institucional podem estar orientadas, por exemplo, para a ampliação e qualificação dos recursos humanos, promovendo o consequente aprimoramento da gestão institucional; a ampliação de sua sustentabilidade financeira, especialmente por meio da melhor gestão de seus recursos; a modernização da legislação básica, o que irá permitir à Administração e aos legislados aplicar e cumprir normas adequadas às diversas



situações típicas da área pública.

Outras atividades que se enquadram no conceito de desenvolvimento institucional são a elaboração e execução de planejamento estratégico, planos de comunicação e captação, procedimentos de monitoramento e avaliação dos programas e projetos e todo planejamento da área administrativa, financeira e de gestão.

Vale conferir trecho do voto condutor da Representação nº 001.041/2000-830/2000 do Plenário do TCU, publicada na Ata nº 30, de 02 de agosto de 2000:

"... tendo-se entendido que, tanto Marçal Justen Filho, quanto Jorge Ulisses Jacoby, associam a expressão 'desenvolvimento institucional' a alguma forma de desenvolvimento social, ou seja, opera desenvolvimento institucional a entidade que contribui para o aperfeiçoamento da sociedade. Como já discutido no subitem 6.2.5 desta instrução, o conceito de desenvolvimento institucional '... não pode significar, simplesmente, ao menos no contexto do inciso XIII, melhoria ou aperfeiçoamento das organizações públicas'. Os autores citados, em que pese às variações de abrangência admitidas, associam a expressão a alguma forma de ação social que tenha sido constitucionalmente especificada como de interesse do Estado". (grifos nossos)

É fato que quando a Administração Pública se aperfeiçoa, se desenvolve institucionalmente, há um reflexo para a sociedade, que passa a contar com melhores serviços, com atendimento qualificado por parte dos servidores, com melhoria na oferta de ações, por exemplo, na área da saúde, da educação, dos serviços urbanos, entre outros. Afinal de contas, os serviços de competência pública são voltados para a sociedade, para o cumprimento de obrigações constitucionais e legais que têm por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento da sociedade.

O Tribunal de Contas da União, em outro julgamento recente, trouxe luzes para a fiel interpretação do dispositivo legal que se examina, no que tange ao significado e abrangência da expressão "desenvolvimento institucional". Trata-se do Acórdão 1111/2010 – Plenário, votado na Sessão de 19/05/2010 e publicado no Diário Oficial da União em 01/06/2010.

Alguns dos argumentos que conduziram a decisão são extraídos de voto, em outro processo, do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. Transcrevem-se a seguir alguns trechos do voto indicado (*verbis*):

"De modo geral, as atividades relacionadas à promoção de concurso público têm pertinência com o desenvolvimento institucional da contratante. Essa afirmação apoia-se no entendimento de que a política de recursos humanos da Administração Pública inicia-se com a seleção, mediante concurso público, de pessoal para provimento dos seus cargos vagos. E o desenvolvimento institucional da Administração depende, dentre outros fatores, da qualificação do pessoal selecionado, que deve atender, desde o princípio, às necessidades da Administração contratante. Portanto, não há como dissociar o desenvolvimento institucional do objeto realização de concurso público.

1...

Nesse contexto, vale lembrar que os últimos concursos públicos, inclusive o deste ano, para provimento dos cargos de Analista de Controle Externo da Carreira de Especialista do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para não mencionar exemplos de outros órgãos, têm sido realizados mediante a contratação direta da Fundação Universidade de Brasília – FUB, por meio do seu Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE, e da Escola de Administração Fazendária – ESAF com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, porquanto, segundo os pareceres emitidos pela Consultoria Jurídica deste TCU para cada contratação direta, os requisitos constantes do citado dispositivo legal foram observados, restando demonstrada a



correlação entre o objeto contratado e o desenvolvimento institucional deste Tribunal.

E de fato somos todos testemunhas de que a política institucional do TCU na seleção de pessoal, mediante concurso público promovido pela FUB ou ESAF, tem resultado na alta qualificação dos servidores desta Casa, os quais têm contribuído, juntamente com outras políticas internas voltadas nesse sentido, para permanente e crescente desenvolvimento institucional desta Casa.

1.../

Importa também esclarecer, desde logo, que não há plausibilidade em eventual argumento de que havendo mais de uma fundação apta a promover concurso público deve-se, então, promover a licitação.

1.../

A lei autoriza a dispensa de licitação mesmo que viável seja a competição. Os critérios que embasam as hipóteses do art. 24 não levam em conta a competitividade. Concernem a circunstâncias peculiares que condicionam e aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos legais. É o caso do inciso XIII do art. 24.

1.../

Não obstante, impõe-se reconhecer que a interpretação do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 não suporta toda e qualquer contratação direta de instituição para realização de concurso público, mas apenas de instituições que atendam aos requisitos constantes do próprio texto legal, ou seja: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ético-profissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

1.../

No caso específico de concurso público, para traçar a correlação do objeto contratado com o desenvolvimento institucional, a administração pública contratante deve demonstrar de forma inequívoca a essencialidade do preenchimento dos cargos para o seu desenvolvimento institucional. Nesse sentido, há de constar do próprio plano estratégico, ou de instrumento congêner, da administração pública contratante essa demonstração que deve ser estipulada com base em critérios objetivos capazes de revelar a contribuição direta das atividades inerentes aos cargos objetos do concurso público que se pretende realizar no desenvolvimento da organização".

O TCU expediu também a Súmula nº 287, reafirmando a possibilidade de contratação com dispensa para a realização de concurso público, que é transcrita na íntegra a seguir:

SÚMULA Nº 287

"É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado." Acórdão nº 3094/2014 – TCU – Plenário, 12 de novembro de 2014.

Cabe acrescentar que a realização de concursos públicos, além de exigência constitucional para ingresso nos quadros da Administração, representa a prática democrática, o tratamento igualitário, a transparência, o uso de critérios técnicos, afastando influências políticas ou clientelísticas que mancham o trato da coisa pública.

Não obstante, a contratação de entidade para realizar concurso público pode-se dar mediante

pagamento via arrecadação dos valores de inscrição pagos pelos candidatos, ou seja, a entidade executora recebe os valores de inscrição que serão utilizados para cobrir os custos de realização do certame. Veja-se, a propósito, decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça em ação que envolvia o concurso e a cobrança, pelo executor, de valores de inscrição.

O Ministro Relator Luiz Vicente Cernicchiaro argumentou que a entidade recebia diretamente dos candidatos os valores referentes à inscrição, não sendo movimentados recursos públicos.

Em outro julgado, o STJ exarou a seguinte ementa:

"Cobrança de taxa de inscrição não caracteriza exação ilegal, uma vez que os concursandos não são contribuintes, nem a taxa de inscrição confunde-se com tributo, destinando-se esta apenas a custear os dispêndios da entidade responsável pela realização do concurso" (ROMS 14565-MG).

Vale ressaltar que se recomenda não usar a palavra "taxa", e sim "valor de inscrição" para evitar comparações com as espécies tributárias.

Voltando à questão do desenvolvimento institucional, raciocínio semelhante ao antes feito pode ser aplicado a projetos que versam sobre plano de cargos e carreiras, estatuto dos servidores em geral e do magistério em particular e outros que têm por finalidade *institucionalizar* o relacionamento com o pessoal que integra o quadro público, bem como proporcionar aos cidadãos melhores condições de vida.

Neste sentido, o transporte, de forma geral, é meio para que outras atividades produtivas possam efetivar-se, cabendo, portanto, ao poder público o dever de bem provê-lo para atender ao direito dos cidadãos de consumir os seus deslocamentos.

No caso do transporte "particular", a atuação do poder público se restringe à implantação do sistema viário, à regulamentação do seu uso e ao controle operacional do trânsito em geral.

No transporte público, entretanto, o comportamento do usuário deve ser enfocado com muito mais profundidade. Enquanto no transporte individual o usuário desfruta de flexibilidade e alternativas para realizar seu deslocamento, no transporte coletivo há a necessidade de o poder público encampar as soluções para os problemas a eles afetos com muito mais ênfase e compromissos.

A gerência do transporte público requer, portanto, conhecimento mais diversificado e complexo do que o utilizado no estudo do transporte particular (relativo ao sistema de circulação), tanto por envolver modos de transporte distintos, como por necessitar de intervenções diretas do poder público em todos os seus quatro componentes: infraestrutura, material rodante, comportamento do usuário e equipamentos de operação.

Assim, o assessoramento técnico para melhor organização do sistema de transporte público, como de outros sistemas de serviços urbanos, evidentemente enquadra-se no conceito de desenvolvimento institucional. Ademais, a organização e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano não só é de interesse do Poder Público local, mas possui caráter essencial como revela o próprio Texto Constitucional (CF, art. 30, V), do mesmo modo que cita a competência dos entes federados para cuidar da saúde, proteger o patrimônio histórico e cultural, preservar o meio ambiente, promover a construção de moradias e a melhoria do saneamento básico (conf. CF, art. 23), além de, no caso específico do Município, zelar pelo adequado ordenamento urbano (conf. CF, art. 30, VIII).

Projetos que buscam apresentar soluções ao gestor público para se organizar, legislar e atuar nas áreas mencionadas enquadram-se, sem margem a dúvida, no conceito de desenvolvimento institucional, na medida em que um serviço público eficiente contribui efetivamente para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento sócio-econômico municipal.

Caráter *intuitu personae* do contrato, vedada, em princípio, a subcontratação e a terceirização

O TCU, conforme se viu antes, também impõe essa exigência, que se explica porque, se a entidade é dispensada da licitação, atendeu às condições ditadas pela lei, não podendo transferir essas qualidades a terceiros.

Deve-se registrar, porém, que a utilização de outras entidades para realizar partes do objeto contratado, que não a principal, é aceitável, pois muitas vezes esse objeto pede parcelas que podem ser transferidas a terceiros, constituindo-se em meios que permitem alcançar o objetivo principal. Essa possibilidade excepcional explica, *data venia*, a inclusão da expressão entre vírgulas "*em princípio*" no quesito acima destacado, ou seja, a regra é a não subcontratação ou terceirização, porém admissíveis em situações específicas para a execução de parcelas que irão integrar o objeto principal.

Note-se, para respaldar o que antes foi dito, que a Lei nº 8.666/93, em seu Capítulo III, contém a Seção IV que admite, no art. 72, reproduzido no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que "o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração".

O dispositivo tem caráter genérico, aplicando-se a contratos licitados e aos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade, porque o legislador entendeu que em determinadas situações a transferência de parte da execução do contrato será necessária e não confrontará as normas da lei que regulamenta o assunto.

Não há dúvida de que a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que ocorra é do contratado direto, que responderá perante o contratante por qualquer erro, equívoco ou engano que o subcontratado ou o terceirizado cometer.

Inquestionável reputação ético-profissional

Vai-se, de início, procurar demonstrar que a tentativa, feita por uma minoria, de equiparar "reputação ético-profissional" à "notória especialização" viola princípio basilar de hermenêutica segundo o qual não há na lei palavras inúteis ou desnecessárias. Assim, ao empregar a expressão "reputação ético-profissional" no art. 24 e no art. 75 das leis de licitações, o legislador não quis se referir à "notória especialização" constante do art. 25 da Lei nº 8.666 e no art. 74 da nova lei, senão teria utilizado esta última expressão.

Observe-se, ainda, ser possível encontrar no mercado várias empresas ou profissionais detentores de notória especialização, mas de questionável ou nenhuma reputação ético-profissional.

Anote-se o que afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (*Contratação direta sem licitação*, 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 498/499):

"Por ora basta salientar que pode uma instituição ser detentora da primeira adjetivação [inquestionável reputação ético-profissional] sem possuir qualquer notoriedade em qualquer especialidade. Aliás, não raro pululam instituições probas, sérias, que vêm levando a cabo, nos mais estritos limites da ética profissional, o seu mister na sua área de desenvolvimento, seja no ensino ou outro ramo. Em tese, pelo menos, seria também possível encontrar um notório especialista a quem faltasse a inquestionável reputação ético-profissional, mas cujo conceito no ramo de atividades fosse de tal ordem capaz de credenciá-lo a um mister, onde, por exemplo, para prestigiar antiga parêmia, os 'fins

justificassem os meios”.

Sobre o mesmo tema, o Ministro Benjamin Zymler, do Tribunal de Contas da União, diz o seguinte (*Direito administrativo e controle*, 2ª tir. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 133):

“A contratada deve ter inquestionável reputação ético-profissional. O aspecto ‘ético’ refere-se à *credibilidade da entidade no mercado*. Algo semelhante à ‘reputação ilibada’ da pessoa física. O aspecto profissional refere-se à capacidade para executar o objeto”.

A avaliação da reputação ético-profissional, nessa linha, segue duas espécies de análise. Na primeira, examina-se o nome, a imagem da instituição, enfim, elementos que comprovem que a entidade goza de boa fama junto à sociedade. Na segunda, pesam-se os elementos profissionais da entidade, por meio dos quais se pode conhecer sua capacidade de executar o objeto contratado. Nada, contudo, que aproxime a “inquestionável reputação ético-profissional” inscrita no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 à “notória especialização” mencionada no art. 25, inciso II, da mesma lei e nos dispositivos correspondentes da nova lei.

Em suma, equiparar “inquestionável reputação ético-profissional” com “notória especialização” é misturar alhos com bugalhos em mais uma tentativa de ignorar a vontade da lei em elencar a hipótese do inciso XIII do art. 24 como dispensa de licitação, e não como inexigibilidade.

Inexistência de fins lucrativos

Esta exigência também não provoca grande esforço para comprovação da condição da entidade. A leitura de seu regimento ou estatuto indicará a existência ou não de fins lucrativos.

Cabe lembrar que entidade sem fins lucrativos, a teor do que dispõem os arts. 53 e seguintes do Código Civil, é aquela que não tem fins econômicos, ou seja, não distribui qualquer lucro ou participação entre seus associados, o que não significa dizer que está impedida de obter resultados positivos em seus balanços. Se os houver, estará compelida a reaplicá-los na realização, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, como, aliás, também preconiza o art. 14 Código Tributário Nacional - CTN ao dispor sobre a observância de requisitos pelos contribuintes beneficiados pela imunidade tributária prevista na Constituição Federal.

Repete-se que essa situação pode ser comprovada pelo exame do regimento ou do estatuto da entidade ou, ainda, mediante análise da escrituração de suas receitas e despesas, formalidade que também está compelida a manter.

O IBAM e a dispensa de licitação

Esta parte do presente documento busca demonstrar as razões pelas quais o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM pode ser contratado diretamente, com dispensa de licitação, conforme autorizado pelo inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou pelo inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Sempre que necessário, o IBAM poderá apresentar documentos complementares que comprovem o que aqui se afirma.

O IBAM foi criado em 1º de outubro de 1952 e foi aceito como braço técnico do movimento municipalista brasileiro em decisão tomada no II Congresso Nacional de Municípios, realizado na Cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, entre os dias 12 e 19 de outubro de 1952.

Desde então, o IBAM vem trabalhando no sentido de fortalecer a Administração Pública, especialmente a municipal, como instância governamental comprometida com a democracia e a cidadania.

O seu Estatuto Social o define como "uma instituição sem fins lucrativos" que tem como missão "promover o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento objetivando uma sociedade democrática e justa" (art. 2º).

O Instituto era reconhecido como instituição de utilidade pública por decreto federal – Decreto nº 34.661, de 19/11/1953, revalidado pelos Decretos sem número de 27/05/92 e de 26/08/92. Essa categoria foi extinta em âmbito federal pela Lei nº 13.019/2014. O título, no Estado do Rio de Janeiro, foi concedido ao IBAM pela Lei estadual nº 2.149/93 e permanece em vigor.

Os recursos financeiros do IBAM são provenientes de contribuições de seus associados-cooperadores – Prefeituras e Câmaras Municipais e outras entidades – e de convênios e contratos com as diversas instâncias governamentais, no Brasil e no exterior. Nesse sentido, firmam-se anualmente dezenas de contratos com entidades e órgãos federais, estaduais, municipais e organismos internacionais.

Esses termos contratuais têm sido celebrados com dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Conforme se observa de sua redação, quis o legislador, ao prever tal hipótese de dispensa, buscar mecanismo de incentivo às instituições nacionais, sem fins lucrativos, que tenham por objeto a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

Já se mencionou, em páginas precedentes, que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no pré-citado dispositivo, vale repetir, seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.

Tarefa que se impõe, portanto, é a de cotejar os requisitos impostos pela norma legal com as características do IBAM, para que se possa atestar a aplicabilidade do dispositivo ao caso concreto.

No que respeita à condição de instituição brasileira, não há muito a acrescentar. O Estatuto ibamiano, elaborado e mantido sob as normas do Código Civil, afasta qualquer indagação.

O IBAM, como se depreende de seu Estatuto, além de se enquadrar nos referidos atributos, tem por finalidade precípua **promover o desenvolvimento institucional da Administração Pública**, especialmente o Município, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento local, objetivando uma sociedade democrática e justa.

Conforme já assinalado, os termos "pesquisa" e "ensino" utilizados pelo dispositivo sob comento são de clareza meridiana e não há maiores dificuldades em defini-los. O grande desafio, como dito em páginas anteriores, está em entender qual o significado e extensão do termo "desenvolvimento institucional" e da legalidade da sua subsunção com o objeto do contrato.

No que respeita ao IBAM, cabe lembrar que a expressão, inserida em seu Estatuto, reflete o âmbito de sua atuação junto à Administração Pública, ou seja, em tudo que tenha por finalidade promover a ação da Administração para atingir seus objetivos institucionais, firmados na Constituição e nas leis.

Assinale-se, a propósito, que, em vários projetos financiados por organismos internacionais no Brasil (ONU, BID, BIRD etc.), ações para o desenvolvimento de informações gerenciais, modernização e ajustes de processos gerenciais e administrativos e treinamento de pessoal são usualmente reunidas em rubrica ou componente denominado "fortalecimento ou desenvolvimento institucional".

De igual forma, diversos programas executados pela União, Governos Estaduais e pelo



BNDES adotam o termo "desenvolvimento institucional" associado à ideia de agregar qualidade a uma política pública.

Quando se age no sentido de melhorar os trâmites burocráticos, por meio, por exemplo, de redesenho de processos, está-se contribuindo para o desenvolvimento institucional da entidade, que irá tornar-se mais ágil e, portanto, resolver em menor tempo as questões demandadas.

A atuação do IBAM ao longo dos anos desdobra-se em atividades voltadas para a modernização, estruturação e reforma administrativa; concursos públicos; planos diretores urbanísticos; estudos na área jurídica, tributária/fiscal, administrativa e urbanística; enfim, orientação e instrumentalização em geral, visando a melhoria da prestação dos serviços que a Constituição reserva aos diferentes entes governamentais.

Os trabalhos realizados pelo IBAM em suas áreas de atuação - cursos, pesquisas e desenvolvimento institucional - destacam-se dos corriqueiramente encontrados no mercado, porque sempre voltados para a concomitante capacitação do pessoal do órgão público envolvido naquela atividade, de modo a assegurar a continuidade do serviço no novo modelo, visando a modernizar, aprimorar e tornar mais eficientes e produtivas as entidades contratantes. Afinal, o IBAM foi criado por Municípios e entidades municipalistas exatamente para isso.

Assim, quando se realiza um concurso público, por exemplo, está-se fazendo desenvolvimento institucional, ou seja, está-se promovendo mudanças que terão reflexos nas relações da instituição, e, ao mesmo tempo, produzirão efeitos em seus quadros, que receberão força nova de trabalho, selecionada com isenção, contribuindo para atender ao princípio da eficiência determinado pela Constituição em seu art. 37, já que testada a sua qualificação quando das provas.

Da mesma forma, quando se age no sentido de melhorar os trâmites burocráticos, por meio, por exemplo, de redesenho de processos, está-se contribuindo para o desenvolvimento institucional da entidade, que irá tornar-se mais ágil e, portanto, resolver em menor tempo as questões demandadas.

Muitos outros exemplos poderiam ser dados, vez que há quase 70 anos o IBAM vem se distinguindo por oferecer aos Municípios e a outras entidades e órgãos públicos e privados sua experiência e seu conhecimento, sempre visando o seu desenvolvimento institucional.

O IBAM possui conhecimento acumulado em todos esses anos de esforço contínuo; hoje apoiado por uma estrutura eficiente e moderna, contando com um corpo técnico multidisciplinar em que se encontram numerosos especialistas pós-graduados, inclusive com título de doutorado ou mestrado em suas áreas.

Essa qualidade não é encontrável em qualquer instituição, nem pode ser oferecida por qualquer profissional, eis que, se uma é outro possuem especialização em um aspecto, não possuem em outro, não lidam com a Administração Pública como vem lidando o IBAM em todos esses anos e, portanto, não têm como executar trabalhos que devem estar apoiados em dois vértices, o do conhecimento específico da área e o do conhecimento do setor público, com suas especificidades legais e administrativas, procedimento que proporcionou ao Instituto a obtenção da inquestionável reputação ético-profissional que a lei exige.

O IBAM possui traços que o peculiarizam entre seus pares, mercê de sua experiência, de seu currículo, de seu quadro técnico especializado e costumeiramente dedicado a elaborar trabalhos para as entidades públicas. O reconhecimento de sua inquestionável reputação ético-profissional é demonstrado pelas centenas de contratos que com ele celebraram o Governo Federal, por intermédio de diversos de seus Ministérios, fundações, autarquias e outras órgãos e entidades; a grande maioria dos Estados brasileiros; milhares de Municípios;

organismos internacionais como a ONU, por várias de suas agências (PNUD, UNICEF, UNIFEM, Habitat, OMS, OIT etc.), o Banco Mundial, o BID, a OEA, as Fundações Ford e MacArthur (americanas), as Fundações Hans Seidel, Friederich Ebert e Konrad Adenauer (todas da Alemanha), o Instituto de La Mujer do Ministério dos Assuntos Sociais da Espanha, para mencionar apenas algumas instituições que se valeram do IBAM.

Está credenciado junto ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, o que envolve a concordância do Ministério da Fazenda e, quando utilizados recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, também desta última instituição.

Experiência na realização de concursos públicos

O IBAM vem realizando concursos públicos, para órgãos governamentais de distintos níveis, há vários anos, o que permitiu acumular farta experiência em todas as etapas de preparação desses certames.

Com variações decorrentes dos termos contratuais, o IBAM é responsável pela elaboração do edital, inscrição dos candidatos, preparação e aplicação das provas objetivas, escritas, de redação e de títulos; preparação e aplicação de provas práticas e testes de aptidão física; correção das respostas e relação dos candidatos com suas respectivas notas; pelo atendimento e resposta a recursos; e pela preparação do relatório final, com os resultados obtidos.

O quadro a seguir apresenta os principais concursos realizados no período que compreende os anos de 2012 a 2020, e os que se encontravam em andamento quando da elaboração deste levantamento, sempre com dispensa de licitação.

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ	2012	14	1.450
Prefeitura Municipal de Leopoldina – MG	2012	36	940
Farmácia Popular do Município de Barra do Piraí – RJ	2012	05	332
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul – RJ	2012	49	2.432
Prefeitura Municipal de Timbó – SC	2012	23	1.823
Prefeitura Municipal de Treze Tílias – SC	2012	39	413
Prefeitura do Município de Gaspar – SC	2012	41	1.960
Prefeitura Municipal de Indaial – SC	2012	22	634
Prefeitura Municipal de Praia Grande – SP	2012	33	8.853
Prefeitura Municipal de Limeira – SP	2012	46	4.847
Prefeitura Municipal de Mauá – SP	2012	38	9.772
Prefeitura Municipal de Campinas – SP	2012	44	11.440

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de Guarulhos – SP	2012	41	16.842
Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo – SP	2012	10	14.500
Prefeitura Municipal de São Sebastião – SP	2012	13	1.615
Prefeitura Municipal de Imbituba – SC	2012	05	587
Prefeitura Municipal de Lorena – SP	2013	12	2.173
Prefeitura Municipal de Porto Belo – SC	2013	49	633
Fundação Municipal de Cultura de Porto Belo – SC	2013	11	26
Fundação Municipal de Turismo de Porto Belo – SC	2013	02	13
Prefeitura Municipal de Guarulhos (SAM) – SP	2013	47	6.357
Prefeitura Municipal de Lindóia – SP	2013	23	315
Prefeitura Municipal de Estância Turística de Itu – SP	2013	72	2.891
Prefeitura Municipal de Araraquara – SP	2013	02	212
Prefeitura Municipal de Treze Tílias – SC	2013	40	400
AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – SC	2013	02	197
Câmara Municipal de Blumenau – SC	2013	12	9.033
Prefeitura Municipal de Rio Claro – SP	2013	06	2.244
Prefeitura Municipal de Guarulhos – SP	2013	34	2.066
Prefeitura Municipal de Praia Grande – SP	2013	63	17.134
Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo – SP	2013	05	277
Prefeitura Municipal de Franca – SP	2013	96	22.508
Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ	2013	96	9.224
Prefeitura Municipal de Indaial – SC	2013	63	1.574
Prefeitura Municipal de Gaspar – SC	2013	71	1.276
Prefeitura Municipal de Imbituba – SC	2013	36	1.284
Câmara Municipal de Tijucas – SC	2013	10	746

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de Inscritos
Prefeitura Municipal de Araraquara – SP	2013	48	4.589
Prefeitura Municipal de Olímpia – SP	2013	05	1.076
Câmara Municipal de Taubaté – SP	2013	18	8.711
Prefeitura Municipal de Ubatuba – SP	2013	14	5.027
Câmara de Vereadores de Joinville – SC	2013	12	7.410
Prefeitura da Estância Turística de Salto – SP	2013	81	3.897
Prefeitura Municipal de Suzano – SP	2013	33	8.442
Prefeitura Municipal de Guarulhos – SP (Educação)	2013	07	21.674
Companhia Águas de Joinville – SC	2013	22	3.562
Prefeitura Municipal de Rio Claro – SP	2014	18	1.189
Prefeitura Municipal de Mauá – SP	2014	16	1.255
Prefeitura Municipal de Suzano – SP	2014	08	8.442
Prefeitura Municipal de Guarulhos – SP	2014	29	5.468
Prefeitura Municipal de Ilhota – SC	2014	50	1.413
Câmara Municipal de Catu – BA	2014	06	1.204
Prefeitura Municipal de Piraí – RJ	2014	01	412
Câmara Municipal de Ilhotas – SC	2014	07	44
Câmara Municipal de Matão – SP	2014	06	1.620
Prefeitura Municipal de Salto – SP	2014	55	3.467
Prefeitura Municipal de São Bernardo – SP	2014	03	16.236
Câmara Municipal de Campinas – SP	2014	24	17.413
Prefeitura Municipal de Santos – SP	2014	40	21.144
Prefeitura Municipal de Praia Grande – SP	2014	53	1.708
Câmara Municipal de Santos – SP	2014	12	8.953
SAMAE – Blumenau – SC	2014	29	720
AGIR – Agência Intermunicipal Blumenau – SC	2014	05	152

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de Inscritos
Prefeitura Municipal de Valença - RJ	2014	10	6.950
Câmara Municipal de Imbituba - SC	2014	07	624
Prefeitura Municipal de Braço do Norte - SC	2014	27	354
Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA	2014	10	9.212
Prefeitura Municipal de Piraí - RJ	2014	12	1.420
Prefeitura Municipal de Japaratuba - SE	2014	23	9.189
Prefeitura Municipal de Itatiaia - RJ	2014	103	7.123
Prefeitura Municipal de Piraí (Secretaria de Educação)	2014	14	7.320
Prefeitura Municipal de Piraí (Secretaria de Saúde)	2014	26	1.416
Prefeitura Municipal de Araraquara - SP	2014	28	5.796
Prefeitura Municipal Blumenau - SC	2014	92	9.824
Prefeitura Municipal de Indaial - SC	2014	32	1.370
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC	2014	19	45
Prefeitura Municipal de Bertioga - SP	2014	51	2.260
Prefeitura Municipal de Ubatuba - SP	2014	09	425
Prefeitura Municipal de Arroio Trinta - SC	2014	18	293
Prefeitura Municipal de Gaspar - SC	2014	53	5.843
Prefeitura Municipal de Guabiruba - SC	2014	13	1.474
Câmara Municipal de Indaial - SC	2014	04	1.370
Prefeitura Municipal de Cubatão - SP	2014	23	41.693
Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ	2015	12	1.347
Prefeitura Municipal de Bertioga - SP	2015	14	6.358
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	2015	137	38.703
Prefeitura Municipal de Gaspar - SC	2015	19	2.404
Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé - SP	2015	04	1.296

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de Inscritos
Prefeitura Municipal de Mauá - SP	2015	16	1.405
Prefeitura Municipal de Caçador - SC (Secretaria de Educação)	2015	30	768
SEMAE - Piracicaba - SP	2015	04	1.912
Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP	2015	09	579
Prefeitura Municipal de Taquaritinga - SP	2015	34	4.210
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador - SC	2015	02	149
Prefeitura e Fundações do Município de Caçador - SC	2015	69	5.001
SAMAE - Pomerode - SC	2015	06	1.354
Prefeitura Municipal de Araraquara - SP	2015	39	3.133
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí - RJ	2015	01	24
Prefeitura Municipal de Indaial - SC	2015	26	684
Câmara Municipal de Indaial - SC	2015	03	246
Prefeitura Municipal de Sapucaia 02/2015 - RJ	2015	11	1.065
Prefeitura Municipal de Leopoldina - MG	2015	15	870
Prefeitura Municipal de Guabiruba - SC	2015	09	162
IPASC - Instituto de Previdência de Caçador - SC	2015	01	95
Prefeitura Municipal de Gaspar - SC	2015	39	1.196
Câmara Municipal de Jaraguá do Sul - SC	2015	16	3.457
Câmara Municipal de Criciúma - SC	2015	02	694
Prefeitura Municipal de Gaspar - SC	2015	17	142
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ	2015	52	11.038
Prefeitura Municipal de Imbituba - SC	2015	33	536
Prefeitura Municipal de Caçador - SC	2015	36	685
Prefeitura Municipal de Imbituba - SC	2015	10	63
Prefeitura Municipal de Gaspar - SC	2015	01	455

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Câmara Municipal de Gaspar - SC	2015	04	580
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP	2015	11	955
Câmara Municipal de Matão - SP	2015	01	385
Prefeitura Municipal de Jundiá - SP	2015	50	13.476
Prefeitura Municipal de Araraquara - SP	2015	26	3.513
Prefeitura Municipal de Franca - SP	2015	43	5.652
Câmara Municipal de São Bernardo - SP	2015	09	7.189
Câmara Municipal de Jaguariúna - SP	2015	04	488
Prefeitura Municipal de Jaguariúna - SP	2015	20	6.150
Câmara Municipal de Santo André - SP	2015	07	8.930
Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP	2016	02	826
Instituto de Previdência de São Bernardo do Campo - SP	2016	03	5.885
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	2016	39	4.408
Prefeitura Municipal de Santos - SP	2016	125	67.794
Câmara Municipal de São Vicente - SP	2016	15	6.580
Prefeitura Municipal de Ubatuba - SP	2016	25	2.779
Prefeitura Municipal de Piraí - RJ	2016	09	1.800
Prefeitura Municipal de Cubatão - SP	2016	36	8.731
Prefeitura Municipal de Mauá - SP	2016	48	4.376
Fundação de Saúde de Rio Claro - SP	2016	29	2.469
CAPEP - Santos - SP	2016	09	8.518
PRODESAN - Santos - SP	2016	10	760
Prefeitura Municipal de Franca - SP	2016	56	6.552
Prefeitura Municipal de Ascurra - SC	2016	25	389
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC	2016	42	479
EMASA - Balneário Camboriú - SC	2016	01	1.625

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí - RJ	2016	79	10.701
Prefeitura Municipal de Lebon Régis - SC	2016	19	283
Prefeitura Municipal de Itamonte - MG	2016	15	1.191
Prefeitura Municipal de Guaxupé - MG	2016	62	5.668
Conselho Regional de Educação Física/CREF3 - SC	2016	16	669
Prefeitura Municipal de Indaial - SC	2016	26	859
Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG	2016	20	4.601
Prefeitura Municipal de Araraquara - SP	2016	29	2.236
Câmara Municipal de Mirassol - SP	2016	04	526
Prefeitura Municipal de Catanduva - SP	2016	63	7.234
Prefeitura Municipal de Gaspar - SC	2016	16	918
SAMAE de Gaspar - SC	2016	02	139
Prefeitura Municipal de Imbituba - SC	2016	40	1.102
Prefeitura Municipal de Calmon - SC	2016	50	844
Prefeitura Municipal de Caçador - SC	2016	15	777
Prefeitura Municipal de Guabiruba - SC	2016	26	285
CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo/ SC	2016	06	1.510
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN	2016	01	630
Prefeitura Municipal de Cravinhos - SP	2017	51	7.999
Prefeitura Municipal de Ascurra - SC	2017	12	170
Prefeitura Municipal de Lebon Régis - SC	2017	45	267
Prefeitura Municipal de Itapema - SC	2017	69	2.376
Prefeitura Municipal de Piraí - RJ	2017	06	2.741
Instituto de Previdência de Taquaritinga - SP	2017	03	566
Prefeitura Municipal de Caçador - SC	2017	38	1.319
Secretaria Municipal de Educação de Caçador - SC	2017	59	681

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Câmara Municipal de Caçador - SC	2017	03	731
Prefeitura Municipal de Guabiruba - SC	2017	24	730
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - SP	2017	24	86
Prefeitura Municipal de Catanduva - SP	2017	14	2.940
Instituto de Previdência de Praia Grande - SP	2017	03	1.106
Prefeitura Municipal de Jundiá - SP	2017	01	2.360
Prefeitura Municipal de Santos - SP	2017	02	9.575
Prefeitura Municipal de Franca - SP	2017	30	1.117
Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu - PR	2017	37	1.369
Prefeitura Municipal de Pinheiral - RJ	2017	11	3.844
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí - RJ	2017	02	1.049
Prefeitura Municipal de Colombo - PR	2017	01	2.886
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP	2017	40	18.423
Prefeitura Municipal de Porto Ferreira - SP	2017	20	2.958
Prefeitura Municipal de Correia Pinto - SC	2017	53	740
Secretaria Municipal de Educação de Correia Pinto - SC	2017	29	233
Fundação Hospitalar Municipal Correia Pinto - SC	2017	11	140
Prefeitura Municipal de Lages - SC	2017	107	2.593
Secretaria Municipal de Educação de Lages - SC	2017	37	2.420
Prefeitura Municipal de Indaial - SC	2017	79	7.975
Fundação Indaialense de Cultura - SC	2017	05	57
Instituto de Previdência de Indaial - INDAPREV	2017	03	147
Secretaria Municipal de Educação de Indaial - SC	2017	31	824
Câmara Municipal de Piçarras - SC	2017	09	922
Prefeitura Municipal de Guabiruba - SC	2017	09	188
Prefeitura Municipal de Capivari - SP	2017	44	5.232
Prefeitura Municipal de Jales - SP	2017	40	5.006

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de Matão - SP	2017	04	984
Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP	2017	09	8.271
Câmara Municipal de Itacemópolis - SP	2017	02	360
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - SP	2017	24	1.797
Prefeitura Municipal de Ubatuba - SP	2017	09	1.387
Prefeitura Municipal de Jundiaí - SP	2017	03	13.079
Secretaria Mun. de Educação de Otacílio Costa - SC	2017	29	233
Prefeitura do Município de Otacílio Costa - SC	2017	24	404
Prefeitura Municipal de Imbituba - SC	2017	55	1638
Fundação Criança de São Bernardo do Campo - SP	2018	22	10.083
Prefeitura Municipal de Timbo Grande - SC	2018	82	553
Prefeitura Municipal de Pinheiral - RJ	2018	56	5.158
Prefeitura Municipal de Porto Ferreira - SP (CP 01/2018)	2018	03	1.018
Prefeitura Municipal de Jundiaí - SP	2018	04	13.539
Prefeitura Municipal de Joanópolis - SP	2018	13	910
Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP	2018	03	13.610
SANEBAVI - Saneamento Básico de Vinhedo - SP	2018	21	4.334
FUNDEMA - Balneário Piçarras - SC	2018	08	1.621
SAMAE - Blumenau - SC	2018	14	1.657
Prefeitura Municipal de Pirai - RJ	2018	02	1.807
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - SP	2018	07	1156
Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ	2018	04	995
Prefeitura Municipal de Franca - SP (CP 01/2018)	2018	27	8.313
Prefeitura Municipal de Franca - SP (CP 02/2018)	2018	09	3.150
Prefeitura Municipal de Franca - SP (CP 03/2018)	2018	19	98
Prefeitura Municipal de Franca - SP (PS 02/2018)	2018	01	995
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP (CP 01/2018)	2018	40	18.488

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP (CP 02/2018)	2018	01	2.121
Prefeitura Municipal de Sales de Oliveira - SP (CP)	2018	06	1003
Prefeitura Municipal de Sales de Oliveira - SP (PS)	2018	06	234
Câmara Municipal de Correia Pinto - SC (CP)	2018	05	315
Câmara Municipal de Correia Pinto - SC (PS)	2018	02	66
Câmara Municipal de Otacílio Costa - SC	2018	04	599
Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta - SC	2018	15	267
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (CP)	2018	15	520
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (PS)	2018	14	51
Prefeitura Municipal de Atibaia - SP (CP 01/2018)	2018	18	7.306
Prefeitura Municipal de Atibaia - SP (CP 02/2018)	2018	01	557
Jundiaí - DAE S/A - Água e Esgoto - SP	2018	18	19.052
Secretaria Municipal de Educação de Indaial - SC	2018	30	976
Câmara Municipal de Campo Belo do Sul - SC	2018	02	89
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC (CP)	2018	10	95
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC (PS)	2018	70	383
Secretaria Municipal de Educação de Balneário Piçarras - SC	2018	48	1.296
Prefeitura Municipal de Arroio Trinta - SC	2018	08	380
Prefeitura Municipal de Porto Ferreira - SP (CP 02/2018)	2018	02	391
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP (03/2018)	2018	32	4.088
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP (04/2018)	2018	02	5.196
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - SP (CP 01/2018)	2018	13	8.819
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - SP (PS 01/2018)	2018	23	1.287
Prefeitura Municipal de Catanduva - SP	2018	03	220
Câmara Municipal de Cubatão - SP	2018	06	12.321

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de Caxambu – MG (PS)	2018	02	253
Prefeitura Municipal de Caçador – SC	2018	35	879
Prefeitura Municipal de Imbituba – SC	2018	27	571
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - SP	2018	07	7.941
Prefeitura Municipal de Catanduva – SP (PS 01/2018)	2018	13	2.061
Prefeitura Municipal de Jundiá – SP (Guarda Municipal)	2018	01	7.895
Prefeitura Municipal de Santos – SP (CP 07/2018)	2018	10	8.680
Prefeitura Municipal de Caxambu – MG (CP)	2018	35	4.408
Câmara Municipal de Santo André - SP	2018	15	11.780
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras - SC (Secretaria Municipal de Assistência Social)	2018	05	664
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras - SC	2018	29	4.857
Câmara Municipal de Piraí - RJ	2018	04	1.974
Prefeitura Municipal de Piracaia - SP	2018	32	4.229
Prefeitura Municipal de Itatiaia – RJ (Edital 01/2019)	2019	99	6.750
IPREVI Itatiaia - RJ	2019	03	159
Câmara Municipal de Bocaina do Sul - SC	2019	01	03
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul - SC	2019	68	680
Câmara Municipal de Campo Belo do Sul - SC	2019	01	37
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC (CP)	2019	14	163
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC (PS)	2019	40	141
Prefeitura Municipal de Nova Erechim - SC	2019	24	1.125
Prefeitura Municipal de Capivari - SP	2019	26	1.751
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP (CP 01/2019)	2019	16	1.751
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP (CP 02/2019)	2019	17	4.290
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP (CP 03/2019)	2019	07	221

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de Santos - SP (CP 08/2019)	2019	02	1.266
Prefeitura Municipal de Santos - SP (CP 09/2019)	2019	09	420
Prefeitura Municipal de Santos - SP (CP 10/2019)	2019	02	612
Prefeitura Municipal de Pinheiral - RJ (CP)	2019	32	552
Prefeitura Municipal de Pinheiral - RJ (PS)	2019	02	187
ISSEM Jaraguá do Sul - SC	2019	05	964
Prefeitura Municipal de Tremembé - SP	2019	16	3.331
Serviço de Água e Esgoto - SAAE de Barra Mansa - RJ	2019	25	4.288
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - SP	2019	18	6.670
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (CP)	2019	15	307
Prefeitura Municipal de Treze Tílias - SC (PS)	2019	08	170
Fundo Municipal de Saúde de Indaial - SC	2019	16	394
Prefeitura Municipal de Penha - SC (PS)	2019	25	1.139
Prefeitura Municipal de Correia Pinto - SC (CP)	2019	23	1.828
Prefeitura Municipal de Correia Pinto - SC (PS)	2019	06	56
Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto - SC	2019	04	148
Prefeitura Municipal de Penha - SC (Edital 01)	2019	48	2.539
Prefeitura Municipal de Penha - SC (Edital 02)	2019	05	205
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ (Edital 01)	2019	26	1.801
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ (Edital 02)	2019	15	2.977
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ (Edital 03)	2019	16	1.759
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ (Edital 04)	2019	01	797
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Bom Jesus do Itabapoana - RJ 01/2019	2019	01	307
Prefeitura Municipal de Catanduva - SP (PS 01/2019)	2019	13	1.564
Prefeitura Municipal de Catanduva - SP (PS)	2019	01	165

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
02/2019)			
Prefeitura Municipal de Catanduva - SP (PS 03/2019)	2019	18	499
Prefeitura Municipal de Atibaia - SP (Edital 01/2019)	2019	48	15.470
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - SP (Edital 01/2019)	2019	46	3.378
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - SP (Edital 02/2019)	2019	01	452
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - SP (PSS 01/2019)	2019	23	1.000
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras - SC (PS - Edital 01/2019)	2019	17	1.213
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras - SC (Edital 07/2019)	2019	51	1.235
Prefeitura Municipal de Indaial - SC (PS)	2019	36	1.176
Prefeitura Municipal de Imbituba - SC (PS)	2019	13	308
Prefeitura Municipal de Imbituba - SC (PSS)	2019	41	774
Prefeitura Municipal de Indaial - SC (CP)	2019	04	575
Prefeitura Municipal de Correia Pinto - SC (PS - Edital 01/2019)	2019	31	215
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ (Edital 01/2019)	2019	09	15.563
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ (Edital 02/2019)	2019	17	15.179
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ (Edital 03/2019)	2019	69	16.073
Fundação Rio das Ostras de Cultura - RJ (Edital 01/2019)	2019	02	306
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Rio das Ostras - RJ (Edital 01/2019)	2019	03	494
Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ	2019	53	18.644
Prefeitura Municipal de Franca - SP (Edital 01/2019)	2019	42	6.268
Prefeitura Municipal de Franca - SP (Edital 02/2019)	2019	16	600
Prefeitura Municipal de Franca - SP (Edital 03/2019)	2019	31	122
Prefeitura Municipal de Franca - SP (Edital 04/2019)	2019	26	374

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Prefeitura Municipal de Cordeiro – RJ	2019	15	2.238
Prefeitura Municipal de Itatiaia – RJ (Edital 02/2019)	2019	29	1.493
Prefeitura Municipal de Piraí – RJ (Edital 01/2019)	2019	40	5.139
Prefeitura Municipal de Piraí – RJ (PS)	2019	03	25
Prefeitura Municipal de Caçador – SC	2019	10	831
Prefeitura Municipal de Cubatão – SP (Edital 01/2019)	2019	11	3.071
Prefeitura Municipal de Cubatão – SP (PSS – Edital 01/2019)	2019	13	2.157
Prefeitura Municipal de Cubatão – SP (PS – Edital 03/2019)	2019	01	499
Prefeitura Municipal de Santos – SP (CP Edital 62/2019)	2019	06	20.396
Prefeitura Municipal de Santos – SP (CP Edital 63/2019)	2019	28	217
Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP (CP 04/2019)	2019	22	14.613
Fundação Hospitalar de Correia Pinto – SC (PS – Edital 01/2019)	2019	10	66
Prefeitura Municipal de Correia Pinto – SC (PS – Edital 02/2019)	2019	66	318
Prefeitura Municipal de Praia Grande – SP (PS – Edital 02/2019)	2019	13	2.677
Prefeitura Municipal de Praia Grande – SP (PS – Edital 05/2019)	2019	01	2.080
Prefeitura Municipal de Franca – SP (CP – Edital 05/2019)	2019	29	841
Prefeitura Municipal de Franca – SP (CP – Edital 06/2019)	2019	32	302
Secretaria Municipal de Gestão de Santos – SP (CP Edital 74/2019)	2019	06	10.180
Secretaria Municipal de Gestão de Santos – SP (CP Edital 75/2019)	2019	01	4.576
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ (Edital 04/2019)	2019	36	16.509
Prefeitura Municipal de Itanhandu – MG (CP Edital 01/2019)	2019	53	3.602



Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
Câmara Municipal de Itanhandu – MG (CP Edital 01/2019)	2019	04	506
Prefeitura Municipal de Piraí - RJ (CP Edital 01/2020)	2020	01	46
Serviço de Água e Esgoto - SAAE de Barra Mansa – RJ (Edital 01/2020)	2020	02	765
Prefeitura Municipal de Itatiaia – RJ (Edital 01/2020)	2020	63	2.565
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IPREVI de Itatiaia – RJ	2020	01	80
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ (CP Edital 01/2020)	2020	14	11.557
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ (PS Edital 01/2020)	2020	103	153
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Atibaia – SP (CP Edital 01/2020)	2020	22	3.098
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Atibaia – SP (CP Edital 02/2020)	2020	01	373
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – SP (CP Edital 01/2020)	2020	02	658
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – SP (CP Edital 02/2020)	2020	24	55
Prefeitura Municipal de Santos – SP (CP Edital 06/2020)	2020	01	20.732
Prefeitura Municipal de Santos – SP (CP Edital 07/2020)	2020	12	304
Prefeitura Municipal de Santos – SP (CP Edital 08/2020)	2020	26	15.632
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras – RJ (CP Edital 01/2020)	2020	35	7.039
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Rio das Ostras – RJ (CP Edital 01/2020)	2020	21	1.200
Câmara de Pinheiral – RJ (Edital 01/2020)	2020	10	866
Prefeitura Municipal de Caçador – SC (PSS - Edital 02/2020)	2020	34	644
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras – SC (Edital 01/2020)	2020	52	1.525
Prefeitura Municipal de Cabo Frio – RJ (Edital 01/2020)	2020	13	16.101
Prefeitura Municipal de Cabo Frio – RJ (Edital	2020	44	17.450

Cliente	Ano de realização	Cargos/ Empregos	Número de inscritos
02/2020)			
Prefeitura Municipal de Cabo Frio – RJ (Edital 03/2020)	2020	18	25.019
Prefeitura Municipal de Cabo Frio – RJ (Edital 04/2020)	2020	05	7.625
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista – SP (CP Edital 01/2020)	2020	02	2.649
Prefeitura Municipal de Catanduva – SP (PSS – Edital 02/2020)	2020	13	1.402
Prefeitura Municipal de Atibaia - SP (Edital 02/2019)	2020	01	373
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC (PS Edital 01/2020)	2020	73	724
Câmara Municipal de Campo Belo do Sul – SC (PS Edital 01/2020)	2020	01	08
Prefeitura Municipal de Penha – SC (PS Edital 01/2020)	2020	32	1.389
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – SP (CP Edital 03/2020)	2020	01	Em andamento
Prefeitura Municipal de Cubatão – SP (CP Edital 01/2020)	2020	12	Em andamento
Prefeitura Municipal de Cubatão – SP (CP Edital 02/2020)	2020	27	Em andamento
Prefeitura Municipal de Cubatão – SP (CP Edital 03/2020)	2020	01	Em andamento
Prefeitura Municipal de Joanópolis – SP (CP Edital 01/2020)	2020	05	Em andamento
Prefeitura Municipal de Praia Grande – SP (CP Edital 01/2020)	2020	02	Em andamento
Prefeitura Municipal de Tremembé – SP (PS – Edital 01/2020)	2020	01	Em andamento
Prefeitura Municipal de Tremembé – SP (PS – Edital 02/2020)	2020	01	Em andamento
Prefeitura Municipal de Imbituba - SC (CP Edital 01/2020)	2020	28	Em andamento

CP – Concurso Público PS – Processo Seletivo

Por outro lado, não cabe dizer que a realização de concursos públicos é atividade fim da



Administração. Se assim fosse, os Governos Federal e estaduais, bem como os Municípios, não contratariam, como é comum, entidades diversas para a preparação da seleção.

Seria estranho se o Município mantivesse, permanentemente, um setor dedicado apenas à realização de concursos, sabendo-se que essa iniciativa se dá esporadicamente, ao contrário das atividades-fim, que, como no caso da saúde ou da educação, têm setores específicos e permanentes na estrutura administrativa do Município.

Como se demonstrou, o IBAM satisfaz plenamente as condições ditadas pela Lei nº 8.666/93 ou pela Lei nº 14.133/2021 para ser contratado com dispensa de licitação, podendo, se necessário, comprovar documentalmente o atendimento às exigências da referida Lei.

Resta lembrar que a contratação com dispensa de licitação deve observar os elementos processuais que conduzem o dia a dia da Administração Pública. O devido processo administrativo, os pareceres jurídicos, a indicação dos recursos que serão utilizados e outras informações, salientadas em páginas anteriores, devem ser objeto de preocupação do contratante, que deve consultar a lei que utilizará para verificar os procedimentos exigidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E
GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCESSO: 2140/2022 FL: 130

CONTRATO Nº 087/2020

Contrato que celebram o Município de Paty do Alferes - RJ e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, para os fins que se especificam.

O Município de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, com sede administrativa na Rua Dr. Sebastião de Lacerda, nº. 35, Centro, Paty do Alferes, RJ, CEP: 26.950-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 31.844.889/0001-17, neste ato representada pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, portador da carteira de identidade nº. 020.488.532-1 e inscrito no CPF sob o nº. 101.339.427-59, doravante denominado simplesmente Contratante, e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob nº. 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº. 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº. 19, Centro, CEP.: 20.070-021, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral, Sr. Paulo Timm, portador da carteira de identidade nº. 20.28439-0 GRA/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 457.512.429-04, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo Administrativo nº. 897/2020 regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento institucional, por parte do IBAM ao CONTRATANTE, visando a realização de Concurso Público e Processo Seletivo para o provimento de cargos do seu Quadro de Pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta de assessoria técnica enviada à Prefeitura no dia 17 de fevereiro de 2020, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1º. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito do Contratante e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º. O IBAM poderá, para a execução dos trabalhos ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará pelo resultado final do trabalho.

Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E
GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCESSO: 2140/2022 FLS: 131

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:

- a) realizar o Projeto segundo as etapas, responsabilidades, prazos e as metodologias previstas na proposta de assessoria técnica;
- b) cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnico-administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- c) arcar com as despesas de hospedagens, alimentação e passagens rodoviárias entre os Municípios do Rio de Janeiro e Paty do Alferes, dos técnicos do IBAM;
- d) elaborar os instrumentos normativos do Concurso e Processo Seletivo baseados nas informações e dados definidos com a Comissão de Concurso;
- e) divulgar o Concurso e o Processo Seletivo no site do IBAM, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;
- f) efetuar as inscrições dos candidatos, que serão realizadas pela Internet;
- g) proceder o cadastramento geral dos candidatos inscritos;
- h) recrutar, capacitar e remunerar equipe local para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas em Paty do Alferes;
- i) coordenar todo processo de aplicação das provas objetivas e práticas, disponibilizando técnicos do IBAM que serão os responsáveis pela condução dos trabalhos nos locais de provas;
- j) elaborar as provas objetivas e corrigi-las por meio eletrônico;
- k) imprimir e aplicar as provas objetivas;
- l) estruturar e avaliar a prova de títulos para os cargos de nível superior e do magistério aos candidatos que tenham sido aprovados na prova objetiva e classificados até 50 vezes o número de vagas disponibilizadas no certame e de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no edital;
- m) aplicar prova prática para os candidatos aos cargos de Artífice de Obras e Serviços Públicos - Bombeiro, Pedreiro e Eletricista; Coveiro; Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas; Merendeira; Motorista; Operador de Máquinas Pesadas; e Tratorista Agrícola que tenham sido aprovados na prova objetiva e classificados até 10 (dez) vezes o número de vagas previstas para o certame;
- n) fornecer todo material necessário para aplicação das provas, tais como folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;

Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E
GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCESSO: 2140/2022 FLS: 132

- o) acondicionar as provas em envelopes lacrados e invioláveis, organizados por sala e local, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender todos os candidatos inscritos – além de percentual reserva de 10% (dez por cento) para suprir necessidades adicionais;
- p) confeccionar e fornecer os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos Coordenadores e Fiscais;
- q) processar e entregar as listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive em meio digital (CD-ROM), em formato editável para publicação pelo Contratante;
- r) fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso Público e Processo Seletivo;
- s) apoiar a Comissão de Concurso com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais;
- t) emitir relatório final e listagem dos resultados para homologação;
- u) apresentar relatório final, em meio digital, contendo todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive endereço completo e o resultado final do concurso e do processo seletivo listado por classificação;
- v) disponibilizar condições especiais de realização das provas para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio e em tempo hábil;
- w) aplicar prova de aptidão física para o cargo de Guarda Municipal, de acordo com as proporções definidas no Edital do Concurso Público;
- x) alocar os candidatos que excederem à disponibilidade de imóveis do Município para realização das provas objetivas;
- y) disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio;
- z) informar, por ofício aos Conselhos de Classe das profissões regulamentadas objeto do Concurso, a intenção institucional do Contratante na realização do certame para provimento de vagas para estas profissões.

II - São obrigações do Contratante:

Rua Sebastião de Lacerda, 35 – Centro – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E
GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCESSO: 2140/2022 FLS: 133

- a) nomear, através de ato da autoridade competente, a Comissão de Concurso Público, cujos membros não poderão, em hipótese alguma, concorrer às vagas do certame;
- b) fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso e do processo seletivo, tais como legislações, normas, número de vagas, descrições dos cargos, remunerações, requisitos para provimento, entre outras;
- c) viabilizar os contatos do IBAM com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;
- d) disponibilizar Posto de Atendimento, para os candidatos que não tiverem acesso à Internet, com a presença de pelo menos dois atendentes (custeados pelo IBAM) e equipamentos de informática necessários;
- e) definir e providenciar, em conjunto com a equipe do IBAM, os locais de realização das provas no Município de Paty do Alferes, de acordo com o número de inscritos e a capacidade mínima de alocação de candidatos por local;
- f) providenciar toda infraestrutura necessária para aplicação das provas práticas e testes de aptidão física, incluindo locais, máquinas, veículos, equipamentos, materiais e demais necessidades para sua realização;
- g) fornecer no dia da aplicação das provas apoio de segurança - Guarda Municipal e serviço médico (atendimento de urgência do município), para os locais de realização;
- h) providenciar escolta da equipe do IBAM quando da sua chegada ao Município até o local de guarda dos malotes contendo as provas;
- i) providenciar local para a guarda dos malotes de provas;
- j) providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados;
- k) divulgar os atos do Concurso Público e do Processo Seletivo, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público dos certames, através do site do Contratante, jornais de circulação regional e pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;
- l) disponibilizar transporte para os deslocamentos da equipe técnica do IBAM no Município a serviço do Projeto;
- m) homologar o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo;
- n) atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E
GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCESSO: 2140/2022 FLS: 134

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para execução do Concurso Público e Processo Seletivo seguirá o cronograma a ser definido pelo IBAM em conjunto com o Contratante, devendo ter em média 90 (noventa) dias úteis e será iniciado a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado e da cópia de sua publicação.

Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre o Contratante e o IBAM.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONCURSO E DO PROCESSO SELETIVO

O concurso e o processo seletivo para o Município de Paty do Alferes serão pagos com os valores de inscrição depositadas diretamente pelos candidatos, em conta específica definida pelo IBAM, destinada ao Concurso Público e ao Processo Seletivo.

O IBAM será responsável pelo custo das isenções concedidas mediante previsão legal, nos limites a seguir:

Quantidade de Inscrições/Candidatos	Responsabilidade de custeio pelo IBAM
Até 8.000	800 isenções
de 8.001 até 10.000	1.000 isenções
de 10.001 até 13.000	1.500 isenções
acima de 13.000	2.000 isenções

O número de isenções que ultrapassar esses valores será de responsabilidade do Município de Paty do Alferes, que deverá pagar o valor ao IBAM até 05 (cinco) dias antes da realização das provas objetivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E
GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCESSO: 2140/2022 FLS: 135

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERRUÇÃO OU DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94, observando-se as condições relativas a valores previstos nos referidos dispositivos.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é válido nas condições apresentadas pelo prazo de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, por mútuo acordo, por prazo igual ou inferior ao ora pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

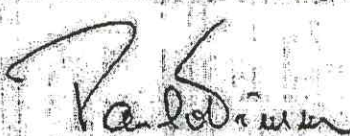
Fica eleito o foro do Município de Paty do Alferes - RJ para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Paty do Alferes, 12 de março de 2020.


Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito do Município de Paty do Alferes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 213 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 21/03/20
RUBRICADO POR
JOÃO JOSÉ DE JESUS
Mat. 128602



Paulo Timm
Superintendente Geral do IBAM

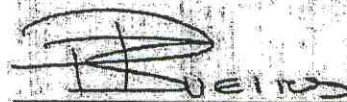
TESTEMUNHAS:



Nome: Claudia Ferraz

Identidade nº 05.931.140-7

CPF nº 766.927.797-15



Nome: PAULA REZENDE FILGUEIRAS

Identidade nº 06218553-3

CPF nº 010391217-96

Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000



PREFEITURA DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCESSO: 2140/2022 FLS: 136

CONTRATO

Processo nº 87.124/2018
Dispensa de Licitação
Contrato nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, AQUI REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO – PREENCHIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO.

O Município de CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro, através da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.549.483/0001-05, com sede na Praça Tiradentes, s/n, Centro, Cabo Frio- RJ, CEP.: 28906-290, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Henrique Carvalho de Oliveira, portador da carteira de identidade nº. 070940408, inscrito no CPF sob o nº. 999.745.257-72 e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, registro no CNPJ sob nº. 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº. 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº. 19, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.070-021, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral, Paulo Timm, portador da carteira de identidade nº. 20.28439-0-CRA/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 457.512.429-04, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo nº 87.124/2018, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços técnico-especializados para prestação de serviço de planejamento, elaboração e execução de processo seletivo de pessoal, através de concurso público, para o preenchimento de vagas em cargos do Quadro de Pessoal Permanente da CONTRATADA, bem como, para formação de Cadastro de Reserva (CR).
- 1.2. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico da CONTRATANTE e as demais peças que constituem o Processo 87.124/2018 em especial a Proposta Técnica encaminhada pelo IBAM no dia 18 de novembro de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. Fica registrado que não haverá reflexos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, considerando que todos os gastos serão custeados pelas inscrições arrecadadas diretamente pela instituição contratada.
- 2.2. Os custos decorrentes da prestação do serviço correrão por conta da arrecadação global dos valores de inscrição sob responsabilidade da CONTRATADA, ficando a Prefeitura Municipal de Cabo Frio isenta de qualquer custo, ainda que o valor recolhido seja a menor que aquele dispendido pela empresa.
- 2.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e custos com o planejamento e execução do concurso, tais como gastos de materiais, aluguel de instalações para posto de inscrição ou aplicação de provas, provas especiais se houver, contratação de pessoal, segurança, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, transporte e alimentação.



PREFEITURA DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração

- 2.4. Em caso de anulação de provas, etapas ou fases do concurso, por decisão judicial ou da **CONTRATANTE** em comum acordo com o IBAM, desde que justificadamente, ficará a **CONTRATADA** obrigada a aplicar novas provas, etapas ou fases, arcando com todos os custos e encargos.
- 2.5. A **CONTRATADA** assumirá os custos com a participação dos candidatos que obtiverem isenção do valor de inscrição.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
- 3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar informações, em até sessenta dias após a homologação e publicação de cada etapa/fase do concurso.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE INSCRIÇÃO**
- 4.1. O valor de inscrição será de:
- a) Nível superior: R\$ 60,00 (sessenta reais)
 - b) Nível médio: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
 - c) Nível fundamental: R\$ 40,00 (quarenta reais)
- 4.2. São isentos de recolhimento do valor inscrição os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 (dois) de outubro de 2008 (dois mil e oito).
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 5.1. Compete à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo planejamento, elaboração e execução de processo seletivo de pessoal do concurso público, adotando os procedimentos e medidas necessários à execução de todas as fases e etapas do certame, previstas neste contrato e no seu Projeto Básico, especialmente:
- I - Obedecer às regras estabelecidas no Projeto Básico (Termo de Referência), orientações da Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE** e legislação em vigor.
 - II - Obedecer aos prazos estipulados no Projeto Básico.
 - III - Em caso de necessidade de repetir etapas, fases, provas ou testes, realizá-los no prazo máximo de noventa dias, independente de outras sanções legais, sem nenhum custo ou despesa adicional para a **CONTRATANTE**.
 - IV - Elaborar o Edital do Concurso a partir do Projeto Básico, deliberações da Comissão Organizadora do Concurso, legislação em vigor e orientações da Procuradoria Jurídica do Município.
 - V - Somente publicar o Edital do Concurso após aprovação de minuta pela Comissão Organizadora do Concurso e Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**.
 - VI - Possuir assessoria técnica e jurídica permanente por ocasião da assinatura do contrato;
 - VII - Prestar informações para a **CONTRATANTE**;
 - VIII - Providenciar segurança em todas as fases e etapas do concurso;
 - IX - Identificar para a **CONTRATANTE** o coordenador da banca responsável por gerenciar o concurso e prestar informações para a Comissão Organizadora do Concurso.
 - X - Participar de reuniões e dias e horários previamente estabelecidos pelo Presidente da Comissão Organizadora do Concurso.
 - XI - Arcar com prejuízos decorrentes de anulações de provas, de exames ou de avaliações já realizadas ou de alterações de datas de suas aplicações, independente de culpa ou dolo.
 - XII - Empregar metodologia e tecnologia capaz de controlar todo o planejamento e execução do concurso, mediante gerenciamento de banco de dados e gestão eletrônica de documentos online, que permita o acompanhamento da **CONTRATANTE** de todo o processo do concurso público, fornecendo estatísticas de pesquisa, organização e segurança;
 - XIII - Disponibilizar para a **CONTRATANTE** acesso, via internet (login e senha), relatório básico (global e por cargos) contendo todas as informações e elementos administrativos concernentes ao concurso;
 - XIV - Fornecer para a Comissão Organizadora do Concurso informações a qualquer tempo sobre a execução do certame e demais etapas subsequentes;
 - XV - Fornecer para a Comissão Organizadora do Concurso informações sobre o resultado final, com a classificação dos candidatos por meio magnético e em duas relações impressas, em ordem alfabética e em ordem de classificação decrescente de pontos;
 - XVI - Fornecer para a **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, os dados cadastrais dos respectivos candidatos aprovados, para fins de convocações posteriores.



PREFEITURA DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração

- XXVII - Providenciar os prédios para a aplicação das provas, com instalações adequadas para os candidatos, especialmente os portadores de necessidades especiais, com banheiros que lhes sejam adequados, além de acomodações adequadas (mesas e cadeiras) para canhotos, e salas de amamentação, comprometendo-se a tender a todos os tipos de necessidades especiais declarados no momento da inscrição pelo candidato ao Concurso Público, de fácil acesso. Os mobiliários devem estar em bom estado de conservação e adequados para adultos, com equipamento e infraestrutura em funcionamento e com vigilância.
- XXVIII - Empregar metodologia e sistemas capazes de evitar fraudes na execução do concurso;
- XIX - Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação, sendo de sua plena e inteira responsabilidade a adoção dos atos e medidas necessárias para a apuração de responsabilidade quanto ao possível vazamento de informações confidenciais, arcando, inclusive, com todos e quaisquer ônus e despesas decorrentes da quebra de sigilo, independente das Penalidades Legais;
- XX - Possuir gráfica própria para impressão das provas, com entrada restrita, alarme, sistema de filmagem/gravação e controle/registro de entrada e saída;
- XXI - Diagramar eletronicamente as provas, sem contato manual;
- XXII - Impressão de provas, digitalização, interpretação de imagens de documentos e processamento de informações com absoluto sigilo;
- XXIII - Acondicionar as provas imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas opacas e com fechos de segurança invioláveis;
- XXIV - Possuir sala-cofre para armazenar as provas de forma absolutamente segura, com sistema de vigilância 24 horas, entrada restrita/controlada, alarme, sistema de filmagem/gravação e controle/registro de entrada e saída;
- XXV - Aplicar prova de "múltipla escolha" corrigida por meio de processamento eletrônico;
- XXVI - Utilizar um gabarito variado por candidato em cada sala de prova;
- XXVII - Utilizar detector de metal nos locais das provas, a fim de adotar procedimentos de segurança que visem à detecção de objetos ou equipamentos proibidos;
- XXVIII - Não permitir a entrada de candidato portando telefone celular, aparelhos eletrônicos tais como: bip, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, calculadora, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, pen-drive, relógio digital, Tablet e/ou qualquer equipamento similar;
- XXIX - Possuir equipe treinada para aplicar e fiscalizar as provas e demais etapas e fases do concurso;
- XXX - Empregar banca examinadora especializada;
- XXXI - Elaborar a prova visando buscar do candidato muito mais do que o simples conhecimento memorizado, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, além de valorizar o raciocínio e privilegiar a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade;
- XXXII - Elaborar as provas por profissionais/professores diferentes, qualificados e com reconhecida especialização/capacidade técnica;
- XXXIII - Construir as questões de prova, partindo da confecção de opções variadas de provas inéditas;
- XXXIV - Divulgar o concurso na mídia em geral, inclusive em nível nacional;
- XXXV - Zelar pelo cumprimento absoluto do presente contrato;
- XXXVI - Informar, ao final do recolhimento das inscrições, o montante efetivamente arrecadado, bem como, em relação ao custo dos candidatos isentos;
- XXXVII - Não subcontratar parte ou todos os serviços objetos da contratação;

5.2. Na hipótese da existência de demandas judiciais, a CONTRATADA ficará responsável por elaborar e prestar os subsídios jurídicos necessários para a defesa da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Fornecer à CONTRATADA, subsídios para elaboração de editais, instruções, normas e critérios necessários à execução do concurso público;
- II - Participar da elaboração dos programas das disciplinas que integram o concurso;
- III - Publicar o extrato do presente contrato em Diário Oficial;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes, devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para



PREFEITURA DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração

esclarecimentos de dúvidas, troca de informações, e demais providências necessárias à realização do objeto desse contrato;

- V - Homologar o resultado do concurso;
- VI - Fiscalizar os locais de provas com antecedência;
- VII - Zelar pelo cumprimento, em comum acordo com a CONTRATADA, do cronograma definido para a realização das provas e da publicação de resultados;
- VIII - Zelar pelo absoluto cumprimento deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato serão provenientes dos valores arrecadados pelas inscrições do concurso, diretamente pela Instituição contratada, sem reflexos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, com vigência após no primeiro dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato em Diário Oficial, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

8.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato somente sofrerá alterações em razão de circunstâncias derivadas de fatos supervenientes, consoante previsto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo, desde não haja modificação de seu objeto.

9.2. Qualquer alteração no contrato inclusive prorrogação de prazo, depende de prévio parecer da Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada pela CONTRATANTE, representado por preposto regularmente nomeado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, obediente às especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste instrumento.

10.2. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, em caso de culpa comprovada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, caso reste comprovado não ter havido culpa destes.

10.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE estará a cargo da Sra. Claudia Ferraz, sendo criada comissão especial para acompanhamento dos serviços e objetos deste contrato.

10.4. A gestão do contrato será do(a) Presidente da Comissão de Organização do Concurso.

10.5. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78, 79 e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, sem prejuízo da devolução dos valores descritos neste contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



PREFEITURA DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCESSO: 2140/2022 FLS: 140

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos.

11.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.6. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação deste contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, segundo as disposições contidas na Lei de nº 8.666/1993, suas alterações e demais leis, regulamentos e normas administrativas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato estimado na proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

14.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

14.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

14.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.7. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

14.8. Será considerada extinta e liberada a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



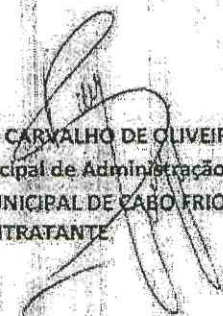
PREFEITURA DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de CABO FRIO para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, após lido e achado conforme, firma-se este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Cabo Frio/RJ, 10 de Janeiro de 2020

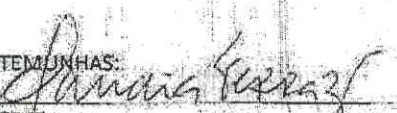

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONTRATANTE


PAULO TIMM

SuperIntendente Geral

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Amanda Ferreira
IDENT: 05931140-7 IEP
CPF: 766 927 797-15

2) 
NOME: LEILA ELOISA CUNHA DE ALMEIDA
IDENT: 09489591-9
CPF: 034 193 807-42



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2140/2022 FLS: 142

CONTRATO 087 / 21

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO E OPERACIONAL DE CONCURSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM."

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9.000, Vila Mirim - Praia Grande/SP, onde se achava o senhor **ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO**, responsável pela Secretaria de Administração, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 23 da Lei Complementar nº. 714/15 e alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, compareceu o senhor **PAULO TIMM**, Superintendente Geral, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.028439-0 e CPF/MF nº. 457.512.429-04, neste ato representando o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 33.645.482/0001-96, instituição de assistência social, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, localizada na Rua do Rosário, nº. 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº. 19, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO E OPERACIONAL DE CONCURSO PÚBLICO**, oriundo de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/1993, no processo administrativo nº. 14.208/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o planejamento e a execução de trabalho técnico e operacional de Concurso Público para habilitação de candidatos ao provimento futuro de empregos/cargos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, através de boleto bancário, o valor estipulado no edital do certame relativo ao recebimento da inscrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO - Não há previsão de despesa orçamentária para a **CONTRATANTE**, tendo em vista que as despesas para a realização dos concursos serão compensadas através de taxa de inscrição em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo de Prorrogação, nos termos do artigo 57, Inciso II e §2º da Lei nº. 8.666/1993 e demais normas complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ter seu termo final prorrogado até a conclusão de concurso público que esteja em andamento no período de vigência observadas as disposições do §4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - O planejamento e a elaboração do trabalho técnico e operacional do Concurso Público para habilitação de candidatos ao futuro provimento de empregos/cargos junto ao quadro de pessoal da Prefeitura exigirá as seguintes responsabilidades do IBAM:

- a) **PLANEJAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO**, constantes das seguintes atividades: elaboração de minutas dos editais, sugestão dos programas das provas, prestação de serviços de assessoramento técnico e operacional em todo o processo;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2140/2022 FLS: 143

- b) Realizar o Concurso Público de acordo com os prazos fixados em cronograma estabelecido de comum acordo pelas partes;
- c) **FASE DE INSCRIÇÕES**, constantes das seguintes atividades: elaboração de minuta de edital de abertura de inscrições, recebimento das inscrições pelo site do IBAM, elaboração das listas dos candidatos inscritos, supervisão de toda a fase de inscrição;
- d) Distribuição dos Candidatos inscritos por prédios e salas;
- e) Entregar à CONTRATANTE a lista de inscrições deferidas por ordem de emprego/cargo e nome, com os dados cadastrais e convocação para a realização das provas mencionando os locais e salas;
- f) Supervisionar a aplicação das provas escritas e práticas;
- g) Emitir relatórios dos resultados finais, entregando-os à CONTRATANTE;
- h) Manter sigilo em todo o processo seletivo;
- i) Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, à CONTRATANTE e demais interessados, sobre os diversos aspectos do Concurso quanto aos objetivos, produtos e orientação metodológica;
- j) **PROVAS ESCRITAS**, constantes das seguintes atividades: elaboração, impressão, supervisão da aplicação e correção das provas, bem como o processamento do resultado das provas;
- k) **PROVAS PRÁTICAS**, constantes das seguintes atividades: planejamento e preparação das provas práticas, correção das provas mediante aplicação de planilha previamente elaborada;
- l) **PROCESSAMENTO** das listas de habilitação e de classificação final.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE será responsável e assumirá os ônus relativos as seguintes atividades e condições materiais de suporte à execução do Concurso Público:

- a) Divulgação do Concurso Público e publicações oficiais de editais e outras listas;
- b) Locais adequados com infra-estrutura necessária de pessoal, equipamentos, limpeza e segurança para a realização das provas;
- c) Publicação e demais formas de comunicação com os candidatos;
- d) Recebimento e digitação das inscrições, quando for o caso, e pessoal para fiscalização das salas quando da aplicação das provas;
- e) Fornecer os equipamentos quando da aplicação das Provas Práticas, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO - é vedado à CONTRATADA realizar a subcontratação ou terceirização do objeto do presente contrato, sob pena de descaracterizar o caráter *intuitu personae* que o justifica.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de Interpelação Judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2140/2022 FLS: 144

PARÁGRAFO ÚNICO: o Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, à Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como Normas Complementares que disciplinem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, Juarez de Oliveira Silva Filho digital, assino e dato, Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 04 de novembro de 2021, ano quinquagésimo quinto da emancipação político-administrativa.


ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
RESP. P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL - IBAM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Processo Administrativo nº. 14.208/2021.

2) 



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2140/2022 FLS: 145

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 089 / 21 - Processo Administrativo nº. 14.208/2021.

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços para Planejamento e Execução de Trabalho Técnico e Operacional de Concurso Público, oriundo de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/1993.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de Interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Praia Grande, 04 de novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RAQUEL AUXILIADORA CHINI

Cargo: Prefeita

CPF: 902.593.008-53



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2140/2022 FLS: 146

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo contratante:

Nome: ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO

Cargo: Responsável pela Secretaria de Administração

CPF: 080.463.458-06

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Timm

Cargo: Superintendente Geral

CPF: 459.910.409-04

Assinatura: _____



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 554 /2019
PROCESSO Nº 42.550/2019-06

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS E DE PROCESSOS SELETIVOS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, por Intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, neste ato representada por seu titular, **CARLOS TEIXEIRA FILHO**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, com sede na Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, no Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.645.482/0001-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **PAULO TIMM**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20-28439-0, inscrito no CPF/MF sob nº 457.512.429-04, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal à fls. 1233, nos autos do Processo Administrativo nº 42.550/2019-06, o qual ratificou a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Contrato para prestação de serviços técnicos especializados objetivando a realização de concursos públicos para provimento de cargos e de processos seletivos para contratação por tempo determinado, em caráter emergencial, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento a prestação serviços técnicos especializados de organização e realização de Concursos Públicos para provimento de cargos e de processos seletivos para contratação por tempo determinado, em caráter emergencial, conforme proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente como Anexo Único, aos quais este Instrumento fica vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento de materiais e os serviços técnicos especializados referidos nesta Cláusula, serão prestados de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, a qual este Instrumento fica vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura.

SEGES - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM - (ACTO)
PA - Nº 42.550/2019-06

**PREFEITURA DE SANTOS**

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de prestação dos serviços objeto deste Contrato iniciar-se-á com a elaboração dos editais de abertura dos concursos públicos ou processos seletivos para contratação por tempo determinado, em caráter emergencial, e encerrar-se-á com a competente homologação dos concursos públicos ou processos seletivos iniciados durante o prazo de vigência previsto na nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos para a concretização dos concursos públicos e dos processos seletivos para contratação por tempo determinado, em caráter emergencial, serão definidos de acordo com a especificidade das necessidades e dos cargos apresentados pelo **CONTRATANTE**, cujo período de execução variará entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Na execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Elaborar de comum acordo com a **CONTRATADA**, todos os Editais e Comunicados pertinentes aos Concursos Públicos e de processos seletivos para contratação por tempo determinado, em caráter emergencial;
- b) Responsabilizar-se, exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes do Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;
- c) Publicar todos os Editais, Ilustrações e comunicados no Diário Oficial do Município;
- d) Atender aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação dos Concursos Públicos e de processos seletivos para contratação por tempo determinado, em caráter emergencial;
- e) Acompanhar a execução deste Contrato;
- f) Receber, protocolar e julgar a procedência dos recursos quanto ao Indeferimento das inscrições, caso haja;
- g) Responsabilizar-se por verificar a veracidade das informações prestadas por candidatos que solicitarem isenção da taxa de inscrição, baseadas em dispositivo legal;
- h) Examinar e dirimir dúvidas relacionadas com a classificação dos candidatos, cumprindo à **CONTRATADA** prestar-lhe os esclarecimentos necessários;
- i) Responsabilizar-se pela Perícia Médica a ser realizada nos candidatos habilitados e convocados para a posse, portadores de deficiência;
- j) Informar à **CONTRATADA** a data da homologação dos Concursos Públicos e de processos seletivos para contratação por tempo determinado, em caráter emergencial.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Elaborar de comum acordo com o **CONTRATANTE** todos os Editais e Comunicados pertinentes aos Concursos Públicos e processos seletivos para contratação por tempo determinado, em caráter emergencial, se responsabilizando, solidariamente, pelo seu conteúdo e, totalmente, na colaboração do fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas e critérios de julgamento e de classificação de candidatos;
- b) Responsabilizar-se pela divulgação dos concursos públicos e processos seletivos para contratação por tempo determinado, em caráter emergencial, em jornal não-oficial, de acordo com seus próprios parâmetros;
- c) Submeter o modelo da Ficha de Inscrição à aprovação pelo **CONTRATANTE**;
- d) Fornecer o material necessário à Inscrição dos candidatos, a saber: Boletim Informativo e Ficha de Inscrição com o comprovante de Inscrição;
- e) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da Internet/bancos;
- f) Arcar com a taxa de inscrição dos candidatos que, eventualmente, obtenham isenção de taxa por força de dispositivo legal;
- g) Cadastrar, logo após o recebimento das fichas de inscrição, as informações codificadas nelas contidas, para a elaboração das listas de candidatos;
- h) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos nos Concursos Públicos e processos seletivos para contratação por tempo determinado, em caráter emergencial;
- i) Manter sigilo quanto às provas;
- j) Enviar o Cartão de Informação ao Candidato, pelo correio ou pela Internet, conforme opção do candidato, para aplicação das provas;
- k) Providenciar o recrutamento de coordenadores de prédio, fiscais e pessoal auxiliar para aplicação das provas;
- l) Providenciar na cidade de Santos/SP as instalações necessárias e adequadas à aplicação das provas, arcando com os eventuais custos de locação;
- m) Providenciar transporte de coordenadores e material de exame de São Paulo/SP à cidade de Santos/SP e retorno, para os trabalhos de aplicação das provas, arcando com as despesas disto decorrentes;
- n) Arcar com as despesas decorrentes da estada de seus representantes, na cidade de Santos/SP, quando da aplicação das provas.

**PREFEITURA DE SANTOS**

Gabinete do Prefeito

- o) Providenciar transporte local para seus representantes, provas e material de aplicação, para os trabalhos de sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das provas;
- p) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das provas e de pessoal auxiliar utilizando para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria **CONTRATADA**;
- q) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas, conforme discriminadas na proposta da **CONTRATADA** - Anexo Único, conferindo a identidade dos candidatos pelo documento apresentado e obtendo dos mesmos sua assinatura e autenticação digital das Folhas de respostas Personalizadas;
- r) Receber e avaliar os títulos;
- s) Responsabilizar-se, sem nenhuma participação do **CONTRATANTE**, por verificar a veracidade das informações para a contagem de pontos da prova de títulos;
- t) Receber, analisar e responder aos recursos eventualmente interpostos pelos candidatos quanto à aplicação das provas, quanto às questões, gabaritos e resultados;
- u) Fornecer em 02 (duas) vias, impressas e em meio magnético, os resultados das provas dos Concursos Públicos e processos seletivos para contratação por tempo determinado, em caráter emergencial, dentro dos prazos previstos na proposta da **CONTRATADA** - Anexo Único;
- v) Fornecer em 02 (duas) vias, impressas e em meio magnético, todos os dados dos candidatos aprovados, constantes na Ficha de Inscrição, ao **CONTRATANTE** no encerramento dos Concursos Públicos e processos seletivos para contratação por tempo determinado, em caráter emergencial;
- w) Conservar as Folhas de Respostas pelo prazo de validade dos Concursos Públicos e processos seletivos para contratação por tempo determinado, em caráter emergencial, contando a partir da homologação, depois do que serão eliminados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações decorrentes do presente Contrato, exceto as atividades abaixo relacionadas que poderão ser objeto de subcontratação:

- a) Impressão do material de inscrição;
- b) Utilização da ECT ou Instituição bancária para recebimento das inscrições;
- c) Digitação dos dados constantes dos requerimentos de inscrição dos candidatos no Concurso Público e de processos seletivos para contratação por tempo determinado, em caráter emergencial.



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO: Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos na proposta da **CONTRATADA** - Anexo Único, a **CONTRATADA** cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, os valores a seguir discriminados, relativas ao recebimento das inscrições:

ESCOLARIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO
SUPERIOR	R\$ 92,00 (noventa e dois reais)
ENSINO MÉDIO	R\$ 74,00 (setenta e quatro reais)
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o recebimento dos valores definidos a **CONTRATADA** assumirá todos os custos dos serviços, conforme descrito na proposta da **CONTRATADA** - Anexo Único, independentemente do total arrecadado no ato da inscrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO: Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste Contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, por acordo entre as partes, por meio de termo de aditamento, observada a legislação em vigor e os pressupostos avaliados para o reconhecimento da hipótese de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Compete à **CONTRATADA** manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos nos Concursos Públicos e processos seletivos para contratação por tempo determinado, em caráter emergencial, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, *pager*, etc., a **CONTRATADA**, em constatando eventos de tal natureza e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s) procederá, exclusivamente, à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela **CONTRATADA** para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS: O **CONTRATANTE**, em caso de questionamento judicial a respeito de matéria relacionada aos concursos públicos e processos seletivos para contratação por



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

tempo determinado, em caráter emergencial, e da sua responsabilidade na forma deste Contrato proverá a **CONTRATADA** de meios e subsídios jurídicos ao seu alcance para que ela possa, em juízo, defender a validade dos Concursos Públicos e dos processos seletivos para contratação por tempo determinado, em caráter emergencial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** deixar de prestar os serviços nos prazos, quantidades e condições estipuladas no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive nos casos de falência e concordata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos em que este Contrato venha a ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas até então realizadas pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados, observado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que este Contrato venha a ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem culpa ou razões imputáveis à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo reembolso aos candidatos dos valores suportados para a inscrição, caso o concurso ou processo seletivo não venham a ser realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR: O presente Contrato não implica qualquer despesa para o **CONTRATANTE**, tendo em vista o disposto na Cláusula Quarta, alínea "f", e na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES: Pelo descumprimento ou inadequado adimplemento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Multa de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), no caso de inexecução total do seu objeto;
- II. Multa de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), no caso de inexecução parcial, ou seja, quando a **CONTRATADA** executar apenas parte dos serviços;
- III. Multa de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), na hipótese de descumprimento de qualquer outra Cláusula deste instrumento não prevista nos itens anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

Administração Pública, conforme a gravidade da infração e após concedido prazo para a defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução do presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: É competente o foro da Comarca de Santos/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os efeitos legais, pelo que eu, Antonio Carlos Teixeira de Oliveira, o digitei, dato e assino.

Santos, 22 / 10 / 2019.


CARLOS TEIXEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO


PAULO TIMM
INSTITUTO BRASILEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -
IBAM


TESTEMUNHA
766927797-15


Cesilene da Cunha
Reg. 27.429-0
Derat/GPM
TESTEMUNHA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATO Nº 130/2019

Contrato que celebram a Prefeitura de Rio das Ostras, a Fundação Rio das Ostras de Cultura, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Ostras - RJ e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, para os fins que se especificam.

O Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, através da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Campo de Alacora, 75 - Loteamento Atlântica, Rio das Ostras (RJ), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 39.223.581/0001-66, neste ato representada pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. Marcellino Carlos Dias Borba, identidade nº 08.652.709-0 (RP/RJ), CPF nº 004.940.517-95,

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com sede na Estrada Professor Leandro Sarzedas, 617 - Loteamento Atlântica, Rio das Ostras (RJ), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 28.134.183/0001-10, representado pelo seu Presidente Sr. Alexandre Beleza Romão, identidade nº 4359852 SSP/PA, CPF nº 806.342.737-87,

e a Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC com sede na Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro, Rio das Ostras (RJ), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 02.245.138/0001-59, representada pelo sua Presidente Sr. Cristiane Menezes Regis, identidade nº 09473877-0 Detran/RJ, CPF nº 023.344.687-70, doravante denominados simplesmente **Contratantes**, e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, doravante denominado simplesmente **IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob nº. 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº. 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº. 19, Centro, CEP.: 20.070-021, neste ato representado pelo seu **Superintendente Geral**, Sr. Paulo Timm, portador da carteira de identidade nº 20.28439-0 CRA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 457.512.429-04, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo Administrativo 27145/2019 regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento institucional, por parte do IBAM aos CONTRATANTES, visando a realização de Concurso Público para o provimento de cargos dos seus Quadros Permanentes de Pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta de assessoria técnica enviada à Prefeitura no dia 09 de agosto de 2019, que passa a integrar o presente Contrato, constituindo o Anexo 02.

§ 1º. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito dos Contratantes e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCESSO: 2140/2022 FLS: 155

§ 2º. O IBAM poderá, para a execução dos trabalhos ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica em etapas pontuais, caso em que se responsabilizará pelo resultado final do trabalho, sendo vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Constitui obrigação do IBAM a execução de todos os atos necessários à realização do concurso, especialmente:

- a) realizar o Projeto segundo as etapas, responsabilidades, prazos e as metodologias previstas na proposta de assessoria técnica;
- b) cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnico-administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- c) arcar com as despesas de hospedagens e passagens rodoviárias entre os Municípios do Rio de Janeiro e Rio das Ostras;
- d) elaborar os instrumentos normativos do Concurso baseados nas informações e dados definidos com a Comissão de Concurso;
- e) divulgar o Concurso no site do IBAM, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;
- f) efetuar as inscrições dos candidatos, que serão realizadas pela Internet;
- g) proceder o cadastramento geral dos candidatos inscritos;
- h) recrutar, capacitar e remunerar equipe local para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas em Rio das Ostras;
- i) coordenar todo processo de aplicação das provas objetivas, práticas e de aptidão física, disponibilizando técnicos do IBAM que serão os responsáveis pela condução dos trabalhos nos locais de provas;
- j) elaborar as provas objetivas e corrigi-las por meio eletrônico;
- k) imprimir e aplicar as provas objetivas;
- l) estruturar e avaliar a prova de títulos;

m) aplicar provas práticas para os candidatos aos cargos de Ajudante, Auxiliar de Operação, ETE, ETA e SAA, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Coveiro, Eletricista, Eletrotécnico, Encanador, Encarregado, Encarregado de Manutenção, Instrutor de Dança, Instrutor de Música, Instrutor de Teatro, Oficineiro de Artes Manuais, Oficineiro de Dança, Oficineiro de Música, Oficineiro do Teatro, Operador de Audio, Operador de Estações de Tratamento de Esgoto, Operador de Iluminação, Pedreiro, Pintor, Professor de Dança, Professor de Música (Flauta/Sax), Professor de Música (Guitarra), Professor de Música (Percussão/Bateria), Professor de Música (Violão), Professor de Música (Violino), Serralheiro, Servante, Soldador e Motorista que tenham sido aprovados nas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCESSO: 2140/2022 FLS: 156

provas objetivas e classificados até 05 (cinco) vezes o número de vagas do cargo.

- n) fornecer todo material necessário para aplicação das provas, tais como: folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;
- o) acondicionar as provas em envelopes lacrados e invioláveis, organizados por sala e local, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender todos os candidatos inscritos - além de percentual reserva de 10% (dez por cento) para suprir necessidades adicionais;
- p) confeccionar e fornecer os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos Coordenadores e Fiscais;
- q) processar e entregar as listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive em meio digital (CD-ROM), em formato editável para publicação pela Prefeitura;
- r) fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso Público;
- s) apoiar a Comissão de Concurso com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais;
- t) emitir relatório final e listagem dos resultados para homologação;
- u) apresentar relatório final, em meio digital, contendo todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive endereço completo e o resultado final do concurso listado por classificação;
- v) disponibilizar condições especiais de realização das provas para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio e em tempo hábil;
- w) guardar o material aplicado no concurso, pelo prazo de cinco anos, contados da data de homologação do certame, o qual, após esse prazo, deverá ser entregue digitalizado ao Município;
- x) confeccionar e instruir o Município acerca de todos os ofícios que serão direcionados aos Conselhos de Classe das profissões regulamentadas objeto do Concurso, informando a intenção institucional de realização do certame para provimento de vagas para estas profissões;
- y) Realizar todos os demais atos necessários para aplicação das provas, tais como a locação de prédios, caso necessário;
- z) A Contratada se obriga a realizar para o Município os serviços, com estrita observância das condições gerais do Termo de Referência, que constitui o Anexo 01 deste Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCESSO: 2140/2022 FLS: 157

II - São obrigações dos Contratantes:

- a) nomear, através de ato da autoridade competente, a Comissão de Concurso Público, cujos membros não poderão, em hipótese alguma, concorrer às vagas do certame;
- b) fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como legislações, normas, número de vagas, descrições dos cargos, remunerações, requisitos para provimento, entre outras;
- c) viabilizar os contatos do IBAM com autoridades e instituições no Município de Rio das Ostras com vistas à perfeita organização do certame;
- d) disponibilizar escolas da Rede Municipal para aplicação de provas com capacidade para atender a um total de 5.100 (cinco mil e cem) candidatos por turno, constituindo obrigação do IBAM a eventual locação de prédios extras, privados ou públicos, pertencentes a outros entes, no Município de Rio das Ostras ou em outros Municípios;
- e) fornecer no dia da aplicação das provas apoio de segurança e serviço médico para os locais de realização de provas no Município de Rio das Ostras;
- f) providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados;
- g) divulgar os atos do Concurso Público, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público dos certames, através do site dos Contratantes, Jornal Oficial do Município e pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;
- h) providenciar toda infraestrutura necessária e locais no Município de Rio das Ostras para aplicação das provas práticas e testes de aptidão física, máquinas, veículos, equipamentos, materiais e demais necessidades para sua realização;
- i) providenciar escolta da equipe do IBAM quando da sua chegada ao Município até o local de guarda dos maletas contendo as provas;
- j) providenciar local para a guarda dos maletas de provas a serem aplicadas no Município de Rio das Ostras;
- k) disponibilizar transporte para os deslocamentos da equipe técnica do IBAM no Município e serviço do Projeto;
- l) homologar o resultado final do Concurso Público;
- m) atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM quanto à qualidade dos serviços e as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para execução do Concurso Público seguirá o cronograma a ser definido pelo IBAM em conjunto com os Contratantes e será iniciado a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado e de cópia de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCESSO: 2140/2022 FLS: 158

Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre os Contratantes e o IBAM.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CONCURSOS

Os Contratantes realizarão os pagamentos ao IBAM considerando o numero de inscritos, de acordo com as regras a seguir:

Até 67.045 candidatos inscritos pagantes, considerando-se todos os Editais, o IBAM receberá 50,00 (cinquenta reais) por candidato inscrito pagante e o pagamento será realizado da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento), 10 dias após a data de encerramento das inscrições de cada um dos editais (concursos);
- 30% (trinta por cento), 10 dias após a data de aplicação das provas objetivas de cada um dos editais (concursos);
- 15% (quinze por cento), na entrega do Relatório Final de cada um dos editais (concursos);
- 15% (quinze por cento), após a homologação do resultado final de cada um dos editais (concursos).

Quando o somatório dos inscritos pagantes ultrapassar 67.045, considerando-se todos os Editais, o IBAM receberá 34,00 (trinta e quatro reais) por candidato inscrito pagante excedente da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento), 10 dias após a data de encerramento das inscrições de cada um dos editais (concursos);
- 30% (trinta por cento), 10 dias após a data de aplicação das provas objetivas de cada um dos editais (concursos);
- 15% (quinze por cento), na entrega do Relatório Final de cada um dos editais (concursos);
- 15% (quinze por cento), após a homologação do resultado final de cada um dos editais (concursos);

As inscrições serão depositadas diretamente pelos candidatos, em conta específica, definida pelo contratante, destinada aos concursos públicos.

As inscrições que forem isentas de pagamento pela aplicação da legislação municipal e federal, inerentes às questões de ordem social e aplicáveis ao assunto, serão custeadas pelo IBAM.

O IBAM não será responsável pelos custos ou qualquer outro ônus de concursos anteriores realizados pelo Município de Rio das Ostras.

O preço previsto no presente instrumento será fixo e reajustável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCESSO: 2140/2022 FLS: 159

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.566, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as constantes no Decreto Municipal nº 2092/2019.

As multas terão por base o valor total recolhido dos inscritos do Edital a que se referir a infração ou, no caso de impossibilidade, sobre o valor global estimado deste contrato que é de R\$ 3.352.250 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

As multas poderão ser graduadas até 20% dos valores a que se refere o parágrafo anterior, conforme a gravidade.

Nenhuma pena será aplicada sem o prévio direito ao contraditório e ampla defesa, devendo o IBAM exercê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para defesa prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os Contratantes providenciarão a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes da Lei nº 8.566/93, bem como no Decreto nº 2092/2019, especialmente nas hipóteses de inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é válido nas condições apresentadas pelo prazo de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, por mútuo acordo, por prazo igual ou inferior ao ora pactuado.

a) O prazo acima será contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Execução dos Serviços.

b) A Ordem de Execução dos Serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Administração Pública do MUNICÍPIO após assinatura deste Instrumento.

c) Os prazos de início da etapa de execução e da conclusão do serviço, previstos nesta cláusula, podem ser prorrogados pelo MUNICÍPIO, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.566/93 e posteriores alterações, devidamente justificados e autuados em Processo Administrativo próprio, formalizada a prorrogação através de Termos Aditivos ao presente.

Parágrafo Primeiro – Caberá a Secretaria acima solicitar a prorrogação à Autoridade ou unidade competente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, antes do vencimento do prazo em curso, previsto para o cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo Segundo – Em caso de anulação do concurso, total ou parcialmente, em razão de falhas na aplicação das provas, falhas de segurança, falhas de sigilo ou qualquer outra.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

situação em que o IBAM tenha contribuição direta ou indiretamente, deverá reaplicar as provas, observando todos os procedimentos preparatórios, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa de 0,5% sobre o valor total das inscrições por dia de atraso.

Parágrafo Terceiro – Havendo conveniência para o Município, desde que devidamente acordado com a contratada, o número de vagas e cargos discriminados no anexo I poderão ser alterados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Rio das Ostras – RJ para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio das Ostras, 12 de Setembro de 2019

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Alexandre Beleza Romão
Presidente do SAAE

Cristiane Meneses Regis
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

Paulo Timm
Superintendente Geral do IBAM

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome: Cláudia Ferreira
CPF: 306927493-15

Assinatura:
Nome: Rosângela P. Piron
CPF: 006.880.743-43

Assinatura:
Nome: Maria Cristina Maciel
CPF: 005.008.788

Assinatura:
Nome: Carmela Sacramento de Almeida
CPF: 003.841.403-53



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2140/2022 FLS: 161

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2140/2022

CONTRATO Nº XXX/2022

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, neste ato representado pelo (a) Secretário Municipal de Administração, Portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e CPF Nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma _____, com sede social à _____, no município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, tem como representante legal Senhor _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF sob o nº _____, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93**, e Procedimento Administrativo nº 2140/2022, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a contratação de organização especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização de concurso público, de provas e títulos, para o provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: Fica registrado que não haverá reflexos financeiros para o Município de Armação dos Búzios, considerando que todos os gastos serão custeados pelas inscrições realizadas diretamente pela instituição CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro- Os custos decorrentes da prestação de serviços correrão por conta da arrecadação global dos valores da inscrição sob a responsabilidade da CONTRATADA, ficando a prefeitura de Armação dos Búzios isenta de



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2140/2022 FLS: 162

qualquer custo, ainda que o valor recolhido seja menor que aquele dispendido pela empresa.

Parágrafo Segundo- São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e custos de planejamento e execução do concurso, tais como gastos de materiais, aluguel de instalações para posto de inscrições ou aplicação de provas, provas especiais se houver, contratação de pessoal, segurança, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, transporte e alimentação.

Parágrafo Terceiro- No caso de anulação de provas, etapas ou fases do concurso, por decisão judicial ou da CONTRATANTE em comum acordo com o IBAM, desde que justificadamente, ficará a CONTRATADA obrigada a aplicar as novas provas, etapas, ou fases, arcando com todos os custos e encargos.

Parágrafo Quarto- A contratada assumirá os custos com a participação dos candidatos que obtiverem a isenção do valor de inscrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES: A contratada deverá prestar as informações, até sessenta dias após a homologação e publicação de cada etapa/fase do concurso

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE INSCRIÇÃO

O valor da inscrição será nos seguintes valores:

- a) Nível superior: R\$ 0,00
- b) Nível médio:
- c) Nível Fundamental: R\$ 0,00

Parágrafo único- São isentos de recolhimento do valor da taxa de inscrição os candidatos amparados pelo Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Os custos para a realização do Concurso serão cobertos com o resultado da arrecadação obtida com o pagamento das inscrições realizadas pelos candidatos.

Parágrafo Primeiro- O Concurso Público para o Município de Armação dos Búzios será pago com os valores de inscrição depositados diretamente pelos candidatos, em conta específica definida pelo IBAM, destinada ao Concurso Público para a Prefeitura de Armação dos Búzios/RJ.

Parágrafo Segundo- Caberá ao IBAM arcar com 50% (cinquenta por cento) dos valores das inscrições dos candidatos que comprovem ter hipossuficiência de recursos financeiros, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022 e.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2140/2022 FL: 163

estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, até a data da inscrição no Concurso e ser membro de família de baixa renda, assim compreendida aquela que possua renda per capita de até meio salário mínimo ou aquela que possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Terceiro- O valores das inscrições dos candidatos isentos de pagamento, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios/RJ, deverão ser pagos ao IBAM até 5 (cinco) dias antes da aplicação das provas objetivas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato serão provenientes dos valores arrecadados pelas inscrições do concurso, diretamente pela instituição contratada, sem reflexos financeiros ao Município de Armação dos Búzios/RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro- A Prefeitura designará um grupo de trabalho local para atuar como contraparte dos técnicos do Instituto em todas as fases dos Projetos e providenciará as instalações ou condições tecnológicas necessárias para o trabalho da equipe IBAM/Prefeitura.

Parágrafo Segundo- Em função da pandemia pelo COVID-19 e do cumprimento das normas sanitárias, as etapas de levantamentos de dados e de apresentação e discussão das versões preliminares dos Projetos poderão ser realizadas por videoconferência.

Parágrafo Terceiro- A Prefeitura propiciará ao IBAM o apoio administrativo necessário à consecução dos Trabalhos.

Parágrafo Quarto- O IBAM cobrirá os custos dos trabalhos de sua equipe técnico-administrativa, inclusive os relativos a salários e encargos sociais.

Parágrafo Quinto- O IBAM arcará com as despesas de passagens terrestre dos seus técnicos no trecho entre o Rio de Janeiro/Armação dos Búzios/Rio de Janeiro, bem como responsabilizar-se pelas despesas com hospedagem e alimentação dos mesmos no Município de Armação dos Búzios.

Parágrafo Sexto- A Prefeitura será responsável pelos deslocamentos dos técnicos do IBAM dentro do Município a serviço dos Projetos.

Parágrafo Sétimo- O IBAM assessorará a Prefeitura, junto à Câmara Municipal, na apresentação dos Projetos de Leis dispendo sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal, caso tal providência seja solicitada pelo Chefe do Executivo. Nesta hipótese, se as apresentações forem presenciais, a Prefeitura arcará com os gastos de locomoção terrestre, bem como com



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2140/2022 FLS: 164

hospedagem dos técnicos do IBAM no Município, por um período aproximado de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Oitavo- Caberá à Prefeitura Municipal atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento do contrato pelo IBAM, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA: Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme cronograma de execução do termo de referência, parte integrante deste instrumento ou até o término do concurso público, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO- Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Único- Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja a definição e responsabilidade serão objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2140/2022 FLS: 165

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Quinto - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE,

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a organizadora possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, fornecendo todas as informações necessárias à elaboração dos concursos, tais como a legislação atinente aos mesmos, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes aos concursos;
- b) Articular-se com a organizadora quanto à definição das datas relativas às atividades dos concursos e fazer cumprir o respectivo cronograma;



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2140/2022 FLS: 166

- c) Aprovar o conteúdo programático das provas a serem aplicadas no certame, assim como o edital e demais instrumentos relativos;
- d) Nomear uma Comissão de Acompanhamento do Concurso, cujos membros não poderão participar do concurso concorrendo às vagas disponibilizadas;
- e) Disponibilizar toda a legislação municipal a ser utilizada na realização do concurso;
- f) Disponibilizar seu logotipo para divulgação dos atos dos Concurso Público;
- g) Realizar a publicação oficial dos atos do concurso público;
- h) Proceder a validação dos editais do concurso público, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega pela organizadora;
- i) Sugerir, a qualquer tempo, alteração no sítio da organizadora visando complementar e atualizar as informações e uma vez acatada a sugestão, a organizadora deverá providenciar as modificações, em tempo hábil de forma a surtirem os efeitos desejados;
- j) Providenciar as equipes de apoio médico e de segurança – guarda municipal, nas datas de aplicação das provas de acordo com o número de inscritos e distribuição dos locais;
- k) Disponibilizar as escolas e demais espaços localizados no Município onde serão aplicadas as provas objetivas, práticas e testes físicos, que sejam de fácil acesso, com boa ventilação e iluminação além de atenderem às normas de higiene e de combate ao covid-19.;
- l) Definir os locais de aplicação das provas localizados fora do Município, caso seja necessário;
- m) Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à aplicação das provas práticas e testes físicos;
- n) Disponibilizar 01 (uma) sala de coordenação no dia da aplicação das provas objetivas para que as equipes da Comissão de Concurso da Prefeitura e da organizadora possam acompanhar e tomar as medidas necessárias à aplicação das provas;
- o) armazenar em local apropriado, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, e as demais planilhas, bem como cópia dos exemplares de todas as provas aplicadas no concurso;
- p) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- q) Notificar a organizadora sobre falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, fixando prazo para a sua correção e para resposta à referida notificação;
- r) Atestar a execução do trabalho pela organizadora quanto a sua qualidade



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2140/2022 FLS: 167

e correta aplicação;

s) Pagar à organizadora nas datas e condições previstas;

t) Publicar e homologar os resultados finais do concurso.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Determinar e remunerar os profissionais que comporão as bancas examinadoras especialmente aquelas que elaborarão as provas objetivas, zelando pela qualidade e sigilo da formulação;
- b) Realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução dos objetivos explicitados no Termo de Referência, observando as normas legais incidentes e disposições contratuais;
- c) Elaborar editais, comunicados e demais textos e documentos inerentes ao concurso e publicá-los na sua página da internet;
- d) Emitir listagens com o número total de candidatos inscritos por cargo, de classificação e demais listas relativas aos certames;
- e) Escolher, coordenar e remunerar as bancas para elaboração de conteúdos programáticos e questões das provas de acordo com os cargos objeto do certame devendo acatar o rigoroso critério de confidencialidade, que consiste, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:
 - f) manter-se exclusivamente na alçada da instituição a indicação dos demais nomes dos participantes internos e externos que integram a referida banca;
 - g) assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação;
 - h) garantir que os profissionais da especialidade correspondente ou área afim, que elaborarão as provas, estejam devidamente registrados no conselho profissional competente ou no órgão fiscalizador equivalente, se for o caso, e estejam atualizados nas práticas de execução do serviço em consonância com as legislações vigentes dos respectivos cargos;
 - i) formular as questões das Provas Objetivas contendo questões que versem sobre conhecimentos básicos e específicos, inéditas, com conteúdos atualizados e que considerem a especialidade dos cargos;
 - j) A prova objetiva poderá conter questões com 5 (cinco) alternativas cada, de múltiplas escolhas ou questões para julgamento de Certo (C) ou Errado (E) e obedecerá aos critérios de pontuação, conforme especificação do Edital;
 - k) Definir em comum acordo com a Prefeitura os valores de inscrição levando em consideração o grau de escolaridade requerido para provimento no cargo e os tipos de prova propostos para cada um deles;
 - l) Realizar por meio da internet no sítio da organizadora a inscrição dos candidatos assim como processar o pagamento do valor da inscrição em conta bancária específica para o certame;
 - m) Analisar pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Processo: 2140/2022 | FLS: 168

apresentados por candidatos;

n) Arcar com os valores das inscrições dos candidatos isentos de pagamento que forem considerados hipossuficientes ou que fizerem jus a outro dispositivo da legislação municipal - Fará jus à isenção do pagamento do valor de inscrição o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022;

o) A organizadora deverá disponibilizar, em meio eletrônico a relação dos candidatos inscritos (pagantes/isentos) após o término das inscrições;

p) Disponibilizar equipe habilitada e meios de comunicação (telefone, e-mail etc.) para prestar informações sobre o certame, nos dias úteis, no horário comercial de 9:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00h;

q) Disponibilizar "login" e senha para os candidatos poderem efetuar consultas e/ou alterações de seus dados cadastrais (até o último dia de inscrições), bem como possibilitar aos candidatos acessarem os gabaritos, declarações, requerimentos, resultados e formulário para recursos, no sítio da organizadora;

r) A divulgação do Edital para abertura do certame e todas as informações sobre o certame será realizada pela Contratada, por meio eletrônico em site próprio;

s) Analisar os títulos encaminhados pelos candidatos para compor a prova de títulos de acordo com as proporções definidas nos editais;

t) Assessorar a Prefeitura e a Comissão de Concurso da Prefeitura na resposta a ações judiciais e recursos apresentados pelos candidatos;

u) Organizar os locais de prova, sinalizando-os adequadamente e prevendo salas para candidatos que tenham solicitado nas inscrições condições especiais de realização das provas, portadores de deficiência e lactantes;

v) Preparar o material para aplicação das provas incluindo elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas no concurso, garantindo-lhes confiabilidade e integridade bem como garantir o quantitativo adequado e necessário para atender ao total de inscritos além do mínimo necessário de provas reserva para cada local de aplicação de provas;

w) Elaborar e reproduzir lista de presença dos candidatos, disponibilizando-as nas entradas das respectivas salas e dentro das salas para assinaturas dos candidatos;

x) Confeccionar e imprimir os Cartões de Respostas de acordo com o total de inscritos, adequados à leitura ótica, contendo a identificação de cada candidato garantindo o mínimo necessário de cartões respostas reserva, em cada local de aplicação de provas;

y) Acondicionar os cadernos de questões em embalagens plásticas opacas de material altamente resistente e com lacres de segurança invioláveis, selado com aba autocolante, de forma a não permitir abertura involuntária e acondicioná-los em malotes lacrados, que garantam a



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2140/2022 FLS: 169

inviolabilidade das provas até sua aplicação;

z) Definir em conjunto com a Prefeitura os locais de guarda dos malotes no Município;

aa) Ser responsável pela comunicação aos candidatos locais e horários de aplicação das provas, que deverá ocorrer por meio de sítio próprio;

bb) Organizar a aplicação das provas em finais de semana, sábado ou domingo, em horário a definir, independentemente de feriado local, bem como normatizar o processo e ato de execução do conjunto de operações;

cc) Definir o quantitativo de fiscais e demais profissionais necessários à aplicação das provas, incluindo fiscais reservas;

dd) O treinamento dos fiscais de sala deve ser padronizado e unificado, ser ministrado por coordenador experiente com didática para treinamento e com manual de orientação, contendo o passo-a-passo (Checklist) do trabalho a ser realizado. A organizadora deverá ainda excluir fiscais cadastrados que não participarem dos treinamentos.

ee) A organizadora deverá disponibilizar comunicado à Prefeitura referente à data, horário e local do treinamento da equipe envolvida no processo, e também disponibilizar Manual de Instruções utilizado por Coordenador/Fiscais.

ff) O Manual de Instruções deve conter passo-a-passo (Checklist) a orientação do fiscal de sala por horário de execução dos serviços.

gg) Disponibilizar número suficiente de fiscais de sala, corredor, volantes, para acompanhar os candidatos nas saídas que se fizerem necessárias das respectivas salas, distribuídos de acordo com a necessidade de cada local de prova e proporcional ao quantitativo de candidatos;

hh) Disponibilizar, no mínimo, um fiscal, um do gênero masculino e um do gênero feminino para entrada dos respectivos banheiros masculino e feminino;

ii) Disponibilizar detectores de metal para os fiscais de corredor.

jj) Treinar e remunerar a equipe de fiscais, coordenadores e limpeza bem como fornecer material para prevenção individual da equipe, álcool em gel etc;

kk) Providenciar que os fiscais e demais profissionais envolvidos na aplicação das provas estejam devidamente identificados;

ll) Emitir, se solicitada pela Prefeitura, listagem com nome, CPF, função dos colaboradores/profissionais que participarão da etapa de aplicação das provas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da etapa;

mm) Informar o quantitativo de candidatos presentes e ausentes por local de prova;

nn) Solicitar que pelo o menos 2 (dois) candidatos que testemunhem o fechamento dos portões e assinem termo de fechamento;

oo) Solicitar que pelo menos 2 (dois) candidatos testemunhem a inviolabilidade dos envelopes de cadernos de questões, registrando em relatório próprio através de assinatura e número de RG;



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2140/2022 FLS: 170

- pp) Elaborar minutas de ofícios para órgãos competentes (Companhia Energética, Companhia de Água, Companhia de Trânsito, Empresas de Transporte, Corpo de Bombeiros, Secretária de Saúde) informando data e locais onde serão aplicadas as provas e encaminhar à Comissão de Concurso para remessa aos órgãos citados;
- qq) Designar no mínimo 01 Coordenador Geral, responsável pela fiscalização em cada local de prova, 02 pessoas de apoio à coordenação para até 900 candidatos alocados e 04 pessoas de apoio à coordenação para locais a partir de 901 candidatos alocados. Obrigatoriamente este número deverá ser ampliado a depender do quantitativo de candidatos;
- rr) Disponibilizar Representante Legal da empresa Contratada para acompanhamento de todas as etapas de realização do Concurso, inclusive para acompanhamento presencial nas datas de aplicação das provas.
- ss) realizar todo o transporte dos malotes contendo as provas até os locais de realização do Concurso Público, garantindo a segurança e o sigilo das provas assim como realizar todo o transporte dos cartões de respostas até as dependências da organizadora, para fins de sua correção, a ser realizada por meio de leitora ótica, garantindo sua segurança e a inviolabilidade;
- tt) Divulgar os gabaritos das provas objetivas no sítio da organizadora, no prazo máximo de 48h após aplicação das provas;
- uu) Fazer a leitura dos cartões de respostas das provas objetivas, utilizando leitora ótica a partir do gabarito disponibilizado, no prazo estabelecido no cronograma do edital;
- vv) Divulgar no site da organizadora, na área do candidato, o resultado do julgamento dos recursos contra os gabaritos das prova de acordo com o estabelecido no Edital regulador do Concurso Público;
- ww) Divulgar no sítio da instituição a listagem final de aprovados e, cada fase do concurso público, observado o cronograma do edital;
- xx) emitir a relação final dos candidatos aprovados no Concurso Público, por ordem de classificação e enviar a relação à Comissão de Concurso da Prefeitura para publicação no Diário Oficial do Município de Armação dos Búzios;
- yy) entregar à Prefeitura relatório com os dados pessoais (nome, número de inscrição, endereço, telefone, etc.) dos candidatos aprovados, para convocação e fornecer arquivo em meio digital (e-mail) e meio físico (pen drive) com todos os dados, resultados, relatórios e demais informações relativas ao Concurso Público;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2140/2022 FLS: 171

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e a terceiros.

Parágrafo Quarto - Serão designados, em ato próprio, servidores para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão realizados no Município de Armação dos Búzios/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Armação dos Búzios – RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

Armação dos Búzios, _____ de _____ de 20xx.

CONTRATANTE

CONTRATADA



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PROCESSO: 2140/2022 FLS: 172

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PMAB
Proc. Nº 2140/2022
Folha Nº 173
Rubrica

Armação dos Búzios, 03 de maio de 2022.

Processo Administrativo nº 2140/2022
A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de Contratação de organização/empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização de concurso público, de provas e títulos, para o provimento de cargos do quadro de pessoal.

Remeto para análise, aprovação e parecer jurídico quanto a minuta do contratual, conforme esculpido no Art. 38, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, que diz:

Art. 38. - Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Respeitosamente,


Mauricio de Andrade Azevedo
Coordenador de Contratos

Em prosseguimento,
A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


Luiz Fernando Campos
Coordenador Especial de Licitações e Contratos



De: PGM

Para: CGM

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de solicitação da Secretaria Municipal de Administração objetivando a contratação de organização especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização de concurso público, de provas e títulos, para provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, conforme delineado no Termo de Referência de fl. 04/13.

Os autos ingressaram neste setor paginados até às fl. 173, constando nos autos:

- a) Memorando solicitando a contratação à fl. 02;
- b) Termo de Referência às fls. 04/13;
- c) Cópia do TAC firmado junto ao Ministério Público à fl. 14/25;
- d) Solicitação de Proposta ao Instituto Dom Bosco à fl. 26;
- e) Solicitação de Proposta à FGV à fl. 27;
- f) Questionamentos feitos pela FGV à fl. 27-A;
- g) Projeto de Concurso encaminhado pelo IBAM às fl. 28/35;
- h) Solicitação de Contratação à fl. 36;
- i) Justificativa da Contratação à fl. 37/40;
- j) Perfil Técnico do IBAM à fl. 41/160.

É a síntese dos fatos e documentos essenciais constantes dos autos cujo conteúdo informativo adota-se como relatório essencial.

I. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

A atuação da Procuradoria Geral do Município é, essencialmente, definida pela Lei Municipal nº 1.619 de 26 de janeiro de 2021. Assim, compete à Procuradoria Geral, tão somente, o exame prévio quanto ao aspecto jurídico formal dos elementos constantes dos autos, não competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados, avaliar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, nem cancelar opções técnicas adotadas pela Administração.

Frise-se que, conforme ensina Hely Lopes Meirelles[1], o Parecer Jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões. Neste contexto, ressaltam-se os ensinamentos de Maria Sylvia Z. Di Pietro:

Thiago Ferreira
Procurador Geral
Matrícula nº 22.942

Thaiana Gomes Meirelles
Assessor Especial Jurídico
Matrícula nº 23.333

Raphael Wittitz
Consultor Jurídico
Matrícula nº 23.053
de 6



Quando, a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Explicita-se que tal entendimento é consonante com o exarado pelo Supremo Tribunal Federal (MS 24.078). Por fim, cabe ressaltar, a análise dos aspectos de natureza eminentemente técnicos e financeiros deverão ser analisados pela competente pela Controladoria Geral do Município.

II. APRECIÇÃO DA CONSULTA

Ingressaram os autos neste órgão objetivando exame e aprovação da minuta de contrato de fl. 161/172, conforme documento de fl. 173, tratando-se o expediente de contratação, mediante dispensa de licitação, na forma do art. 24, XIII da Lei 8.666/93, de organização especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização de concurso público, de provas e títulos, para provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

Entretanto, antes de adentrar ao exame da minuta de contrato, cabe-nos fazer esclarecimentos quanto à dispensa pretendida. Conforme denota-se do art. 37, XXI, da Constituição Federal, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

Nesse cenário, o Supremo Tribunal Federal, manifestou-se no sentido de que:

O argo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primordialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput — obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade — e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996)

Entretanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação, e, conforme leciona Di

Thiago Ferreira
Procurador Geral
Matrícula nº 22.942

Raphael Wittitz
Consultor Jurídico
Matrícula nº 23.053

Thamir Gomes Mendes
Assessor Especial Jurídico
Matrícula nº 23.333 de 6



Pietro¹, a diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação, embora a lei faculte a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, de modo que, a licitação torne-se inviável.

No caso em exame, pretende-se a contratação, mediante dispensa de licitação, do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, com fulcro no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

O Tribunal de Contas da União manifestou-se no sentido de que se observe o caráter de excepcionalidade e os requisitos estritos da norma contida no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, tomando como regra a realização do procedimento licitatório (Acórdão 188/2009 - Plenário - TCU). Outrossim, cabe destaque o Enunciado das Súmulas 250 e 287 do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

Súmula TCU 250: A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexó efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Súmula TCU 287: É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexó efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Oportuno destacar os ensinamentos de Jessé Torres Pereira Júnior acerca do tema:

Infere-se que longo e sinuoso tem sido o caminho do amadurecimento hermenêutico do inciso XIII do art. 24 da Lei Geral de Licitações. Hoje, seria possível extrair-se do decisório do TCU que são requisitos de validade da contratação direta nele amparável, em síntese esquemática: (a) a pessoa jurídica a ser contratada atender à qualificação expressa no texto legal (o estatuto ou regimento interno fazê-la dedicada ao ensino,

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella., Direito administrativo, 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 310 e 320-321.

Thiago Ferreira
Procurador Geral
Matrícula nº 22.942

Raphael Wirtitz
Consultor Jurídico
Matrícula nº 23.053

Thaina Gomes Mendes
Assessor Especial Jurídico
Matrícula nº 23.333



à pesquisa ou ao desenvolvimento institucional); (b) o objeto do contrato corresponder a uma dessas especialidades; (c) o caráter intuito personae do contrato, a impor, que a execução das obrigações seja feita pela própria entidade, vedadas, em princípio, a subcontratação e a terceirização; (d) a expressão "desenvolvimento institucional" compreender bem ou atividade sob a tutela da Constituição, conferindo à dispensa nota de excepcionalidade, com a qual não se compadecem serviços corriqueiramente encontrados no mercado.

Ante o exposto, denota-se que a dispensa de licitação deve nortear-se à essencialidade do cargo ou das respectivas atividades para o atingimento dos objetivos institucionais do Órgão contratante. Em síntese, são esses os requisitos para justificar a contratação direta de pessoa jurídica para a realização de concurso público com fundamento no art. 24, XIII da Lei n. 8.666/93:

(a) a pessoa jurídica a ser contratada deve atender à qualificação expressa no texto legal, ou seja, seu estatuto ou regimento interno deve apontar como finalidade institucional a dedicação ao ensino, à pesquisa ou ao desenvolvimento institucional;

(b) tratar-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos;

(c) a instituição a ser contratada deve gozar de inquestionável reputação ético profissional;

(d) o objeto do contrato corresponder a uma dessas especialidades;

(e) o contrato deve possuir caráter *intuito personae*, de sorte que a execução das obrigações seja feita pela própria entidade, vedadas, a princípio, a subcontratação e a terceirização;

(f) a expressão "desenvolvimento institucional" deve compreender bem ou atividade sob a tutela da Constituição, conferindo à dispensa nota de excepcionalidade, não se destinando para a contratação de serviços corriqueiramente encontrados no mercado;

(g) deve estar demonstrada, no plano estratégico ou instrumento congênere da administração contratante, a essencialidade do preenchimento dos cargos para o desenvolvimento institucional, como medida indispensável ao atingimento dos objetivos institucionais da organização.

Feitas as considerações iniciais, passa-se ao exame do acostado ao procedimento administrativo em epígrafe, cabendo inicialmente prestar ponderações acerca do delineado no Termo de Referência de fl. 04/12. O Termo de Referência, enquanto documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos, as condições de entrega do serviço, definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização da contratação; o critério de aceitação do objeto; os deveres do contratado e do contratante; a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira,

Thiago Ferreira
Procurador Geral
Matrícula nº 22.942

Raphael Wittitz
Consultor Jurídico
Matrícula nº 23.053

Thaís Gomes Mendes
Assessoria Especial Jurídica
Matrícula nº 23.333



PROCURADORIA GERAL
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Processo nº 2140/2022

Data: 30/05/2022

Fls. 178

Rubrica:

se necessária; os procedimentos de fiscalização; o prazo para execução do contrato; e as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

Nada obstante, o referido termo não contempla:

- a. os cargos e o respectivo quantitativo de vagas e a informação referente à cadastro de reserva;
- b. os salários referentes a cada cargo;
- c. a estimativa de inscritos por cargo;
- d. quantitativo de questões objetivas e discursivas e as etapas referentes à cada cargo;
- e. critério de avaliação das propostas; e
- f. o pertinente cronograma de execução.

Em verdade, consta dos autos, mais especificamente às fls. "27-A", apontamentos sensíveis formulados pela Fundação Getúlio Vargas os quais incidem na escorrelta tramitação do presente procedimento, sendo certo que falece aos autos qualquer demonstração de resposta por parte da Administração Pública.

Referida informação surge como essencial à correta instrução processual, haja vista constar às fls. 37/40, que a única a apresentar interesse na prestação do serviço foi o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado IBAM, o que não coaduna com o que consta dos autos - vide documentos de fls. 27/27-A - sendo certo que inobstante se referir ao mérito da contratação a escolha de um prestador de serviços em detrimento dos demais deve ser justificada na forma do artigo 26 da Lei 8666/93, pelo o que recomendamos a leitura do acórdão proferido no procedimento TCE/RJ nº 211061-5/20.

Outrossim, não verificamos correlação nas obrigações dispostas no item 4 do Termo de Referência - e.g. itens 5; 20; 25/26; 35; 37 - com a proposta encaminhada pelo IBAM - que, inclusive, se apresenta fora de validade - o que deve ser verificado pelo Ordenador de Despesas, vedando, inclusive, neste momento a análise da minuta de fls. 161/172. Ademais, a proposta acostada não foi apresentada nos moldes constantes do item 6.3 do Termo de Referência.

Ainda quanto à proposta encaminhada pelo IBAM, denota-se que, não consta nos autos o meio de sua captação da proposta na forma do Decreto Municipal nº 1.594/21.

Deve ainda ser salientado que o Termo de Referência e a Proposta encaminhada indicam que elementos sensíveis, a exemplo do constante no item 5, fl. 06, serão definidos "conforme especificação no edital", que, presume-se ser o edital de convocação do concurso público pretendido. Nada obstante, a formulação do edital é uma das obrigações da pretensa contratada, pelo que, deve o Termo de Referência trazer os critérios mínimos a serem observados para formulação do Edital.

Thiago Ferreira
Procurador Geral
Matrícula nº 22.942

Raphael Wittitz
Consultor Jurídico
Matrícula nº 23.053

Thaina Gomes Mendes
Assessor Especial Jurídico
Matrícula nº 23.333



PROCURADORIA GERAL
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Processo nº 2140/2022

Data: 30/05/2022

Fls. 179

Rubrica:

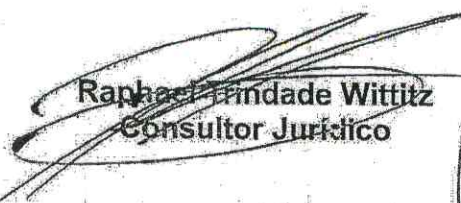
No mesmo sentido, deve haver manifestação quanto aos apontamentos constantes às fls. 32, onde o proponente indica obrigações ao Município - que terão o condão de gerar despesa - sem que haja qualquer previsão no Termo de Referência para tanto. Ao contrário, o Termo de Referência é expresso no sentido de não haver custos à Administração - vide item 8.1.

Ultrapassados esses aspectos, igualmente apontamos a necessidade de esclarecimento quanto ao quantitativo mínimo de atestados de capacidade técnica estipulado no item 6.2.1, o que, ao menos sob o prisma jurídico, é vedado à Administração Pública², como também o são as delimitações constantes dos itens "b" e "c". Ainda nesse sentido, menciona-se no item 6.2.1 que a contratada deverá demonstrar aplicação de provas para cargos do magistério e/ou saúde, embora não conste no Termo de Referência quais os cargos ou áreas que serão disponibilizados. Outrossim, denota-se que, no item "a" menciona-se "quantitativo mínimo de inscritos", embora não haja qualquer balizamento.

Por fim, deve ainda, ser observado pela Administração se a pretensa contratada atendeu aos requisitos de qualificação técnica constantes do Termo de Referência.

Nesta oportunidade, remetemos os autos à Controladoria-Geral do Município para exame quanto à regularidade da instrução.

Armação dos Búzios, 30 de maio de 2022


Raphael Trindade Wittitz
Consultor Jurídico


Thaina Gomes Mendes
Assessor Especial Jurídico


Thiago Ferreira
Procurador Geral
M.º 22.942

² TCU - Acórdão 825/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman



Armação dos Búzios, 01 de junho de 2022.

À CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

Em atenção ao processo administrativo nº. 2140/2022 vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de processo administrativo iniciado através do pedido da Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público, pelo prazo de 12 meses.

Desta feita, em análise do que consta nos autos, em observância à Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e a Deliberação 312/2020 do Tribunal de Contas do Estado, foram apresentados os seguintes documentos:

- ☒ Requisição e Justificativa, fls. 02 e 36/40;
(art. 16, inciso II da Lei Complementar 101/00, Del. 280/17 e art. 3º caput e § 2º do DM nº. 1.594/2021)
- ☒ Apresentação pelo órgão requisitante de dotação orçamentária específica, com saldo suficiente (indicação de recursos orçamentários), fls. 11 e 39;
(Art. 3º, § 1º do DM nº. 1.594/2021 e art. 14 da Lei 8.666/93)
- ☒ Apresentação do Termo de Referência, com a indicação do responsável por sua elaboração, demonstrando as etapas que compõe o serviço e seu cronograma de execução, fls. 04/12;
(Art. 2º, III, b) do DM nº. 1.594/2021, acórdão TCU nº 1.233/2012 e 509/2015)
- ☒ Caracterização do objeto, fls. 04;
(art. 14 da Lei 8.666/93)
- ☒ Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, fls. 14/25
- ☒ Orçamento, fls. 28/35;
(Art. 2º, III, d) do DM nº. 1.594/2021)
- ☒ Meio de captação das propostas, bem como resultado da mesma, ainda que negativos, devendo ser realizada preferencialmente através de e-mail institucional ou ofício entregue no setor, fls. 26/27;
(Art. 4º, I, d) do DM nº. 1.594/2021)

puer



- ☒ Perfil Técnico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, fls. 41/99;
- ☒ Apresentação de Justificativa pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, fls. 100/129;
- ☒ Comprovação através de Contratos de prestação de serviços executados pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, fls. 130/160;
- ☒ Minuta de Contrato, fls. 161/172;
- ☒ Exame prévio da assessoria jurídica do órgão quanto a minuta de Contrato, fls. 174/179;
(Art. 38, parágrafo único da Lei n°. 8.666/93 e art. 4°, III do DM n°. 1.594/2021)

Não obstante, ressalvamos a necessidade de atender os seguintes requisitos formais:

1. Considerando a natureza da contratação, se faz necessário, apontar as seguintes ressalvas ao Termo de Referência:
 - 1.1- Ausência de previsão dos cargos, quantitativos de vagas e níveis de escolaridade que serão ofertados, considerando que, tal informação, irá compor a proposta das interessadas, conforme anexo único em fls. 13;
 - 1.2- Considerando o disposto no item 6.2 do T.R., entende esta CGM que seja necessária a apresentação de esclarecimentos quanto a justificativa da escolha dos critérios de habilitação ali estabelecidos¹;
 - 1.3- Ausência de estimativa de inscrições, para que os interessados possam apresentar propostas dentro da realidade do mercado;
 - 1.4- Ausência de informação, do responsável pela arrecadação da taxa de inscrição;
 - 1.5- Caso a arrecadação seja feita pela contratante, deve haver previsão da forma de realização do repasse dos valores arrecadados a contratada;
 - 1.6- Ausência de previsão, bem como critério de escolha para a comissão de concurso público previsto no item 3 do T.R.;
 - 1.7- Ademais, é necessário dizer que o Termo de Referência deverá prever os seguintes aspectos: a) Conteúdo Programático; b) Atribuições Inerentes aos Cargos; c) Cronograma do Concurso Público;
2. Esclarecimento quanto a ausência de resposta aos questionamentos de fls. 27-A;

¹ A título de esclarecimento, segundo o entendimento do TCU: "É irregular a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação, a não ser que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no processo licitatório." Acórdão TCU n° 825/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.

luco



3. Justificativa quanto ao atendimento integral dos requisitos do *Art. 24, XIII da Lei Federal 8.666/93*;
4. Meio de captação das propostas, de fls. 28/35;
(*Art. 4º, I, d) do DM nº. 1.594/2021*)
5. Técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades de serviços a serem tomados em função da demanda e utilização prováveis, e/ou memória de cálculo das quantidades;
(*Art. 2º, III, f) do DM nº. 1.594/2021*)
6. Sobre a proposta apresentada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal se faz necessário apontar as seguintes ressalvas:
 - 5.1- Considerando o disposto no item 8.1 do T.R., foi observado por esta CGM que, a proposta apresentada em fls. 28/35, atribui obrigações a Administração Municipal que podem ter caráter oneroso, desta forma deverá ser esclarecido pelo Ordenador de Despesas se as atribuições estipuladas pelo IBAM em sua proposta, irão gerar gastos ao município;
 - 5.2- Conforme apontado pela Douta PGM, a proposta apresentada pelo IBAM não apresenta correlação com os itens 5, 20, 25/26, 35 e 37 do T.R. o que merece esclarecimento, ou adequação;
7. Considerando a natureza da contratação, ressalvamos a necessidade de atualização da proposta de fls. 28/35, tendo em vista que a mesma tem validade de 60 dias;
8. Relatório de Requisição de Materiais e/ou Serviço;
(*Art. 2º, III, a) do DM nº. 1.594/2021*)
9. Relatório Cotação de Preços (Consolidado – Média), se for o caso;
(*Art. 4º, I, f) do DM nº. 1.594/2021*)
10. Certidão Negativa de Débitos Federais;
(*Art. 27, IV e 29, III da Lei 8.666/93*)
11. Certidão de Regularidade do FGTS;
(*Art. 27, IV e 29, III da Lei 8.666/93*)
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
(*Art. 27, IV e 29, III da Lei 8.666/93*)
13. Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal;
(*Art. 27, IV e 29, III da Lei 8.666/93*)
14. Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal;

10000

(Art. 27, IV e 29, III da Lei 8.666/93)

15. Certidão Negativa de Débitos referente a Fazenda Estadual;

(Art. 27, IV e 29, III da Lei 8.666/93)

16. Certidão Negativa de Débitos referente a Dívida Ativa Estadual;

(Art. 27, IV e 29, III da Lei 8.666/93)

17. Comprovação de Idoneidade da empresa (TCU, CNJ, CEIS, CNEP, SICAF);

18. Reserva Orçamentária, se for o caso;

(Art. 4º, II do DM nº. 1.594/2021 e art. 14 da Lei 8.666/93)

19. Relatório de Mapa Comparativo;

20. Relatório de Fornecedores Vencedores;

21. Enquadramento da modalidade licitatória pela Coordenadoria Especial de Licitação;

(Art. 4º, VI, § 1º do DM nº. 1.594/2021)

22. Comprovação quanto o atendimento dos requisitos do Art. 26, II e III, da Lei Federal 8.666/93;

23. Atos constitutivos da empresa que ofereceu o menor orçamento;

(Art. 28, IV, da Lei 8.666/93)

24. Documento de identificação do representante da empresa que ofertou o menor orçamento;

(Art. 28, I e 29, I, da Lei 8.666/93)

25. CNPJ das empresas que ofereceram propostas, a fim de comprovar que desenvolvem a mesma atividade econômica do objeto a ser contratado;

(Art. 4º, parágrafo único do DM nº. 1.594/2021)

26. Exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão quanto a minuta de Contrato;

(Art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 e art. 4º, III do DM nº. 1.594/2021)

Atendidas as ressalvas, posteriormente, a continuidade do processo será vinculada a:

27. Celebração do Termo de Dispensa de Licitação;

(Art. 4º, VI, § 1º do DM nº. 1.594/2021)

28. Autorização de empenho emitida pelo Ordenador de Despesas se for o caso;

(Art. 60 da LF nº. 4.320/1964)

29. Confecção, celebração e Assinatura do Instrumento Contratual;

(Art. 38, inciso X da Lei nº. 8.666/93 e art. 4º VII e 5º, do Decreto Municipal nº 1594/2021;

30. Regular emissão de Nota de empenho se for o caso;

(Art. 60 da LF nº. 4.320/1964)

31. Publicação dos extratos do Termo de Dispensa de Licitação e do Contrato;

2022





(Art. 5º, § 1º do DM n°. 1.594/2021)

32. Lançamento do Contrato e do Termo de Dispensa de Licitação no Portal da Transparência do Município;

(Art. 4º, VI, § 1º do DM n°. 1.594/2021)

33. Lançamento dos dados de remessa obrigatória ao TCE/RJ no SIGFIS;

(Art. 4º, VI, § 1º, VII e 5º, § 2º do DM n°. 1.594/2021 e Deliberação TCE/RJ n°. 280/2017)

34. Designação e publicação do Fiscal do Contrato;

(Art. 8º, parágrafo único do DM n°. 1.594/2021)

Considerando a função desta Controladoria em proceder com a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração, conforme previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 69 da Lei Orgânica do Município, é importante esclarecer que, as recomendações feitas abaixo não têm o condão de obstar o prosseguimento do feito, mas tão somente alertar o Sr. Ordenador de Despesas de aspectos que entendemos serem importantes para a instrução processual.

Considerando a natureza da pretendida contratação deve ser observado pelo Sr. Ordenador de Despesas a possibilidade de realização de ETP (estudo técnico preliminar), tendo em vista que, atualmente o TCE/RJ, vem sistematicamente observando a ausência de ETP em procedimentos licitatórios com maior complexidade, conforme podemos ver na r. Decisão abaixo²:

"Levando-se em consideração a análise procedida e a Instrução, de 06/04/2021, da então 3ª CAM, sugere-se:

- 1 - PROCEDÊNCIA da presente Representação, quanto ao mérito;*
- 2 - REVOGAÇÃO da Tutela Provisória concedida em Decisão Monocrática de 09/07/2020, considerando haver comprovação da execução dos serviços;*
- 3 - Em relação à apresentação de razões de defesa, em razão dos indícios de ação combinada entre contratante e contratado na formalização do Contrato n° 055/2020, celebrado entre ABM Saúde e a Prefeitura Municipal de Quissamã.*

²https://www.tce.rj.gov.br/portalnovo/noticia/tce_rj_declara_inidonea_contratada_para_construir_e_operar_hospital_em_quissama

[Assinatura]

[Assinatura]



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

Processo nº. 2140/2022

Fls. | 186

Constituição da República Federativa do Brasil. (...) (PROCESSO: TCE-RJ Nº 218.800-8/2020)

Nenhum concurso público acontece se o governo não tiver orçamento, ou seja, dinheiro para executar o certame e pagar os futuros servidores, desta forma, **RECOMENDAMOS** que, seja feita a análise do impacto orçamentário e financeiro, para elaboração do edital.

Em tempo, **RECOMENDAMOS** ainda que, na fase de elaboração do Edital, seja observados os seguintes aspectos: a) Formulário de Impugnação ao Edital; b) Requerimento de Vaga Especial ou de Condições Especiais; c) Requerimento de Condição de Jurado; d) Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição. Bem como, observe os apontamentos da PGM em fls. 174/179, é o que nos cabe recomendar.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento do presente processo à Secretaria Municipal de Administração para ciência e atendimento das ressalvas supra elencadas, devendo os autos serem remetidos posteriormente a esta Controladoria para análise do cumprimento.

Respeitosamente,

Tiago Santos
Gerente - CGM
MPL 247/34

TIAGO SANTOS

Gerente de Licitação, Contratos e Convênios

De acordo,

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

Controladora Geral do Município

